

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	5
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	17
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	20
Prefeitura Municipal de Palmas.....	32
Prefeitura Municipal de Pranchita	58
Prefeitura Municipal de São João	61
Prefeitura Municipal de Verê	66
Câmara Municipal de Verê	68

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.
 Servidor: Anderson Sotoriva, Motorista.
 Matrícula: 1922
 Quantidade: 01 (uma) diária.
 Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
 conforme cronograma abaixo:
 Destino/Local: MARINGÁ-PR
 Motivo: Retirada Técnica do veículo Caminhão IVECO/DAILY, placa UBR-3E63. Recebido em comodato do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná CISPAP.
 Data e hora de saída: 10/06/2026 às 02:00hrs
 Data e hora de retorno: 11/06/2026 às 00:30hrs
 Veículo: GG Guinchos.
 Evandro Carlos Dal Vesco
 Secretário de Administração

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.
 Sr. DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, Prefeito Municipal.
 Matrícula: 2836
 Quantidade: 02 (duas) diárias.
 Valor Total: 1.793,50 (um mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)
 conforme cronograma abaixo:
 Destino/Local: CURITIBA-PR
 Motivo: Audiências na Secretaria Das Cidades – SECID; Secretaria Da Agricultura e do Abastecimento – SEAB; Secretaria Da Saúde e Assembleia Legislativa–ALEP.
 Data e hora de saída: 09/06/2026 às 04:00hrs
 Data e hora de retorno: 11/06/2026 às 13:00hrs
 Veículo: TAY0B36.
 Evandro Carlos Dal Vesco
 Secretário de Administração

Cod466568

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024
 Servidor: Edelmir Francisco Pagno
 Matrícula: 1687
 Quantidade: 01 (uma) diária.
 Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
 conforme cronograma abaixo:
 Destino/Local: CURITIBA-PR
 Motivo: transporte de pacientes
 Data e hora de saída: 10/06/2026 às 04:00
 Data e hora de retorno: 11/06/2026 às 05:00
 Veículo: SFL4A92
 ELZA CARNIN
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod466529

Contrato nº 139/2026

Pregão Eletrônico nº 90026/2026
 Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
 Contratada: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61.
 Valor: R\$ 101.652,00 (Cento e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais)
 Vigência: Início: 03/06/2026 Término: 03/06/2027
 Licitação: Pregão Eletrônico 90026/2026
 Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo sedan, a fim de atender às necessidades operacionais do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) do Município de Ampére/PR. Deliberação nº 06/2026 – CEDM/PR, em consonância com as diretrizes da Resolução nº 146/2025.
 Prefeito
 Ampére-Paraná.

Cod466567

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:
 1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
 a) Licitação nº: PR24/2026
 b) Modalidade: Pregão
 c) Data de homologação: 10/06/2026
 d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes destinados às Agentes de Apoio, Cozinheiras e Motoristas da Secretaria Municipal de Educação de Ampére/PR.
 e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

8899-CONFECOES CINDERELA LTDA (10.450.044/0001-77)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	42583-Calça em brim leve. Muito confortável ideal para uniformes, açougue, cozinha, peixaria, pizzaria, padaria, etc. Branca com elástico duplo na cintura, Lisa, sem bolso. Composição: 100% Brim, com. A etiqueta de fabricação da peça, deverá ser aplicada na parte traseira e conter: razão Social, CNPJ, composição do tecido, tamanho e modo de conservação. Nos tamanhos: P, M, G, GG, EGG, EXGG.	UN	CINDERELA UNIFORMES	100	45,00	4.500,00
Total (R\$):						4.500,00

8900-FLL COMERCIO E SERVICO LTDA (66.617.916/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	42584-Camisola gola polo masculina, malha Piquet (50% algodão e 50% poliéster), na cor verde bandeira, estampa em serigrafia a ser definida pela Secretaria de Educação, detalhes nas mangas e gola a definir, nas cores da bandeira do município. Tamanhos P, M, G, GG, EGG, EXGG.	UN	TRIADE CONFECÇÕES	100	23,00	2.300,00
3	42585-Camiseta gola careca com viés, manga longa com punho, composição 100% algodão, cor branca, com impressão personalizada em serigrafia, a ser definido pela Secretaria de Educação. Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XGG, EXGG.	UN	TRIADE CONFECÇÕES	100	22,00	2.200,00
5	42587-Camiseta tipo baby look feminina, na cor branca, malha Piquet (50 % algodão, 50% poliéster), serigrafia a ser definida pela Secretaria de Educação, tamanhos, P, M, G, GG, EGG, EXGG.	UN	TRIADE	100	24,00	2.400,00
Total (R\$):						6.900,00

8901-D.H BRINQUEDOS E CONFECÇÃO LTDA (59.783.143/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	42586-Camiseta manga curta malha pv composição 33% Viscose e 67% poliéster com tratamento anti-peeling, cor branca, gola careca ou gola de viés. Com reforço, impressão personalizada em serigrafia, formato a ser definido pela Secretaria de Educação de acordo com a necessidade. Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XGG, EXGG.	UN	D.h brinquedos	100	18,90	1.890,00
Total (R\$):						1.890,00

8902-LEANDROS IMPORT & MARKETPLACE LTDA (59.910.933/0001-69)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

6	42588–Jaleco para cozinha, sem bolsos na frente, com botão de pressão, na cor branca, manga curta, características: O Jaleco é confeccionado com um tecido leve e fresco, que não amassa, não desbota e tem excelente durabilidade, essa peça é de alta qualidade. O design deste Jaleco permite combinações com Calça. Pode ser usada em qualquer época do ano. Tecido: Confeccionado em Gabardini, com toque suave a pele. Tem boa durabilidade e conforto Tamanhos P, M, G, GG, EGG.	UN	Sm jalecos	100	53,00	5.300,00
9	2591–Touca, fabricado em tecido Oxford e tule de alta qualidade, resistente e leve, próprio para ambientes onde o cabelo deve ser preso e totalmente coberto, possui uma exclusiva faixa para conter o suor é de fácil de lavagem, secagem rápida, não amassa, tamanho ajustável com elástico na parte de trás proporcionando assim um dia de trabalho sempre impecável e confortável, Cor branca. Tamanhos a definir.	UN	Sm jalecos	100	9,99	999,00
10	42592–Uniforme bata de limpeza na cor azul marinho. Tecido 100% poliéster, dois bolsos na frente, impressão em serigrafia a ser definida, tira para amarrar na altura da cintura. Tamanho P, M, G, GG, EGG, EXGG.	UN	Sm jalecos	100	27,00	2.700,00
Total (R\$):						8.999,00

8903–ANGELO BERGAMASCO GUILHERME–VESTUÁRIO (47.025.414/0001-39)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	42589–Jaleco para nutricionistas sem manga, gola padre, branco com botão escondido, acinturado, com bolso nas laterais, tecido em Gabardini. O design deste jaleco permite combinações com calça, comprimento meia coxa. Tamanhos do PP, P, M, G e EG.	UN	TUDO EM UNIFORMES	6	60,00	360,00
Total (R\$):						360,00

2983–MASTERSUL EQUIP SEGURANÇA LTDA (18.274.923/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	42590–Sapato para cozinha, soft works II é um calçado especializado para o uso profissional, material EVA, fechado na parte superior e no calcanhar, o que garante segurança aos pés, além de possuir solado antiderrapante resistente a óleo. O soft works II é fechado na parte superior e no calcanhar, o que garante segurança aos pés, além de possuir solado antiderrapante. Por ser fechado, está de acordo com a Norma Regulamentadora (Segurança e saúde no trabalho em Serviços de Saúde) atestando assim sua aplicação no ambiente de trabalho. Além disso, possui um design moderno, material leve e adequado para trazer conforto em sua rotina de trabalho. Tamanhos do 33 ao 44.	UN	GENOVA	100	59,45	5.945,00
Total (R\$):						5.945,00

Valor Total Adjudicado: R\$ 28.594,00
Ampére-PR, 10/06/2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2026

Designa os membros da Comissão Gestora e os Coordenadores dos Grupos de Trabalho responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2026, que instituiu a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036; RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para composição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036:

Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação GRACIELA AGDA DOS SANTOS MARGARETE APARECIDA CÂNDIDO DAL MOLIN FILHO	CRISTIANE FURLAN BERTOCHI FRANCELI REGINA VARASCHINI
Representante do Conselho Municipal de Educação; TANECLER ILUI SCHNEIDER CAMPOS	TANICLEIA IVOS DOS SANTOS
Representante do Fórum Municipal de Educação JOCELIA MARINA ANGHEBEN VALÊNCIO	MICHELE DIONIS BROCA GRESKI
Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal JONAS TYC DOS SANTOS	JOELSON OENNING
Representante dos professores representativos dos servidores da educação municipal CLENILSO ZOLLNER DE JESUS	EVELINE APARECIDA KLESZCZ VIEIRA JUCA
Representante das instituições privadas de educação básica do Município; ROSANE MARIA BUSATTO REICHERT	LIDIANE GRESKI BENVENUTTI
Representante da rede estadual de ensino com unidades no Município; CARINA NIEHUES MORAES GALLI	ROSEMARI APARECIDA TALINI DE MOURA
Representante de instituições de educação superior atuantes no território. AWDREY DOS SANTOS REICHERT	JECIKA MARA PEREIRA

Art. 2º A Comissão Gestora exercerá as atribuições previstas no Decreto nº 44/2026.
Art. 3º Ficam designados os Coordenadores dos Grupos de Trabalho instituídos pelo Decreto nº 44/2026, estruturados a partir dos objetivos do Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, conforme segue:
GT I – Educação Infantil e Alfabetização – Coordenadora: JOCELIA MARINA ANGHEBEN VALÊNCIO;
Acesso à Educação Infantil
Qualidade da Educação Infantil
Alfabetização
GT II – Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Integral–Coordenadora
FRANCELI REGINA VARASCHINI
4. Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e Ensino Médio
5. Aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio
6. Educação Integral em Tempo Integral
GT III – Educação Digital e Educação Profissional – Coordenadora GRACIELA AGDA DOS SANTOS
7. Conectividade, Educação Digital e Integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação
12. Acesso, Permanência e Conclusão na Educação Profissional e Tecnológica
13. Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica
GT IV – Diversidade, Inclusão e Modalidades Educacionais – Coordenadora CAMILA DELLANI ZEFERINO
9. Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola
10. Educação Especial Inclusiva e Educação Bilingue de Surdos
11. Educação de Jovens, Adultos e Idosos
GT V – Educação Superior e Sustentabilidade Socioambiental – Coordenadora ROSANE MARIA BUSATTO REICHERT
8. Sustentabilidade Socioambiental na Educação
14. Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação
15. Qualidade da Graduação
16. Pós-graduação Stricto Sensu
GT VI – Valorização Profissional e Gestão Democrática – Coordenadora Margarete Dal Molin Filho
17. Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica
18. Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública
GT VII – Financiamento e Infraestrutura – Coordenadora TATIELI ODORCİK
19. Financiamento e Infraestrutura da Educação

Art. 5º Os participantes dos Grupos de Trabalho serão definidos posteriormente mediante chamamento público e homologação pela Comissão Gestora, nos termos do Decreto nº 44/2026.
Art. 6º A participação na Comissão Gestora e nos Grupos de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 10 de JUNHO DE 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
EVANDRO CARLOS DAL VESCO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 333/2026

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE
Art. 1º–AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor VLADIMIR PELISSARI–matrícula nº 95, detentor do cargo de provimento efetivo de Técnico em Agropecuário, extraído da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 19027050.1.00010/22-4 os períodos abaixo relacionados para fins de concessão de aposentadoria:
• 02 de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1994 – 01 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s);

Cod466587

Cod466569

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 4 / 073

- 05 de dezembro de 1994 a 30 de outubro de 1995 – 00 ano(s), 10 mês(es) e 00 dia(s);
- 01 de fevereiro de 1996 a 10 de agosto de 1997 – 01 ano(s), 06 mês(es) e 10 dia(s);
- 01 de agosto de 1997 a 15 de dezembro de 2000 – 03 ano(s), 04 mês(es) e 05 dia(s);
- 03 de janeiro de 2001 a 02 de maio de 2004 – 03 ano(s), 04 mês(es) e 00 dia(s);
- 03 de maio de 2004 a 30 de novembro de 2017 – 13 ano(s), 06 mês(es) e 28 dia(s).

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 10 de Junho de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod466531

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 182/2026

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Barracão - PR referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legis que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo.

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Barracão - PR, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I — Comissão Gestora;

II — Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;

IV — consulta e validação social;

V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;

II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;

III — garantir a participação social e a transparência do processo;

IV — validar o diagnóstico educacional do Município;

V — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

VI — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

VII — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;

VIII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;

IX — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

X — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

XI — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

XII — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

XIII — apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;

XIV — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

XV — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;

XVI — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;

XVII — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;

XVIII — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;

IX — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;

XX — subsidiar decisões com base em evidências;

XXI — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

XXII — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;

XXIII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

XXIV — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I — 2 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III — 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação, quando instituído;

IV — 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

V — 1 (um) representante do Sindicato representativo dos servidores da educação municipal;

VI — 1 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município.

II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 10º. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 11. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II — os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

IV — a Comissão Gestora analisa, sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base, válida e delibera sobre o texto-base;

V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 14. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de junho de 2026


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod466508

DECRETO Nº 172/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barracão no valor de R\$263.000,00(duzentos e sessenta e três mil reais), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2501/2025, de 22 de Outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 263.000,00(duzentos e sessenta e três mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.008 - DIVISÃO DE COMPRAS		
Manutenção da Divisão de Compras		
4.122.1.2010.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários	R\$20.000,00
05.000 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO		
05.001 - TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO		
Manutenção do Sistema Tributário e Financeiro		
4.122.14.2015.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
00000.00000.01.02.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários	R\$3.000,00
07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividades de Vigilância em Saúde		
10.304.7.2021.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saude-Recitas Vinculadas	R\$10.000,00
09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		
09.001 - DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO		
Manutenção da Divisão de Cooperativismo e Associativismo		
20.606.3.2029.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários	R\$10.000,00
11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001 - DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL		
Manutenção da Merenda Escolar		
12.306.4.2034.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários	R\$90.000,00



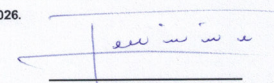
ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO

11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001 - DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL		
Manutenção do Transporte Escolar		
12.782.4.2036.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001	10% s/transf.constitucionais	R\$10.000,00
04.000 - SECRETARIA DE OBRAS		
04.003 - DIVISÃO DE URBANISMO		
Manutenção da Divisão de Urbanismo		
15.452.10.2012.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	(SF) - Recursos Ordinários	R\$120.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.008 - DIVISÃO DE COMPRAS		
Manutenção da Divisão de Compras		
4.122.1.2010.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários	R\$20.000,00
05.000 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO		
05.001 - TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO		
Manutenção do Sistema Tributário e Financeiro		
4.122.14.2015.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários	R\$3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários	R\$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários	R\$90.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001	10% s/transf.constitucionais	R\$10.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saude-Recitas Vinculadas	R\$10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	(SF) - Recursos Ordinários	R\$120.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2501/2025.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2026, revogado as disposições em contrário.

Barracão / PR, 27 de Maio de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

AVISO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO ELETRÔNICO – CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Cod466558

A Prefeitura Municipal de Barracão/PR, por meio da **Divisão de Licitações, COMUNICA e CONVOCA as empresas credenciadas e aptas**, bem como os **demaís interessados**, para acompanharem o **SORTEIO PÚBLICO ELETRÔNICO** para definição da ordem de convocação do seguinte projeto:

- Item 006:** Projeto de instalações elétricas (incluindo projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e projeto de lógica), abrangendo diagrama unifilar, planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações, além de especificação técnica e memorial descritivo indicando materiais, equipamentos, determinação do tipo de entrada de serviço e cálculo do dimensionamento.

Projeto vinculado: Construção de Vestiários no Campo Palmeirinha de aproximadamente 157,37 m², conforme projeto arquitetônico elaborado pela **Secretaria de Planejamento Urbano e infraestrutura - SEPUI**, abrangendo projeto de instalações elétricas.

Data: 17/06/2026

Horário: 09h00

Link da Transmissão: <https://meet.google.com/scb-qntv-fk>

A sessão será aberta ao público, garantindo total transparência, e será registrada em **ata formal**, posteriormente publicada junto ao processo administrativo.

Barracão/PR, 09 de junho de 2026.



Kevin Roberto Dias
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Barracão/PR

Cod466505

OFÍCIO Nº 100/2026 – SME

Assunto: Oficialização da Composição da Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME)

Às Instituições Representada,

Considerando a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e demais normativas vigentes;

Considerando o disposto no Decreto nº 182/2026 que institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação dos trabalhos de construção do Plano Municipal de Educação;

Considerando as indicações formalmente encaminhadas pelas instituições representadas,

Ficam oficializados os membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, assim constituída:

- I. Secretaria Municipal de Educação
 - Elisangela Schlichting
 - Rafael Anthony Ganzer
- II. Conselho Municipal de Educação
 - Tayana Mayara Moreira
- III. Comissão de Educação da Câmara Municipal
 - Leandro Hahn
- IV. Sindicato Representativo dos Servidores da Educação Municipal
 - Ana Deonilce Bugança Rosa
- V. Representante das Instituições Privadas de Educação Básica
 - Joselice Valiati
- VI. Representante da Rede Estadual de Ensino
 - Adriana Rachele Alves Santin
- VII. Representante das Instituições de Ensino Superior atuantes no Município
 - Elizandra Fiorin Soares
- VIII. Representante da Educação Especial
 - Mineia Donini Ruppel Kieling


A Comissão Gestora terá como atribuições coordenar, acompanhar, mobilizar e sistematizar os trabalhos necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação, promovendo a participação dos diversos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil, observando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pela legislação pertinente.

Os membros ora designados exercerão suas funções em conformidade com as competências previstas no Decreto Municipal que regulamenta a constituição da Comissão Gestora, contribuindo para a construção democrática, participativa e técnica do Plano Municipal de Educação.



Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Barracão – Pr, 08 de junho de 2026.


Flavio Augusto Antolima
Secretaria Municipal de Educação


Jorge Luiz Santin
Prefeito

Cod466509

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 8 / 073



Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de Barracão
 Rua São Paulo, 235 - Centro
 Tel. (41) 3644-1215 / 3644-1217
 www.barracao.pr.gov.br

**ATA Nº
 03/26**

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos no auditório da Câmara de Vereadores do Município de Barracão, estado do Paraná, realizou-se Audiência Pública para apresentação das Metas Fiscais, Execução do Plano de Saúde e atividades desenvolvidas no 1º (Primeiro) Quadrimestre do Exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis), convidados pelo Prefeito Jorge Luiz Santin e pelo Secretário da Saúde Carlos Alberto Santin. O Secretário faz abertura da audiência, dando boas vindas aos presentes e explana sobre a necessidade de realizar a presente audiência referente às ações executadas a cada quadrimestre. Na sequência faz a composição da mesa de honra contando com a presença do prefeito e vereadores os quais tiveram a palavra livre. Logo após iniciou-se a audiência com as demonstrações dos atendimentos do primeiro quadrimestre da Saúde, APAE e Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira. Dando andamento nos trabalhos a Contadora Arieli demonstra as receitas e despesas realizadas no quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde e explica que o índice exigido está sendo aplicado. Na sequência, demonstra execução orçamentária e financeira do primeiro quadrimestre da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação. Em seguida dados da execução do Executivo Municipal do quadrimestre, iniciando com a receita realizada e posteriormente a despesa empenhada de forma detalhada. Finalizando com a posição financeira do Fundo Municipal de Previdência e suas respectivas receitas e despesas do quadrimestre e esclareceu algumas dúvidas e questionamentos. Para encerrar o Secretário Geral Doutor Carlos Alberto Santin agradece a participação do Legislativo e reforça a importância da participação dos mesmos para que acompanhem como estão sendo investidos os recursos no Município, desta forma dá encerramento a presente audiência pública, nada a mais devendo constar lavrou-se a presente ATA, a qual segue em anexo lista de Presença.

Arieli C. Bronstrup
 Arieli Cristine Bronstrup
 Contadora Municipal

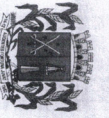
**ATA Nº
 03/26**
 Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2026, às 13 horas e 30 minutos. Local: Câmara Municipal de Vereadores - Para a apresentação da execução Financeira e Orçamentária, relativas ao 1º quadrimestre do exercício 2026.

**ATA Nº
 03/26**
 ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BARRIO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Luiza Karla Wagner	gibão MS	Luiza Karla Wagner
Fátima CP Vargas	ACS	Fátima CP Vargas
Shirley Sulzmann	E- Saúde	Shirley Sulzmann
Fabiano X. Garcia	Saúde	Fabiano X. Garcia
Clara Matti Vieira	Semelho Saúde	Clara Matti Vieira
Fulano C. Dias	Hospital de	Fulano C. Dias
Alice Werner	APAE	Alice Werner
Carlo M. Stein	ACE	Carlo M. Stein
Eduarda Delpetto	ACE	Eduarda Delpetto

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

ATA Nº



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

03/26

Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2026, às 13 horas e 30 minutos, Local: Câmara Municipal de Vereadores - Para a apresentação da execução Financeira e Orçamentária, relativas ao 1º quadrimestre do exercício 2026.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BAIRRO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Juliana Oliveira	CRD	Juliana
Marcelo da Silva	ACS	Marcelo
Tainara S. J. Buzanga	ACS	Tainara Buzanga
Somente A. de O. dos Santos	ACS	Somente Somente
Romario M. M. M.	ACS	Romario
Paula Brinda Duarte Kelling	Associação	Paula Brinda Duarte Kelling
Silvia Maria da Silva	ACS - Jopora	Silvia
Dirleide Bordini M. M.	ACS	Dirleide

ATA Nº



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

03/26

Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2026, às 13 horas e 30 minutos, Local: Câmara Municipal de Vereadores - Para a apresentação da execução Financeira e Orçamentária, relativas ao 1º quadrimestre do exercício 2026.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BAIRRO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Marcelo Apol. Souza - Seneviria	ACS	Marcelo
Maria S. S. Gomes	ACS	Maria S. S. Gomes
Marina Andrade	PCS	Marina
Lucimara Cristina Pavin	ACS Industrial	Lucimara C. Pavin
Tais Mikeli do Silva	ACS Industrial	Tais M. do Silva
Carla Gabriela S. S. S. S.	ACS Industrial	Carla
Francine Teves	ACS Industrial	Francine
Marcelo Sordi	ACS Industrial	Marcelo

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

ATA Nº 03/26
 ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2026, às 13 horas e 30 minutos. Local: Câmara Municipal de Vereadores - Para a apresentação da execução Financeira e Orçamentária, relativas ao 1º quadrimestre do exercício 2026.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BARRIO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Sabrina Badi Alberg	ACS	Sabrina Badi Alberg
Paula Paul.	ACS	
Marlene Justina Janssen	CRAS	Marlene
Luizia e Tasso Wagner	Estágio 55	Luizia Wagner
Bruno Alberto Wegner	Leucosin	Bruno
Sabino S. DE Lima	Vigilância	Sabino
Paulo Alberto Santim	Estados Sns	Paulo Santim
Flavio Helen	VENHADOL	Flavio
Jose RATSCH	VENEADOR	Jose Ratsch

ATA Nº 03/26
 ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2026, às 13 horas e 30 minutos. Local: Câmara Municipal de Vereadores - Para a apresentação da execução Financeira e Orçamentária, relativas ao 1º quadrimestre do exercício 2026.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BARRIO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Joaquim S. melina Zanato	ACS paulista	Joaquim
Marlene Wagner de Silva	Telefon	Marlene
Justina R. Basso	Adress	Justina
MARIVON Pinça	CIF	Marivon
MARCO DE CUNHA	ESDRE	Marco
Cláudio Roberto de Souza	TV TRIBUNA	Cláudio
Rosely Lorenson	Sociedade de Fomento	Rosely
KELVINDAL MORAIS	TV TRIBUNA	Kelvindal
Everson Gaudêncio	Podal Tui	Everson

ATA Nº 03/26
 ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2026, às 13 horas e 30 minutos. Local: Câmara Municipal de Vereadores - Para a apresentação da execução Financeira e Orçamentária, relativas ao 1º quadrimestre do exercício 2026.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BARRIO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
André Justine Brandrup	Executivos	[Assinatura]
Camilla Antunes Barbosa	Executivos	[Assinatura]
Fátima Cristina Barbosa Reun	Executivos	[Assinatura]
Glauco Rosa	Executivos	[Assinatura]

Cod466512

ATA Nº 03/26
 ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
 Lista de presença da Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2026, às 13 horas e 30 minutos. Local: Câmara Municipal de Vereadores - Para a apresentação da execução Financeira e Orçamentária, relativas ao 1º quadrimestre do exercício 2026.

NOME COMPLETO	ENTIDADE/LOC/BARRIO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Jorge Luiz SANTIN	APAC	[Assinatura]
Ygora dos Santos Moraes	PREFEITURA	[Assinatura]
Domingo D. Silva	Soc. Educacionais	[Assinatura]
Antônio Whitelino	Soc. Cultura	[Assinatura]
Valmir de Castro	Agricultura	[Assinatura]
Robson Soares de Souza Junior	Central Indústrias	[Assinatura]
Artur Cesar Alves	Soc. Mercantils	[Assinatura]
Edson S. Benedict		
Luana V.R. Simion		[Assinatura]

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferência Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferência Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO/PR

Art. 1º - Este regimento interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Barracão/PR – CMS, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Barracão homologadas pela Resolução nº 07/2026 da Comissão organizadora.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DA 13ª CMS

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Barracão convocada pelo Decreto Municipal nº 112/2026, presidida pelo Gestor Carlos Alberto Santin e tem como objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

1

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Barracão será realizada no dia **11 de junho 2026** no Centro de convivência familiar – Centro de Idosos.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários 50% = 16) em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores (25% = 8), gestores (12,5 = 4) e prestadores de serviço (12,5 = 4), conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução CNS nº. 453/2012.

§ 2º Como resultado da 13ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório Final destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso.

Art. 4º - A realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O documento orientador da Etapa Municipal poderá ter como base o texto orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

2

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferencia Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferencia Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

Capítulo III

DO TEMA

Art. 6º - Nos termos deste Regimento a 13ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL”**.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os trabalhos da 13ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I – Credenciamento e coffee break
- II – Mesa de abertura com as Autoridades, apresentação do Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde;
- III – Palestra do Tema Central e dos eixos temáticos;
- III – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;
- IV – Eleição e homologação dos Delegados para a Conferência Estadual de Saúde;
- V – Plenária Final de deliberação de diretrizes e moções
- VI – Eleição e homologação das Entidades que irão compor o CMS;

§ 1º Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;
§ 2º Os observadores, convidados, suplentes e demais presentes, não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

Art. 8º - O credenciamento obrigatório dos observadores, convidados, suplentes e delegados será feito das 8h:30 às 9:30h do dia 11/06/2026.

- § 1º – O credenciamento respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada.
- § 2º – As informações sobre a 13ª Conferência Municipal de Saúde poderá ser obtida com o Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

3

Art. 9º - As mesas de trabalho que abordam o Tema Central e os eixos temáticos da 13ª Conferência Municipal de Saúde, com o máximo de 20 pessoas, serão dirigidas por um (a) coordenador (a) e composta por dois (duas) expositores (astodos (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora.

Art. 10º - O (a) expositor(a) em mesa redonda e/ou painel disporá de vinte (20) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema para o qual foi convidado(a) pela Comissão Organizadora.

§ 1º – No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as), tendo como base de orientação para a escolha as informações contidas na programação da 13ª Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitida mudança posterior.

§ 2º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição até o número máximo estipulado;

§ 4º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

- a - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;
- b - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde;
- c - As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho, serão submetidas a votação na Plenária Final, e se aprovadas farão parte do Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde;
- d – Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 5º - O término dos trabalhos de grupos será às 15 horas do dia 11 de junho de 2026.

§ 6º - O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na plenária final será elaborado pela comissão

4

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferência Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

organizadora, definidas pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 11 - A Plenária Final terá como objetivos:

- I – Discutir e aprovar o Relatório Final;
- II – Discutir e aprovar moções;
- III – Homologar os delegados para a Conferência Estadual;
- IV – Homologar as Entidades que irão compor o CMS

Art. 12 - A apreciação e votação das propostas/ diretrizes concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

- I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;
- II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;
- III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;
- IV – Apenas participantes inscritos como Delegados (as) poderão propor destaque e terão cada um (a), o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;
- V – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.
- VI – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.

5

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferência Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

VII – Iniciado o processo de votação não será permitido questões de ordem ou encaminhamento.

Parágrafo único - A **Plenária Final** aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2026/2029 e, aprovar as moções de âmbito municipal.

Art. 13 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

Art. 14 - Qualquer delegado (a) da 13ª Conferência Municipal de Saúde de BARRAÇÃO poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até às 12:00h do 11/06/26 para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 15 - Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte por cento (20%) dos (as) delegados (as).

§ 1º - Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;

§ 2º - Será facultado a qualquer delegado (a) da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Barracão, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º - Após realizada uma defesa a favor e uma contra a moção seguirá imediatamente para votação.

Art. 16 - A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 17 - A Plenária Final deverá eleger Delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas por segmento estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual.

§ 1º - Categoria Usuários será eleito um delegado Titular e Suplente (que tenham participado da Pré-conferência e da

6

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferência Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

Conferência e Saúde) para a **Etapa Estadual** durante a Plenária Final, devendo ser incluídos seus nomes completos e segmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Categoria dos Trabalhadores de Saúde, gestor e prestadores de serviços será organizada pela 8ª Regional de Saúde

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18 - A Comissão Organizadora da 13ª. Conferência Municipal de Saúde de Barracão definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

Grupos de trabalho	Segmento que representa (paritariamente)	Entidade/nome do responsável
Coordenação Geral	Gestão	Carlos Alberto Santin
Relatoria	Usuário	Igreja Evangélica Assembleia De Deus – Resgatando Vidas
Articulação e Mobilização	Prestadores	APAE
	Trabalhadores saúde	COREN: Cledir Rosani Busatto
Infraestrutura	Usuários	LIONS CLUBE Barracão Mulher
	Usuários	APAC
Credenciamento	Trabalhadores de Saúde	CRO: Leticia Obergen
	Usuários	APMF - Associação Dos Pais, Mestres e Funcionários

7

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferência Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

PARIETÁRIO: Gestão 12,5% = 1; Prestadores 12,5 = 1; Usuários 25% = 2 e Trabalhadores da Saúde 25% = 2. Totalizando 8 membros.

Artigo 19º - Funções de cada grupos de trabalho frente ao evento:

Coordenação Geral: Geralmente exercida pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Relatoria: Responsável pela consolidação das propostas levantadas nas pré-conferências e na etapa final, além da redação do relatório técnico.

Articulação e Mobilização: Focada em garantir a participação da sociedade civil, associações de moradores e entidades de classe.

Infraestrutura e Finanças: Cuida da logística (local, som, alimentação) e da execução do orçamento destinado ao evento.

Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência, durante a Conferência, no Centro de Idosos;

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado.

Art. 23 - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Barracão,

8

REGIMENTO INTERNO 13ª Conferência Municipal de Saúde	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 cmsbarracao@hotmail.com
---	---

apenas aos participantes que solicitarem.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Barracão.

Capitulo VIII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 – As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Barracão correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação (caso seja necessário) do palestrante e com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência no dia do Evento.

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos para a Conferência Estadual serão por conta do Município.

§ 3º - As despesas com o deslocamento, caso os delegados enviados à Conferência Estadual sejam(m) eleito(s) para a Conferência Nacional, serão por conta do município de Barracão, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual e Federal.

Barracão, 28 maio de 2026.

JOSIANE VASQUES DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barracão/PR

Homologo o Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

CARLOS ALBERTO SANTIN

Secretário Municipal de Saúde Barracão/PR

9

Cod466515

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2026
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS LOCAIS
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA:MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia 24 de junho de 2026, Local: plataforma www.bll.org.br, na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E SUBSTRATO AGRÍCOLA DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DE JARDINS E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL E SEUS ANEXOS, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações e na Plataforma www.bll.org.br. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215. Barracão/PR, 10 de junho 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod466523

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2026
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS LOCAIS
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA:MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia 26 de março de 2026, Local: plataforma www.bll.org.br na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS DE TINTA, FRASCOS DE TINTA, FOTOCONDUTORES E SERVIÇOS DE RECARGA, DESTINADOS ÀS IMPRESSORAS UTILIZADAS PELOS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL E SEUS ANEXOS, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações e na Plataforma www.bll.org.br. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215. Barracão/PR, 13 de março 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod466525

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2026

CONTRATO: Nº 091/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA BELLO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento e instalação (quando necessário) de materiais institucionais, educativos e informativos, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.
VALOR: R\$. 91.085,03 (noventa e um mil, oitenta e cinco reais com três centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Cod466535

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 PROCESSO LICITATORIO: 029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção, conservação e conserto de equipamentos odontológicos e de enfermagem e fornecimento de peças para atender à necessidade dos consultórios odontológicos e dos equipamentos de enfermagem das Unidades Básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Barracão PR.

CONTRATO: Nº 085/2025

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ODONTO HOSPITALAR SÃO MIGUEL LTDA - EPP
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 23 de maio de 2027.

Cod466579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Dispõe sobre o resultado da eleição para mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 989/2021, considerando a reunião ordinária realizado dia 09 de junho de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das eleições para a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Presidente: Ketlin Larissa Tomaz Lucchesi;
Vice-presidente: Maria Paulina Ferreira Ávila;
Secretária-executiva: Kauanna Bueno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares, 09 de junho de 2026.

Ketlin Larissa Tomaz Lucchesi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Aprova o Edital Simplificado de Convocação para eleição das representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coronel Domingos Soares e nomeia a Comissão Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 989/2021, considerando a reunião ordinária realizada no 09 de junho de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital Simplificado de Convocação para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme anexo.

Art. 2º Nomear a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral, composta pelas seguintes integrantes:

Aline Francieli Kniphoff
Djuliet Ingridi Corá
Maria Paulina Ferreira Ávila
Cirlei Terezinha Maciel

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares, 09 de junho de 2026.

Ketlin Larissa Tomaz Lucchesi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL SIMPLIFICADO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MANDATO DE 2026 A 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 989/2021, considerando a reunião ordinária realizado dia 09 de junho 2026, RESOLVE tornar público que estarão abertas as inscrições para o processo eleitoral simplificado para eleição dos representantes não governamentais, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mandato de 2026 a 2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1–A eleição destina-se a selecionar candidatos para compor a paridade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coronel Domingos Soares, representantes não governamentais, sendo dos segmentos a seguir: representantes dos familiares das pessoas com deficiência, representantes da área de deficiência seja ela auditiva, física, intelectual ou visual e representantes de entidade que preste atendimento a pessoas com deficiência, todas devendo ocupar vagas que se tornarem remanescentes previstas no item 2 deste Edital.

1.2–O Processo Eleitoral será regido por este Edital e gerenciado pela Comissão Eleitoral nomeada através de Resolução.

1.3–A eleição se dará durante a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser realizada dia 07 de julho de 2026.

2. DAS VAGAS

2.1 01 (um) representante dos familiares das pessoas com deficiências, na condição de titular.

2.2 01 (um) representante dos familiares das pessoas com deficiências, na condição de suplente.

2.3 01 (um) representante da área de deficiência seja ela auditiva, física, intelectual ou visual, na condição de titular.

2.4 01 (um) representante da área de deficiência seja ela auditiva, física, intelectual ou visual, na condição de suplente.

2.5 01 (um) representante de entidade que preste atendimento a pessoa com deficiências na condição de titular.

2.6 01 (um) representante de entidade que preste atendimento a pessoa com deficiências na condição de suplente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1–O registro de candidaturas será realizado até o dia 06/07/2026, no Departamento de Ação Social, localizado na Avenida Eurico de Souza Tibes, nº 2241, bairro Centro, Coronel Domingos Soares.

3.2–As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante formulário próprio acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e CPF.

4. DA ELEIÇÃO

4.1–A assembleia de eleição se realizará durante reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser realizada dia 07 de julho de 2026, às 14:30 horas, na sala de reuniões do Departamento de Ação Social, localizado na Avenida Eurico de Souza Tibes, nº 2241, bairro Centro, Coronel Domingos Soares.

4.2 – Terá direito a voto todos os cidadãos de Coronel Domingos Soares que possuam 18 anos ou mais na data da eleição, sendo exigido documentação pessoal e assinatura em lista de presença.

4.3–Não será permitido ao eleitor votar em dois segmentos;

4.4–Cada eleitor poderá votar em um único candidato, tendo ele suplente ou não;

4.5–O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para esse fim.

4.6 – Caso o número de inscritos não exceda o número de vagas, será realizada eleição por referenda mento.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1–A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, podendo contar com a presença dos participantes.

5.2–Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1 – Os candidatos serão convocados por ordem de votação conforme vacância, e tomaram posse por meio de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

8.2–Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Coronel Domingos Soares, 09 de junho de 2026.

Ketlin Larissa Tomaz Lucchesi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA INDIVIDUAL, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MANDATO DE 01/07/2026 A 01/07/2028.

À Comissão Eleitoral

Eu, _____, na condição de representante dos familiares das pessoas com deficiência, venho requerer habilitação para concorrer às eleições para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na condição de () titular () suplente.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Coronel Domingos Soares _____ de junho de 2026.

Assinatura do requerente

Cod466534

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026 – Data 11/06/2026

Ref. Pregão–Eletrônico 30/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): JHP AR CONDICIONADO LTDA, Sediada na AV JERÔNIMO MONTEIRO, 0 SALA 03–CEP: 29100401–BAIRRO: CENTRO, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob nº 61.941.298/0001-29

OBJETO(S): Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.008,00 (Dois Mil e Oito Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 06 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3040	06.003.08.122.0004.2037	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3045	06.003.08.122.0004.2037	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3056	06.003.08.244.0004.2038	934	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3250	06.003.08.245.0004.2041	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3430	06.003.08.245.0004.2042	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3431	06.003.08.245.0004.2042	209	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3440	06.003.08.245.0004.2042	934	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

3450	06.003.08.245.0004.2042	1175	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	------	-----------------	--------------

Cod466536

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão–Eletrônico 32/2026

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão–Eletrônico nº 32/2026 referente à:

- Aquisição de gêneros alimentícios tipo padaria para atender a demanda dos departamentos da municipalidade

Vencedor(es):

CRISTIANE DA MAIA RODRIGUES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Pão de sal – tipo francês 50g	KG	400,00	10,257	4.102,80
1	2	Salgado assado-tipo coquetel	CENTO	60,00	107,42	6.445,20
1	3	Salgado frito – tipo coquetel	CENTO	300,00	85,928	25.778,40
1	4	Sanduche natura (mini)	CENTO	200,00	125,285	25.057,00
1	5	Torta salgada recheada	KG	100,00	38,166	3.816,60
TOTAL						65.200,00

FRACASSADO

Lote: 2–Lote 002				
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade
1	3768	Bolo recheado e decorado, recheio com frutas, chocolate, etc diversos sabores	400,00	KG
2	3769	Bolo tipo pão de ló com cobertura	50,00	KG
3	3770	Cuca recheada	100,00	KG
4	5516	Docinhos sortidos, diversos sabores	100,00	CENTO
5	5515	Sonho recheado (mini)	100,00	CENTO
6	3775	Torta doce	50,00	KG

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão–Eletrônico 32/2026 datada de 10/06/2026, a execução dos objetos da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Centro Administrativo Adão Reis, em 10/06/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Cod466559

TERMO ADITIVO 7**CONTRATO 157/2024-PMCDs**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do CMEI – Estrelinha Primeiros Passos na comunidade do Chopim.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CH ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA OLAVO BILAC, 48, 48–CEP: 83321100–BAIRRO: VARGEM GRANDE, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.020.439/0001-74 neste ato devidamente representada por CELSO HENRIQUE BENDLIN de CPF 860.029.379-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 45 (quarenta e cinco) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 27/07/2026 e vigência em 11/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 10/06/2026.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod466560

TERMO ADITIVO 4**CONTRATO 60/2023-PMCDs**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de engenharia de segurança no trabalho da execução dos exames presentes no PCMSO e envio do E-social.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ENG-TEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA BONIFACIO TEIXEIRA, Nº 98, 98–CEP: 85555000–BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.242.252/0001-60 neste ato devidamente representada por AMARILDO ANDERSON POMPEO de CPF 014.951.039-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 06 (seis) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 12/12/2026 e vigência em 12/12/2026.

Adita-se também a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,746500%, entre junho de 2025 e abril de 2026, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Envio dos eventos do E-social para o período de 12 meses.	MES	R\$ 21,01	R\$ 581,75
01	02	Exames complementares indicados no PCMSO, sendo 24 de acuidade visual, 17 audiometrias, 2 coproculturas, 1 creatina, 16 eletrocardiogramas, 1 eletroencefalograma, 75 exames clínicos, 1 glicemia jejum, 7 HBS-AG, 7 HCV, 20 Hemogramas completos, 2 parasitológicos de fezes, 33 raios X de coluna lombo sacra, 1 TGO, 1 TGP, 7 toxicológicos, 1 exame de uréia.	MES	R\$ 29,79	R\$ 824,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 10/06/2026.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod466561

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão–Eletrônico 31/2026

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão–Eletrônico nº 31/2026 referente à:

- Aquisição de veículos

Vencedor(es):

ALMAJ COMERCIAL LTDA							
Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Util	Quant	Preço total

1	1	Veículo utilitário automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up leve cabine dupla, com quatro portas, capacidade mínima para cinco ocupantes, destinado ao atendimento das demandas operacionais do Departamento de Saúde, equipado com motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina), potência mínima de 98 cv (gasolina) e 107 cv (etanol), torque mínimo de 13,2 kgf.m, transmissão manual, direção elétrica; com capacidade mínima de carga de 650 kg e volume de caçamba não inferior a 800 litros, dotado de sistema de segurança contendo airbags frontais e laterais, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, sistema Isofix e monitoramento da pressão dos pneus, equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores elétricos, computador de bordo, volante com regulagem de altura, sistema de som automotivo com rádio AM/FM, conexão Bluetooth, entrada USB, alto-falantes instalado, além de itens funcionais como capota marítima, protetor de caçamba, ganchos para amarração de carga, iluminação na caçamba, protetor de cárter e suspensão elevada.	FIAT	STRADA	UN	5,00	128.890,00	644.450,00
2	1	Veículo automotor novo (zero quilômetro), sem uso anterior; cor: branco; Anelmoledo igual ou posterior ao da data de entrega; Tipo de carroceria: hatch compacto; Quantidade de portas: 04 (quatro); Capacidade mínima: 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Motorização bicombustível (flex), compatível com gasolina e etanol; Sistema de injeção eletrônica; Potência mínima do motor: 80 cv, Tração dianteira; Transmissão manual, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Direção assistida (elétrica ou hidráulica); Sistema de freios com ABS; Airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça ajustáveis para todos os ocupantes; Ar-condicionado; Vidros elétricos; Travas elétricas; Sistema de som com conectividade mínima USB e/ou Bluetooth; Computador de bordo ou painel multifuncional; Banco do motorista com ajuste de altura; Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros; Tanque de combustível compatível com a autonomia da categoria; Rodas compatíveis com a versão ofertada. Atende às normas ambientais vigentes, em especial ao PROCONVE. Atende às normas de segurança veicular do CONTRAN. Quanto às dimensões, o veículo deverá apresentar comprimento mínimo de 4.000 mm, distância entre eixos mínima de 2.500 mm, largura mínima de 1.700 mm e altura compatível com veículos da categoria, assegurando espaço interno adequado aos ocupantes.	VW	POLO	UN	4,00	96.990,00	387.960,00
6	1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo passeio, carroceria sedã, com quatro portas, capacidade mínima para cinco ocupantes, destinado ao atendimento das demandas operacionais do Departamento de Saúde, equipado com motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina), potência mínima de 98 cv (gasolina) e 107 cv (etanol), torque mínimo de 13,2 kgf.m, transmissão manual, direção elétrica, com capacidade mínima de porta-malas não inferior a 500 litros, dotado de sistema de segurança contendo airbags frontais, freios ABS com EBD, controle de tração, assistente de partida em rampa, sistema Isofix e monitoramento da pressão dos pneus. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores, computador de bordo, volante com regulagem de altura, sistema de som automotivo com rádio AM/FM, conexão Bluetooth, entrada USB, alto-falantes instalado, além de itens funcionais como iluminação interna do porta-malas, sistema de abertura interna do porta-malas, desembaçador traseiro e direção elétrica progressiva.	FIAT	CRONOS	UN	1,00	115.490,00	115.490,00

TOTAL 1.147.900,00

PINAUTO AUTOMOVÉIS LTDA								
Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
4	1	Veículo automotor novo (zero quilômetro), sem uso anterior; Ano/ modelo igual ou posterior ao da data de entrega; Tipo de carroceria: SUV; Cor: preto; Quantidade de portas: 04 (quatro); Capacidade mínima: 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, distribuídos em 3 (três) fileiras de assentos; Motorização bicombustível (flex), compatível com gasolina e etanol; Sistema de injeção eletrônica; Motorização mínima 1.3 turbo ou superior, com potência compatível com veículos da categoria; Tração dianteira ou superior; Transmissão automática mínima de 6 marchas; Direção assistida (elétrica ou superior); Sistema de freios com ABS; No mínimo 08 (oito) airbags (frontais, laterais e de cortina); Sistema de monitoramento de pressão de pneus, câmera de ré, sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente, alerta de colisão frontal, assistente de permanência ou centralização em faixa; volante multifuncional; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Ar-condicionado e distribuição de ventilação para as fileiras traseiras ou sistema equivalente; Vidros elétricos; Travas elétricas; Sistema multimídia com conectividade mínima USB, Bluetooth, Computador de bordo ou painel multifuncional; Tanque de combustível compatível com a autonomia da categoria; Roda de liga leve no mínimo ano 15".	JEEP	COMMANDER LONGITUDE T20	UN	1,00	231.100,00	231.100,00
TOTAL								231.100,00

REVENDEDORES PROMENAC LTDA								
Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
3	1	Veículo automotor novo (zero km) tipo sedan; mínimo 05 lugares; motorização bicombustível (flex); potência mínima de 120 cv; torque compatível com motorização turbo; transmissão automática de no mínimo 5 marchas; direção elétrica; sistema de freios ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (ASR); assistente de partida em rampa; sistema de frenagem autônoma de emergência; controle adaptativo de velocidade (ou tecnologia equivalente); múltiplos airbags (frontais, laterais e de cortina); ar-condicionado automático digital; sistema multimídia com tela sensível ao toque mínima de 9", com conectividade Android Auto e Apple CarPlay; painel de instrumentos digital ou híbrido; câmera de ré; sensores de estacionamento; carregamento de dispositivo móvel por indução ou tecnologia equivalente; chave presencial com partida por botão; vidros e travas elétricas; retrovisores elétricos; iluminação em LED (brilho e luz diurna); rodas de liga leve; porta-malas mínimo de 480 litros; entre-eixos e dimensões compatíveis com a categoria; atendimento às normas do CONTRAN e PROCONVE.	VOLKSWAGEN	VIRTUS	UN	1,00	141.000,00	141.000,00
TOTAL								141.000,00

FRACASSADO

Lote	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade
5	10210	<p>Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine dupla, com quatro portas, capacidade mínima para cinco ocupantes, destinado ao atendimento das demandas operacionais dos departamentos, equipado com motorização mínima 1.3 turbo flex (etanol/gasolina), com potência mínima de 180 cv (etanol) e 175 cv (gasolina), torque mínimo de 27,5 kgf.m, transmissão automática, direção elétrica, com capacidade mínima de carga de 650 kg e volume de caçamba não inferior a 800 litros, dotado de sistema de segurança contendo airbags frontais e laterais, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, sistema Isofix e monitoramento da pressão dos pneus.</p> <p>O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, retrovisores externos com acionamento elétrico, computador de bordo, volante com regulagem de altura e comandos integrados, sistema multimídia com tela sensível ao toque, rádio AM/FM, conexão Bluetooth, entrada USB, espelhamento de smartphone (Android Auto e/ou Apple CarPlay) e alto-falantes instalados.</p> <p>Deverá possuir ainda itens funcionais como capota marítima, protetor de caçamba, ganchos para amarração de carga, iluminação interna da caçamba, protetor de cárter e suspensão elevada, adequada para utilização em vias não pavimentadas.</p> <p>O veículo deverá ser equipado com rodas de liga leve, sensores de estacionamento, faróis com tecnologia em LED ou superior, garantindo melhor visibilidade e segurança, além de itens de conforto e acabamento compatíveis com veículos de categoria superior.</p>	2,00	UN

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Cod466566

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão–Eletrônico 31/2026 datada de 10/06/2026, a execução dos objetos da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Centro Administrativo Adão Reis, em 10/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 036 /2026.

Ementa: Dispõe sobre a realização da XII Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Como etapa preparatória da XII Conferência Municipal de Saúde, será realizada a **Pré-Conferência Municipal de Saúde** no dia **11 de junho de 2026**, com início às **13h30**, na **Câmara de Vereadores**, localizada na Avenida Iguçu, nº 98, Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000.

Art. 3º Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, datada de 1º de junho de 2026, fica convocada a **XII Conferência Municipal de Saúde** do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, a ser realizada no dia **19 de junho de 2026**, com início às **08h00**, no **Centro de Convivência dos Idosos**, localizado na Avenida Guilherme Leandro, nº 484, Centro.

Art. 4º O tema central da Conferência será: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil"**.

Art. 5º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 09 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.06.10 14:23:24 -03'00'

Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Cod466577

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, POR MEIO DE SUA ENTIDADE MANTENEDORA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, CEP 85635-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Jaime da Silva Stang, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, doravante denominada de **ENTIDADE**, representada pelo seu Presidente, Bruno Reatto Neto, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.029.559-77 e portador da Cédula de Identidade nº. 8.151.449-6 SSP/PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto formalizar a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE acima identificada, visando a manutenção e a qualificação da oferta socioassistencial por meio da aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços essenciais para o atendimento à alunos com múltiplas deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho é peça do ato desta transferência voluntária, elaborado de acordo com o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, e do art. 22 da Lei nº. 13.019/2014, e deverá ser devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO. O Plano é parte integrante deste termo independentemente de transcrição, e a aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo MUNICÍPIO, com no mínimo 30 dias de vigência do Termo, observada sempre a compatibilidade com o objeto pactuado.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho fundamenta-se no ordenamento jurídico vigente que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as parcerias com o Terceiro Setor. Fundamentado na Portaria MDS nº 1.044/2024, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor previsto na Cláusula Quarta em forma de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo tem validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo de colaboração é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo que será repassado à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso físico-financeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada pelo Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas, em conformidade com a Resolução nº 28 de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 do TCE/PR, a Instrução Normativa nº 061/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, além de sempre estar sujeito à fiscalização da Controladoria Interna do município e dos demais órgãos de controle externo e controle social.

Parágrafo Terceiro: O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido neste Termo está vinculado ao MUNICÍPIO, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 - Depto Municipal de Assistência Social
10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0029.2021 - Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00.00 - Subvenção Social

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação do valor da transferência voluntária será em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos em que se identifique desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios da Administração, inadimplemento do executor em relação a outras cláusulas, ou quando o executor deixar de atender medidas saneadoras apresentadas pelo MUNICÍPIO ou pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A ENTIDADE deverá utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em nome do credor. É vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III – Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrente de culpa do agente da ENTIDADE;
- VI – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- VII – Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e a terceiros que não figurem como parte no objeto deste termo;
- VIII – Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- IX – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a comunidade escolar.

Parágrafo único: No caso da entidade não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, ou seja, realização de orçamentos de pesquisa de preços (no mínimo 3, com indicação de preço unitário), atendendo aos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e legalidade, justificando expressamente a opção utilizada e adquirindo sempre os de menor preço cotado, de acordo com a Resolução nº. 028/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO E RENDIMENTOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados e os rendimentos decorrentes da aplicação serão computados a crédito do presente termo e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A comprovação das despesas se dará por documentos revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do

nome do órgão concedente. O documento deve ser certificado pelo responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

A ENTIDADE conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

I – Atender a 51 alunos matriculados na ENTIDADE, conforme definido no seu Projeto Político-Pedagógico;

II – Observar as normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO no que lhe couber, além de facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área administrativa, contábil e nutricional;

III – Utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo, observando as normas estabelecidas nas legislações.

IV – Informar ao DME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC, para encaminhamento da relação das matrículas, além de comunicar paralisações de atividades, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

V – Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;

VI – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE/PR pelo Sistema SIT – bimestralmente.

VII – Prestar informações ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo;

VIII - Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da UGT da Entidade, Departamento Municipal de Assistência Social, Controladoria Interna municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a qualquer tempo e lugar, atendendo às eventuais recomendações feitas;

IX - Cumprir na íntegra o Plano de Trabalho apresentado ao Município, ressalvadas eventuais alterações feitas pelas partes em comum acordo.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Termo.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº. 13.019/14. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada apreciar a solicitação e manifestar-se no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I – Transferir à ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso, os recursos econômico-financeiros;

II – Deduzir do valor repassado as despesas oriundas do apoio logístico à ENTIDADE, conforme Termo;

III – Analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;

IV – Analisar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE;

V - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela ENTIDADE;

VI - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VII - Efetivar as devidas publicações do extrato deste instrumento;

VIII - Se necessário, no caso de paralisação, assumir a responsabilidade ou transferi-la, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº. 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Único: Cumprindo o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº. 13.019/14, fica designado a Sra. Maria Inês Rodrigues, Diretora do Departamento de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Matrícula 5718-5/2, RG nº. 6.425.328-0, CPF nº. 052.040.379-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, poderão ser aplicados nos seguintes itens:

- a) Contratação de Equipe de Referência;
- b) Aquisição de material de expediente;
- c) Aquisição de alimentação;
- d) Aquisição de material de limpeza, higienização e copa/cozinha;
- e) Aquisição de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas);
- f) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- g) Aquisição de Tecidos e Aviamentos;
- h) Aquisição de Uniformes para Usuários;
- i) Aquisição de Material Educativo e Esportivo;
- j) Aquisição de Materiais para Manutenção Preventiva e Conservação de Imóvel;

- k) Despesas de Utilidade Pública (Energia Elétrica);
l) Aquisição de Materiais para Artesanato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação de valores advindos deste Termo em quaisquer despesas não previstas nos itens acima, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que não forem utilizados, deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Municipal até o término da vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pela ENTIDADE, atendendo as regulamentações legais pertinentes, e deverá conter:

- a) Notas fiscais atestadas, recibos e RPAs;
b) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
c) Demais encargos a que a ENTIDADE estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro: Acerca da prestação de contas no sistema SIT – Sistema Integrado de Transferências, atendendo a regulamentação do TCE-PR, ficará a cargo da ENTIDADE, devendo esta juntar todos os documentos pertinentes e lá exigidos.

Parágrafo Segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pela ENTIDADE nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO deverá, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, instaurar Tomada de Contas Especial dentro de 30 (trinta) dias, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o MUNICÍPIO comunicará o TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos desta medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Segundo: A extinção se dará no encerramento do prazo previsto ou em termo aditivo de prazo celebrado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste Termo, quando resultar em danos ao erário, ensejará Tomada de Contas Especial dos termos dos arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-

PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a ENTIDADE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da ocorrência do evento, é obrigada a recolher à conta corrente a ser informada pelo Departamento de Tesouraria ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitida pelo MUNICÍPIO, os devidos valores conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: Será devolvido eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados. Também será devolvido o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, além do valor dos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, quando não se comprovar seu emprego na consecução do objeto.

Parágrafo Segundo: O valor total será devolvido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Pública a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto da avença;
II – quando não forem apresentadas no prazo exigido as Prestações de contas;
III – quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia deste instrumento. Deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO e deve conter os seguintes elementos:

- I – Espécie, número e valor do instrumento;
II – Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição do CPF/MF dos signatários;
III – Resumo do objeto;
IV – Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da nota de empenho;
V – Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para os exercícios subsequentes;
VI – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surjam da execução deste termo.

E por estarem de pleno acordo com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Nova Esperança do Sudoeste, em 08 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.06.09 07:30:47 -03'00'

Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NO2660682000194

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NO2660682000194
Dados: 2026.06.08 15:27:38 -03'00'

Bruno Reatto Neto
Representante da ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, POR MEIO DE SUA ENTIDADE MANTENEDORA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, CEP 85635-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Jaime da Silva Stang, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, doravante denominada de **ENTIDADE**, representada pelo seu Presidente, Bruno Reatto Neto, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.029.559-77 e portador da Cédula de Identidade nº. 8.151.449-6 SSP/PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto formalizar a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE acima identificada, visando o atendimento à alunos com múltiplas deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho é peça do ato desta transferência voluntária, elaborado de acordo com o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, e do art. 22 da Lei nº. 13.019/2014, e deverá ser devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO. O Plano é parte integrante deste termo independentemente de transcrição, e a aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo MUNICÍPIO, com no mínimo 30 dias de vigência do Termo, observada sempre a compatibilidade com o objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor previsto na Cláusula Quarta em forma de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo tem validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo de colaboração é R\$ 95.762,03 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e três centavos) sendo que será repassado à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso físico-financeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados em 7 (sete) parcelas, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido neste Termo está vinculado ao MUNICÍPIO, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 – Departamento Municipal de Educação
0601 – Divisão de Educação
12.361.0012.2.026 – Ensino Fundamental/FUNDEB 30%
33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Terceiro: O cronograma de desembolso seguirá o seguinte:

PARCELAS	VALOR EM R\$	DESEMBOLSO
1ª	R\$ 48.000,00	Junho/2026
2ª	R\$ 8.000,00	Julho/2026
3ª	R\$ 8.000,00	Agosto/2026
4ª	R\$ 8.000,00	Setembro/2026
5ª	R\$ 8.000,00	Outubro/2026
6ª	R\$ 8.000,00	Novembro/2026
7ª	R\$ 7.762,03	Dezembro/2026

Parágrafo Quarto: O valor dos recursos do FUNDEB destinado à ENTIDADE para o exercício de 2026 é R\$ 319.206,77, sendo repassado 30%, R\$ 95.762,03 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e três centavos).

mil setecentos e sessenta e dois reais e três centavos), a diferença retida pelo MUNICÍPIO é para o custeio direto de despesas de fomento, especialmente o transporte escolar dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos em que se identifique desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios da Administração, inadimplemento do executor em relação a outras cláusulas, ou quando o executor deixar de atender medidas saneadoras apresentadas pelo MUNICÍPIO ou pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A ENTIDADE deverá utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em nome do credor. É vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II – Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III – Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrente de culpa do agente da ENTIDADE;

VI – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VII – Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e a terceiros que não figurem como parte no objeto deste termo;

VIII – Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

IX – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a comunidade escolar.

Parágrafo único: No caso da entidade não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, ou seja, realização de orçamentos de pesquisa de preços (no mínimo 3, com indicação de preço unitário), atendendo aos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e legalidade, justificando expressamente a opção utilizada e adquirindo sempre os de menor preço cotado, de acordo com a Resolução nº. 028/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO E RENDIMENTOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados e os rendimentos decorrentes da aplicação serão computados a crédito do presente termo e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A comprovação das despesas se dará por documentos revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome do órgão concedente. O documento deve ser certificado pelo responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

A ENTIDADE conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

I – Atender a 51 alunos matriculados na ENTIDADE, conforme definido no seu Projeto Político-Pedagógico;

II – Observar as normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO no que lhe couber, além de facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área administrativa, contábil e nutricional;

III – Utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo, observando as normas estabelecidas nas legislações.

IV – Informar ao DME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC, para encaminhamento da relação das matrículas, além de comunicar paralisações de atividades, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

V – Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;

VI – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE/PR pelo Sistema SIT – bimestralmente.

VII - Prestar informações ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo;

VIII - Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da UGT da Entidade, Departamento Municipal de Educação, Controladoria Interna municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a qualquer tempo e lugar, atendendo às eventuais recomendações feitas;

IX - Cumprir na íntegra o Plano de Trabalho apresentado ao Município, ressalvadas eventuais alterações feitas pelas partes em comum acordo.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Termo.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº. 13.019/14. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada apreciar a solicitação e manifestar-se no prazo de 30 dias.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I – Transferir à ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso, os recursos econômico-financeiros;

II – Deduzir do valor repassado as despesas oriundas do apoio logístico à ENTIDADE, conforme Termo;

III – Analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;

IV – Analisar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE, por meio do fiscal responsável Sra. Débora Boneti da Silva, Diretora do Departamento de Educação de Nova Esperança do Sudoeste, Matrícula 57509-8, RG nº. 8.093.986-8, CPF nº. 061.172.099-08.

V – Repassar à ENTIDADE os gêneros alimentícios da merenda escolar e fornecer o transporte escolar aos alunos da ENTIDADE;

VI – Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº. 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Único: Cumprindo o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº. 13.019/14, fica

designado a Sra. Débora Bonetti da Silva, Diretora do Departamento de Educação de Nova Esperança do Sudoeste, Matrícula 57509-8, RG nº. 8.093.986-8, CPF nº. 061.172.099-08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, poderão ser aplicados de acordo com o Art. 70 da LDB, neste termo específico, nos seguintes itens:

- Aquisição de material didático-pedagógico e demais materiais de consumo;
- Aquisição de materiais para pequenos reparos;
- Pagamentos de serviços de terceiros;
- Manutenção e conservação de bens imóveis

Parágrafo Primeiro - É vedada a aplicação de valores advindos deste Termo em quaisquer despesas não previstas nos itens acima, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que não forem utilizados, deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Municipal até o término da vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pela ENTIDADE, atendendo as regulamentações legais pertinentes, e deverá conter:

- Notas fiscais atestadas, recibos e RPAs;
- Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- Demais encargos a que a ENTIDADE estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro: Acerca da prestação de contas no sistema SIT – Sistema Integrado de Transferências, atendendo a regulamentação do TCE-PR, ficará a cargo da ENTIDADE, devendo esta juntar todos os documentos pertinentes e lá exigidos.

Parágrafo Segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pela ENTIDADE nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO deverá, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, instaurar Tomada de Contas Especial dentro de 30 (trinta) dias, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o MUNICÍPIO comunicará o TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de

quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos desta medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Segundo: A extinção se dará no encerramento do prazo previsto ou em termo aditivo de prazo celebrado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste Termo, quando resultar em danos ao erário, ensejará Tomada de Contas Especial dos termos dos art. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a ENTIDADE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da ocorrência do evento, é obrigada a recolher à conta corrente a ser informada pelo Departamento de Tesouraria ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitida pelo MUNICÍPIO, os devidos valores conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: Será devolvido eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados. Também será devolvido o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, além do valor dos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, quando não se comprovar seu emprego na consecução do objeto.

Parágrafo Segundo: O valor total será devolvido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Pública a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto da avença;
- II – quando não forem apresentadas no prazo exigido as Prestações de contas;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia deste instrumento. Deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO e deve conter os seguintes elementos:

- I – Espécie, número e valor do instrumento;

II – Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição do CPF/MF dos signatários;

III – Resumo do objeto;

IV – Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da nota de empenho;

V – Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para os exercícios subsequentes;

VI – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surjam da execução deste termo.

E por estarem de pleno acordo com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Nova Esperança do Sudoeste, em 29 de abril de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Data: 2026.04.29 08:30:27 -03'00'

Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NO2660682000194

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NO2660682000194
Data: 2026.04.29 16:37:47 -03'00'

Bruno Reatto Neto
Representante da ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Ass: _____

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

Cod466511

DECRETO Nº. 37/2026

10.06.2026

SUMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná e estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e da família; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE); CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação; CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais políticas públicas voltadas à garantia da alfabetização na idade adequada; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral das crianças e a aprendizagem da leitura e da escrita como direito fundamental;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, como documento orientador das ações e estratégias destinadas a assegurar a alfabetização dos estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo ações articuladas para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática básica.

Parágrafo Único. A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se: A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos princípios da equidade, inclusão, qualidade da educação, gestão democrática, formação continuada dos profissionais da educação e respeito às diferenças individuais dos estudantes:

- I–Alfabetização–desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II–Consciência fonêmica–conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- III–Consciência fonológica–conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-

as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

IV – Flúência em leitura oral – capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V – Literacia – conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI – Literacia familiar – conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VII – Literacia emergente – conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII – Numeracia – conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IX – Educação não formal – designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

X – Multiletramento – prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se:

I – Às turmas de Infantil 4 e Infantil 5;

II – Às turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Aos anos subsequentes (3º ao 5º ano), com foco na recomposição das aprendizagens;

Parágrafo único. São públicos prioritários as turmas de infantil 4, infantil 5, 1º e 2º anos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orientações da BNCC;

II – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

III – Fortalecer as práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas e em metodologias adequadas ao processo de alfabetização;

IV – Garantir formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

V – Fomentar a participação das famílias no processo de aprendizagem;

VI – Assegurar a inclusão e a acessibilidade para estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VII – Monitorar e avaliar continuamente os resultados da alfabetização na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – A centralidade da aprendizagem da leitura, da escrita e do letramento matemático;

II – O acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças;

III – A utilização de avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento pedagógico;

IV – A garantia de materiais didáticos e pedagógicos adequados;

V – A valorização dos profissionais da educação por meio de formação continuada e suporte pedagógico;

VI – A integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental para assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem;

VII – O desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e diversificadas;

VIII – A promoção de ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e escrita;

IX – A articulação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I – Formação continuada dos profissionais da educação;

II – Realização de avaliações diagnósticas periódicas;

III – Acompanhamento pedagógico das turmas em processo de alfabetização;

IV – Desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

V – Ampliação do acesso aos acervos literários e bibliotecas escolares;

VI – Elaboração de planos de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de aprendizagem;

VII – Fortalecimento das ações de busca ativa e combate à evasão escolar;

VIII – Desenvolvimento de projetos de envolvimento das famílias no processo de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O acompanhamento deverá considerar indicadores de aprendizagem, frequência escolar, resultados das avaliações internas e externas e demais instrumentos de monitoramento educacional.

§ 2º Os resultados obtidos subsidiarão a definição de estratégias para a melhoria contínua da qualidade da alfabetização na rede municipal.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Promover ações de formação continuada;

III – Garantir suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

IV – Acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas;

V – Elaborar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Compete às unidades escolares:

I – Implementar as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – Realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

III – Promover a participação das famílias;

IV – Desenvolver estratégias pedagógicas voltadas à garantia da alfabetização de todos os estudantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município, observadas as diretrizes nacionais e estaduais vigentes.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º O Departamento Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares para a plena execução deste Decreto.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito

Municipal

DÉBORA BONETI DA SILVA

Responsável pelo Departamento Municipal de Educação

Cod466584

PORTARIA Nº. 086/2026.

EMENTA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipal e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos Servidores Municipal a partir de junho 2026.

Matricula	Nome	Periodo Aquisitivo	Data Inic.	Data Fim	Nr. Dias
1023-5/2	Jose Silverio Sanches	10/06/2024 09/06/2025	01/06/2026	15/06/2026	15
5738-0/7	Juraci Pinheiro Coelho	17/01/2025 16/01/2026	08/06/2026	22/06/2026	15
57526-7/1	Marciele Arnauts	10/07/2024 09/07/2025	08/06/2026	17/06/2026	10

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466570

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2026

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) para prestação de serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade (Ensaio de Proficiência) destinados ao Laboratório de Análises Clínicas, conforme exigências sanitárias vigentes, de acordo com a solicitação do Departamento competente e proposta da contratada.

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CNPJ: 73.302.879/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 14.962,56 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466541

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 211/2026

REFERENTE AO PREGÃO Nº. 21/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2026

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA–EPP – CNPJ: 04.486.774/0001-25

DO OBJETO: Aquisição de oxigênio gás medicinal, em sistema de comodato de cilindros, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 159.350,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 de junho de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de junho de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2026

Departamento Municipal de Saúde

Ementa: Dispõe sobre a realização da XII Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, datada de 1º de junho de 2026, fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Art. 3º Como etapa preparatória da XII Conferência Municipal de Saúde, será realizada a Pré-Conferência Municipal de Saúde no dia 11 de junho de 2026, com início às 13h30, na Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Iguaçu, nº 98, Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000.

Art. 4º A XII Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 19 de junho de 2026, com início às 08h00, no Centro de Convivência dos Idosos, localizado na Avenida Guilherme Leandro, nº 484, Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Art. 5º O tema central da Conferência será: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil".

Art. 6º A Conferência terá uma Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades relacionadas à sua realização.

Art. 7º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Carla Koerich Ticianeli;

Coordenador Geral: Neiva de Lourdes Giordani;

Coordenador Adjunto: Margarete Raspini Migon;

Secretaria Executiva e de Credenciamento: Luciana Gois Vieira, Ana Paula Kuchler e vonara Hipolito Machado;

Relator Geral e Adjunto: Natanielli Aparecida Baggio e Luciana Gois Vieira.

2001-7959 / ☎ (46) 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR.

39.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Cod466542

Art. 8º Compete às subdivisões da Comissão Organizadora:

I – Coordenador Geral: assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros relativos à sua realização, promover a divulgação do evento e prestar apoio aos palestrantes e participantes;

II – Coordenador Adjunto: auxiliar o Coordenador Geral e responsabilizar-se pela estrutura organizativa da Conferência, incluindo local de realização, alimentação, hospedagem, locomoção dos palestrantes e demais providências necessárias ao evento;

III – Secretaria Executiva e de Credenciamento: encaminhar solicitações das diversas subdivisões, providenciar materiais e recursos necessários ao funcionamento da Comissão, acompanhar a execução dos trabalhos e realizar o credenciamento dos participantes e delegados;

IV – Relator Geral e Adjunto: elaborar documentos, ofícios de convocação de palestrantes, convidados e delegados, bem como o Relatório Final da Conferência.

Art. 9º Será realizado, junto às entidades e segmentos representativos do município, levantamento com a finalidade de identificar os principais problemas e propor soluções para a saúde municipal, bem como indicar delegados para participação na Conferência.

Art. 10. As propostas e deliberações aprovadas na XII Conferência Municipal de Saúde subsidiarão a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Saúde e integrarão o Relatório Final da Conferência.

Art. 11. O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades relacionadas à Pré-Conferência e à Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 01 de junho de 2026.


Neiva de Lourdes Giordani Koerich
Diretora Departamento de Saúde

Cod466574

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 68/2026 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, além do constante no § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 23/2025 e contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à aquisição de 03 (três) veículos tipo hatch com recursos oriundos da Resolução SESA nº 1357/2025 para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº 012/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 012/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), de acordo com a solicitação do Departamento competente e autorização à adesão a ata de registro de preços pelo Consórcio.

CONTRATADA: CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 24.061.280/0003-78

VALOR TOTAL: R\$ 287.400,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466539

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2026 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa para assessoria e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as demandas do público atendido pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e proposta da contratada.

CONTRATADA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA-ME

CNPJ: 19.468.645/0001-81

VALOR TOTAL: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466540

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 212/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2026**

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA – CNPJ: 23.008.729/0001-00
DO OBJETO: Aquisição de 02 (duas) vans com recursos oriundos da Resolução SESA nº 1357/2025 para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através da modalidade carona da Ata de Registro de Preços Nº 031/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 031/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU).
DO VALOR: R\$ 712.845,00 (setecentos e doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 de dezembro de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de junho de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod466543

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 218/2025, REFERENTE A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E OTAVIO A S BALDISSERA CLINICA MEDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e OTAVIO A S BALDISSERA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.070.659/0001-02, com sede no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, na Rua Jose Ivanir Pilatti, nº. 170, Centro, CEP: 85.614-009, telefone: (46) 99905-5910, e-mail: otavio_baldissera@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. OTAVIO AUGUSTO SPOLTI BALDISSERA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 078.394.089-07, RG nº. 102614143, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato Nº.218/2025, de 05 de junho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, findando em 03 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo Departamento de Saúde para que a Contratada continue com a prestação dos serviços, tendo em vista que o novo Chamamento Público ainda se encontra em tramitação, não sendo possível que o Hospital permaneça sem a prestação dos serviços do Responsável Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OTAVIO A S BALDISSERA CLINICA MEDICA LTDA
OTAVIO AUGUSTO SPOLTI BALDISSERA
CONTRATADA

Cod466544

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO Nº. 28/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 48.581.332/0001-33, situada na Rua Iguatemi, nº. 366, CEP: 85.506-210, na Cidade Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato

representada pelo Senhor SÉRGIO MANOEL ROSA DE SOUZA, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 077.170.889-08 e Cédula de Identidade nº. 102857283, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Primeira e Décima Segunda do Contrato Nº. 167/2024, de 11 de junho de 2024, que passam a conter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e PMOC para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	186	HRR	Serviço técnico para manutenção preventiva e corretiva para os Equipamentos Hospitalares, sendo os seguintes: (1) seladora grau cirúrgico (1) autoclave horizontal (1) foco cirúrgico de emergência (3) aspirador cirúrgico (2) bisturi (1) berço aquecido (5) balança pediátrica (1) incubadora recém-nascido (1) fototerapia (1) eletrocautério (3) eletrocardiograma (4) foco com pedestal (3) bomba de infusão (1) ultrassom (1) desfibrilador (3) monitor cardíaco (3) oxímetro portátil de mesa (1) ventilador mecânico (2) câmara de vacina (3) DEA (1) gerador (1) compressor		150,00	27.900,00
2	186	HRR	Serviço técnico para manutenção preventiva e corretiva para os Equipamentos Odontológicos, sendo os seguintes: (4) Equipó Odontológico (4) Compressor (6) Equipó – Cadeira (6) Refletor (15) Caneta de Alta Rotação (10) Micro Motor (6) Trílice (4) Aparelho Amalgamador (6) Aparelho Foto (2) Aparelho de RX (2) Negatoscópio (4) Jato de Bicarbonato	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	150,00	27.900,00
4	163	HRR	Serviço técnico para manutenção preventiva e corretiva para os Equipamentos da Lavanderia Hospitalar e eletrodomésticos: (1) centrífuga industrial (1) secadora industrial (1) lavadora industrial (1) lavadora linha branca (1) calandra industrial (6) Geladeiras		200,00	32.600

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 850 (oitocentos e cinquenta) dias, findando em 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da solicitação apresentada pelo Departamento de Saúde, visando à continuidade da prestação dos serviços contratados. Para tanto, foi realizado a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias. Quanto ao quantitativo, este foi renovado de forma proporcional ao período aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e

complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

SÉRGIO MANOEL ROSA DE SOUZA

CONTRATADA

Cod466545

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2023, REFERENTE A MODALIDADE DE DISPENSA POR LIMITE Nº. 20/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E GRAPHO-PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e GRAPHO-PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 91.210.161/0001-65, situada na Rua Dom Pedro II, nº. 1240, Bairro Higienópolis, CEP: 90.550-141, na Cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ VIRGILIO ROCCA DE ALMEIDA, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 135.299.138-12 e Cédula de Identidade nº.21.619.035-6, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 134/2023, de 05 de junho de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de AutoCAD para atender as necessidades do Departamento de Engenharia do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1	UN	Fornecimento de licença de AutoCAD para atender as necessidades do Departamento de Engenharia do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com as condições apresentadas na proposta da contratada.	GRAPHO-PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA	9.994,52	9.994,52

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo ao Contrato decorre da solicitação apresentada pela Contratada, em razão do reajuste dos valores referentes à licença de uso do software AutoCAD, ferramenta indispensável para a continuidade da elaboração de projetos desenvolvidos pelo Departamento de Engenharia do Município. Considerando que já transcorreu o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, foi realizado a aplicação do reajuste contratual, em observância ao índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à continuidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 08 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAPHO-PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA

JOSÉ VIRGILIO ROCCA DE ALMEIDA

CONTRATADA

Cod466546

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado

do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a aquisição de uniformes para os servidores que atuam na Defesa Civil, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 16 de junho de 2026 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

Cod466550

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O Prefeito Municipal de Palmas, **Daniel Ricardo Langaro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação, nestes termos:

- Chamada Pública Nº: 03/2026
- Data Homologação: 09/06/2026
- Data da Adjudicação: 09/06/2026
- Objeto da Chamada Pública: **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, destinados exclusivamente a cães e gatos em situação de rua, abandono ou apreendidos por maus-tratos, no âmbito do Município de Palmas/PR.**

PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO:

FORNECEDOR	CNPJ
CLAUDIA DERUSSI DE SOUZA - ME	28.231.101/0001-92
SANLIV LTDA	65.782.045/0001-00
F G CLINICA VETERINARIA LTDA	50.345.940/0001-90

Com base nos elementos constantes no Processo de Chamamento acima descrito, referente ao Credenciamento nº 03/2026 **HOMOLOGO** o certame e **CRENCIAMENTO** as empresas relacionadas acima com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

Palmas, 09 de junho de 2026

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito Municipal

Cod466502

EXTRATO DO CONTRATO N.º 221/2026

PROCESSO Nº 87/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 55/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: EDITORA TR1 LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 40.413.626/0001-44, com sede na Rua Castro Alves, 386, Curitiba - PR, CEP 80240-270, representada por **Ricardo de Paula Trindade**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits pedagógicos de educação para o trânsito, destinados ao desenvolvimento de ações educativas junto à rede municipal de ensino do Município de Palmas/PR, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Os kits são compostos por obra literária temática e materiais pedagógicos lúdicos integrados.

RECURSOS:

12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	– MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 10% E 25%	1000 1103 110	3.3.90.30
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.30

VALOR: R\$ 322.080,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitenta reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod466527

EXTRATO DO CONTRATO N.º 219/2026

PROCESSO Nº 94/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTA PELIZZARI, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055 - CEP: 85.555-000 - Centro – Palmas - PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, na cidade de Palmas – PR.

OBJETO: Trata-se de repasse de Recurso Financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado as entidades hospitalares sem fins lucrativos, que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina a PORTARIA GM/MS Nº 9.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Item	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	Repasse de Recurso Financeiro da MAC, às entidades sem fins lucrativos que prestem serviços ao SUS, e possuam produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do SIA/SUS e SIH/SUS no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme determina a PORTARIA GM/MS Nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025. - Repasse de Recurso Financeiro da MAC, às entidades hospitalares sem fins lucrativos que prestem serviços ao SUS, e possuam produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do SIA/SUS e SIH/SUS no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme determina a PORTARIA GM/MS Nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025.	1	UN	146.661,26	146.661,26
TOTAL: R\$ 146.661,26 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)					

RECURSOS:

10.301.0034.2045	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1303 1494	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2044	Manutenção dos Serviços de Saúde	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39 3.3.90.39
10.301.0034.2046	Manutenção dos Programas do SUS Atenção Básica	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2049	Manutenção dos Programas do SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39

VALOR: R\$ 146.661,26 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod466563

EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2026**PROCESSO Nº 97/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2026****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2026****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.**CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.651.451/0001-85, com sede na rua Minas Gerais nº 1391, Ed. Ellon, 5º andar/sala 502, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Anziliero**.**OBJETO:** Contratação do Curso: "AUDITORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE SO TRABALHADOR NO E-SOCIAL PARA ÓRGÃO PÚBLICOS" destinado à participação dos colaboradores do Departamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPACITAÇÃO: AUDITORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE SO TRABALHADOR NO E-SOCIAL PARA ÓRGÃO PÚBLICOS.	UN.	1	2.290,00	2.290,00

RECURSOS:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
04.122.0005.2008	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000 1510 1511		3.3.90.39

VALOR: R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**FATURAMENTO:** a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração contratante a aplicação de multas.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod466564

TERMO ADITIVO Nº 63/2026**TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 163/2023, referente ao Processo nº 80/2023, Pregão Eletrônico nº 34/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS – APA**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.365.503/0001-11, com sede na Avenida Clevelândia, n.º 1, centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46) 98823-2280, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Lucio Busata, doravante designada **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 6.971/202 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e documentos que acompanham.

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas com a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA (devendo ser observadas, no entanto, a aplicação do índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (...)."

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA (observando-se o índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior) com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer(...)."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **12/07/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores contratados serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses por meio de apostilamento após a divulgação do índice correspondente a junho/2026 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 28 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito**ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA**
Arnaldo Lucio Busata - Representante

Cod466572

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Página: 1 / 12

PREGÃO ELETRÔNICONr.: **6/2026**Processo Adm.: **42/2026**Data do Processo: **06/03/2026****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 42/2026
b) Nr. Licitação: 6/2026 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 10/06/2026
e) Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos de informática, componentes de hardware, periféricos de áudio/vídeo e itens de infraestrutura de rede.

Participante: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA (49.704.499/0002-98)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
35	Caixa De Som Portátil De Alta Fidelidade Com Conectividade Bluetooth	2,000	UN	890,58	1.781,16

Especificações mínimas:

- Sistema de áudio: Configuração de duas vias com woofer em formato de pista (mínimo 20w rms) e tweeter dedicado (mínimo 10w rms).
- Potência total: Mínimo de 30w rms para garantir clareza em salas de médio porte.
- Conectividade: Bluetooth 5.1 ou superior, com suporte a conexão multipontos (dois dispositivos simultâneos).
- Frequência de resposta: Mínimo de 63 Hz a 20 kHz.
- Resistência e durabilidade: Classificação ip67 (totalmente à prova d'água e poeira).
- Autonomia de bateria: Mínimo de 12 horas de reprodução contínua com carregamento via porta usb-c.
- Recursos adicionais: Suporte a emparelhamento de múltiplas caixas (tecnologia partyboost ou similar) e proteção de carregamento usb (aviso sonoro para detecção de água/sal no conector).
- Referência de mercado: Jbl flip 6 ou equivalente técnico.
- Marca: JBL FLIP 6

Total do Participante: 1.781,16**Participante: D&B INFORMATICA COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME (29.767.790/0001-17)**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
22	Placa de vídeo AMD Radeon™ RX 6600	2,000	UN	2.090,00	4.180,00

Especificações mínimas:

- Padrão de ônibus - PCI @ Express 4.0 x8
- DirectX - 12 Último
- OpenGL - 4.6
- Memória - 8 GB GDDR6
- Clock do processador

Sistema: Compras - Usuário: kamemne. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5c066-7005-4647-9249-7f58303646

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 34 / 073

- Clock Melhorado: Até 2491 MHz

- Relógio de Jogo: Até 2044 MHz

- Clock Base: 1626 MHz

Processadores de fluxo - 1792

Clock de memória - 14 Gbps

Interface de memória - 128 bits

Resolução - Resolução Digital Máxima: 7680 x 4320

Interface

- 1 x HDMI™ 2.1 VRR

- 3 x DisplayPort™ 1.4 com DSC

HDCP - Sim

Multi-visualização - 4

PSU recomendado - 500 W

Conector de energia - 1 x 8 pinos

Marca: AMD ASRÖCK

51 Monitor LED 21,5" ou superior, entradas VGA e HDMI, tempo de resposta 4 ms, resolução 1920x1080 (HDMI 75Hz / VGA 60Hz), tela antirreflexo, ajuste de altura e rotação, inclui cabo de energia e HDMI, garantia 1 ano.
Marca: AOC 21.5 LED 22P2UM

Total do Participante: 11.590,50

Participante: DHZ COMÉRCIO E SUPRIMENTOS LTDA EPP (20.402.517/0001-14)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Toner preto original Xerox, modelos B225, B230 e B235, códigos 006R04403NO / 006R04403NOI, rendimento de 3.000 páginas. Marca: XEROX 006R04403	150,000	UN	543,98	81.597,00
Total do Participante:					81.597,00

Participante: HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (41.010.343/0001-14)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
24	REGUA COM FUSIVEL PARA RACK 19 Marca: SYLC PROTETOR CX M	25,000	UN	88,96	2.224,00
50	Fonte ATX 500W bivolt, 24 pinos, inclui parafusos e cabo, com certificação 80 Plus, garantia 1 ano, embalagem com marca e especificações. Marca: BLUECASE BLU500R-B	50,000	UN	234,96	11.748,00
54	Filtro de linha 6 tomadas bivolt, cabo 1,50 m, tomadas padrão NBR 14136, fusível de segurança e chave liga/desliga. Marca: ANNLUX 6 TOMADA C/	30,000	UN	39,44	1.183,20
Total do Participante:					15.155,20

Participante: INOVE LICITACOES LTDA (23.567.504/0001-93)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	MINI RACK PAREDE 19 12U X 570 PRETO OU BRANCO REDE LAN UTP Marca: eletron eletron	4,000	UN	574,99	2.299,96
20	PILHA RECARREGÁVEL AA 2500 MAH ESPECIFICAÇÕES: - 2500MAH - Marca: philips philips	14,000	EMB	109,89	1.538,46
21	PILHA RECARREGÁVEL AAA 1000 MAH ESPECIFICAÇÕES: - Marca: philips philips	14,000	EMB	46,88	656,32

Sistema: Compras - Usuário: kamennine. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5d506-7005-4647-9249-77b303f4e6

PILHA RECAR

28 Marca: philips philips
Smart TV 55" 4K UHD LED 3,000 UN 2.077,33 6.231,99

29 Marca: quanta quanta
Unidade de Armazenamento SSD NVME 4TB 1,000 UN 4.979,18 4.979,18

Especificações mínimas:

- Capacidade Nominal: 4 TB (4.000 GB).
- Interface: PCIe Gen 4.0 x4 / Gen 5.0 12 NVMe.
- Velocidade de Leitura Sequencial: Até 7.250 MB/s.
- Velocidade de Escrita Sequencial: Até 6.300 MB/s.
- Tecnologia: V-NAND TLC.
- Formato: M.2 (2280).
- Confiabilidade (MTBF): 1,5 milhão de horas.
- Referência de Mercado: Samsung 990 EVO Plus (MZ-V9S4T0) ou superior.

32 Marca: western western
Teclado Sem Fio Para Edição 5,000 UN 1.047,68 5.238,40

Descrição:

Especificações mínimas ou superior:
- Bateria Li-Po recarregável (1500 mAh).
- Teclas fáceis de alternar para conectar até três dispositivos.
- Sensores de proximidade das mãos que ativam a iluminação de fundo.
- Sensores de luz ambiente que ajustam o brilho da iluminação de fundo.

- Conexão USB-C.

- USB-C recarregável - a carga completa dura até 10 dias*.

- Bluetooth de baixa energia.

- Quantidade de botões: 104

- Pilhas ou baterias inclusas: Sim

Compatibilidade Bluetooth:

- Windows 10 ou superior.

- macOS 10.15 ou superior.

- Linux.

Marca: logitech logitech

33 Testador de Fonte de Alimentação ATX Digital Profissional 2,000 UN 329,99 659,98

Especificações mínimas:

- Compatibilidade com padrões ATX 12V v2.3, BTX, ITX e sistemas de servidores.
- Conectores suportados: 24-pin, CPU 4/8-pin, PCI-E 6/8-pin, SATA e Molex 4-pin.
- Equipado com painel LCD retroiluminado para monitoramento de tensões (+12V/+5V/+3.3V/5VSB/-12V).
- Sistema de diagnóstico com alarme sonoro para detecção de sobretensão, baixa tensão ou ausência de sinal PG (Power Good).
- Gabinete de alta resistência com proteção contra impactos

48 Marca: kingwin kingwin
Mini PC Intel 11ª geração N5095 (4 núcleos), 8 GB DDR4 RAM, 256 GB SSD, Windows 11 Pro. Dual HDMI 4K UHD, Gigabit Ethernet, Wi-Fi/Bluetooth duplos. 5,000 UN 2.282,00 11.410,00

49 SSD M.2 2280, interface NVMe PCIe Gen 3.0 x4, capacidade mínima 250 GB, MTBF 1 milhão h, leitura/gravação mín. 2.000/1.100 MB/s, temperatura de armazenamento -40°C a 85°C / operação 0°C a 70°C. 10,000 UN 383,00 3.830,00

Marca: joog joog

SSD M.2 2280, interface NVMe PCIe Gen 3.0 x4, capacidade mínima 250 GB, MTBF 1 milhão h, leitura/gravação mín. 2.000/1.100 MB/s, temperatura de armazenamento -40°C a 85°C / operação 0°C a 70°C.

Marca: keepdata keepdata

Total do Participante: 36.844,29

Participante: IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (10.402.061/0001-39)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Conversor de Mídia Ethernet 10/100/1000 35 SM Monomodo 1 Fibras 20km SC - Lado A. O Conversor de Fibra Óptica para Ethernet tem como função converter o sinal elétrico no padrão Ethernet 10/100/1000 em sinal óptico, transmitir e receber através de 1 fibra óptica Monomodo e convertê-lo novamente em sinal elétrico. Permite o tráfego de dados nos dois sentidos, efetuando comunicação Half ou Full Duplex entre dois equipamentos a distâncias de até 20km. Características: -	2,000	UN	89,99	179,98

Sistema: Compras - Usuário: kamennine. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5d506-7005-4647-9249-77b303f4e6

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 35 / 073

“Plug and Play”, não requer ajustes elétricos ou ópticos; - Auto negociação na porta TP, para detectar automaticamente a velocidade (10/100/1000) e modo Half ou Full Duplex; - Auto-uplink = Auto MDI/MDI-X (não necessita de cabo cross); - Função opcional LFPT (Link Fault Pass Through); - Porta elétrica 10/100/1000 Base-TX, conector RJ45 fêmea; - Porta óptica 1000 Base-FX, conector SC; - Atende as regras IEEE 802.3 - 10Base-T, IEEE 802.3x flow, IEEE 802.3u - 100Base-TX e 10Base-FX e 802.3z/A/B, operando assim em 10/100Base-TX Cat.5e e 6, EIA/TIA-568 100ohm UTP para 100m; - Transparente para IEEE 802.1Q VLAN tagged packets; - Suporta 100 metros de cabo UTP Cat5; - Leds de monitoramento; - A fibra óptica é imune a interferências eletromagnéticas, surtos de tensão e corrente, protegendo os equipamentos de danos. Cod. BR: 399537
Marca: IRD.NET IRD-MC-1G-5M

9 Conversor de Mídia Ethernet 10/100/1000 35 SM Monomodo 1 Fibra 20km SC - Lado B. O Conversor de Fibra Óptica para Ethernet tem como função converter o sinal elétrico no padrão Ethernet 10/100/1000 em sinal óptico, transmitir e receber através de 1 fibra óptica Monomodo e convertê-lo novamente em sinal elétrico. Permite o tráfego de dados nos dois sentidos, efetuando comunicação Half ou Full Duplex entre dois equipamentos a distâncias de até 20km. Características: - “Plug and Play”, não requer ajustes elétricos ou ópticos; - Auto negociação na porta TP, para detectar automaticamente a velocidade (10/100/1000) e modo Half ou Full Duplex; - Auto-uplink = Auto MDI/MDI-X (não necessita de cabo cross); - Função opcional LFPT (Link Fault Pass Through); - Porta elétrica 10/100/1000 Base-TX, conector RJ45 fêmea; - Porta óptica 1000 Base-FX, conector SC; - Atende as regras IEEE 802.3 - 10Base-T, IEEE 802.3x flow, IEEE 802.3u - 100Base-TX e 10Base-FX e 802.3z/A/B, operando assim em 10/100Base-TX Cat.5e e 6, EIA/TIA-568 100ohm UTP para 100m; - Transparente para IEEE 802.1Q VLAN tagged packets; - Suporta 100 metros de cabo UTP Cat5; - Leds de monitoramento; - A fibra óptica é imune a interferências eletromagnéticas, surtos de tensão e corrente, protegendo os equipamentos de danos. Exemplos de aplicação: - Extensão da rede ethernet; - CFTV de câmeras IP; - Ligação de Switches distantes entre si, para criação de redes locais conectadas; - Ligação de equipamentos em rede ethernet a distâncias maiores do que o permitido com os cabos ethernet padrão de mercado, utilizando fibra óptica. Cod. BR: 39957
Marca: IRD.NET IRD-SFP-1G-5

18 Módulo Transceiver SFP Copper Especificações mínimas:
- Tipo de Conector: Interface RJ45 fêmea (Cobre).
- Taxa de Transmissão: Suporte a velocidades de 10/100/1000 Mbps (Auto-negociação) e 1.25 Gbps.
- Alcance: Transmissão de dados em distâncias de até 100 metros utilizando cabeamento de rede padrão (Cat5e ou superior).
- Compatibilidade de Barramento: Interface SGMII (Serial Gigabit Media Independent Interface).
- Tensão de Operação: +3.3V.
- Instalação: Tecnologia Hot-Pluggable (permite a inserção e remoção com o equipamento ligado).
- Material: Revestimento metálico para baixa emissão de interferência eletromagnética (EMI) e dissipação de calor.
Marca: IRD.NET IRD-SFP-T1G

Total do Participante: 898,84

Participante: JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI (46.318.775/0001-00)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
63	Tablet com Teclado Inteligente, Capa Protetora e Caneta Especificações mínimas: - Processador: Octa-core com frequência mínima de 2.0 ghz. - Memória ram: Mínimo de 8 gb de memória ram. - Memória e armazenamento: Mínimo de 128 gb de armazenamento interno e suporte a expansão via cartão microsd de até 512 gb. - Tela: Tela de 12.6 polegadas, com tecnologia ips ou superior e	1,000	UN	3.663,00	3.663,00

resolução mínima de 2k (2560 x 1600).

- Conectividade: Suporte a redes móveis 5g (entrada para nano-sim), wi-fi dual band (2.4 ghz e 5 ghz), bluetooth e gps integrado.
- Câmeras: Câmera traseira principal de no mínimo 13 mp com flash e câmera frontal para videoconferências de no mínimo 12 mp.
- Acessórios inclusos: Deve acompanhar obrigatoriamente teclado inteligente destacável, capa protetora de alta resistência e caneta ativa com sensibilidade à pressão.
- Sistema operacional: Android 15 ou superior.
- Certificação: Homologação anatel ativa.
- Referência de mercado: Vaio t12 (mz-v9s4t0) ou equivalente técnico.
Marca: Vaio t12 5g 128gb

Total do Participante: 3.663,00

Participante: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA (54.043.075/0001-89)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
52	Nobreak 1400VA bivolt, entrada 115/220V, saída 115V, 8 tomadas NBR 14136, 2 baterias internas + conector para expansão, autonomia até 35 min (manual), alarme sonoro, forma semi-senoidal, proteção contra sobrecarga, subtensão, sobretensão, curto, blecaute, filtro de linha integrado, garantia 1 ano. Marca: CR ENERGIA KSB 1500	10,000	UN	700,00	7.000,00

Total do Participante: 7.000,00

Participante: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.958.011/0001-57)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Dock Station Dupla HD	2,000	UN	244,00	488,00

Especificações mínimas:

Quantidade de Slots: Mínimo de 02 (dois) compartimentos de inserção vertical, operando de forma independente ou simultânea.

Compatibilidade de Discos: Suporte nativo para unidades de 2.5" (polegadas) e 3.5" (polegadas), abrangendo tecnologias SATA I, II e III.

Capacidade de Armazenamento: Suporte para unidades de no mínimo 10TB por slot (totalizando 20TB ou superior).

Interface de Conexão: Porta USB 3.0 ou superior (ex: USB 3.1 Gen 1/2), garantindo taxas de transferência de dados de no mínimo 5Gbps.

Função de Clonagem (Clone Offline): Capacidade de realizar a duplicação integral de dados de um disco para outro (setor por setor) sem a necessidade de conexão com um computador.

Sinalização Visual: Presença de LEDs indicadores de progresso da clonagem (ex: 25%, 50%, 75%, 100%) e status de atividade dos discos.

Recurso Hot-Swap: Suporte para troca de discos com o equipamento ligado, sem necessidade de reinicialização do sistema operacional.

Alimentação: Fonte de alimentação externa (Bivolt automático 110V/220V) para garantir a estabilidade elétrica em unidades de 3.5".

Sistemas Operacionais Suportados: Compatibilidade nativa com ambientes Windows e Linux (incluindo distribuições como Bluefin).

Marca: INFOKIT KNUP DOCK 3.

Sistema: Compras - Usuário: kameline. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5d966-7005-4647-6249-77b8303f6d

Sistema: Compras - Usuário: kameline. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5d966-7005-4647-6249-77b8303f6d

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 36 / 073

25 Conector RJ45 CAT6 de Passagem EZ Blindado 1.500,000 UN 0,68 1.020,00

Especificações mínimas:

- Tipo: EZ Crimp;
- Ambiente de Instalação: Interno;
- Compatibilidade: Cabos sólidos;
- Material do corpo: Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0;
- Quantidade de Vias: 8 Vias;
- Tipo de Cabo: FUTTP;
- Diâmetro do condutor (mm): 26 a 24 AWG;
- Quantidade de ciclos de inserção: 750;
- Temperatura de Operação (°C): -10°C a +60°C;
- Temperatura de Instalação (°C): 20°C;
- Temperatura de Armazenamento (°C): -40°C a +70°C.

37 Fonte 750W 15,000 UN 533,99 8.009,85

Especificações mínimas:

- Potência Real: Mínimo de 750W contínuos.
- Eficiência Energética: Certificação 80 Plus Gold (mínimo de 90% de eficiência em carga típica).
- Cabearmento: Sistema 100% Modular, permitindo a conexão apenas dos cabos necessários para otimização do fluxo de ar.
- Padrão de Conformidade: Suporte nativo ao padrão ATX 3.0 e PCIe 5.0 (deve incluir cabo nativo 12VHPWR para placas de vídeo de nova geração).
- Refrigeração: Ventoinha de baixo ruído (mínimo 120mm) com tecnologia de Modo Zero RPM (suspensão da ventoinha em baixas cargas).
- Proteções Elétricas: Deve possuir proteções integradas contra sobretensão (OVP), subtensão (UVP), curto-circuito (SCP), sobrecarga de potência (OPP) e sobreaquecimento (OTP).
- Capacitores: Componentes de grau industrial operacionais até 105°C.
- Dimensões: Formato compacto (comprimento máximo de 140mm) para compatibilidade com gabinetes ATX padrão.

46 Mouse óptico USB 2400 DPI, superfície emborrachada, design anatômico, 5 botões, fio superior a 1,30 m, cor preta, compatível com Windows 7/8/10 (32 e 64 bits), garantia 1 ano, embalagem com marca e especificações. 100,000 UN 27,79 2.779,00

- Marca: BRX ATX 750W
- Marca: B-MAX 3200DPI

Total do Participante: 12.296,85

Participante: M3. BUSINESS GROUP LTDA (54.494.740/0001-50)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	----------------	-------------

36	Unidade de Armazenamento Flash (Pendrive) 32GB de Alto Desempenho	20,000	UN	97,66	1.953,20
----	---	--------	----	-------	----------

Especificações mínimas:

- Capacidade Nominal: 32 GB.
- Interface de Conexão: USB 3.2 Gen 1 (compatível com versões anteriores USB 3.0 e 2.0).
- Desempenho de Leitura: Velocidade de transferência de dados de até 400 MB/s.
- Desempenho de Gravação: Velocidade de escrita de até 240 MB/s.
- Segurança: Suporte a criptografia de dados via software (AES de 128 bits).
- Design: Conector retrátil para proteção da interface física.

45 Teclado com fio USB, cabo de no mínimo 1,30 m, conforme norma ABNT2, com mínimo de 107 teclas e layout para Windows. Dimensões aproximadas: 456 x 160 mm. Design resistente a líquidos, tecla Windows, garantia 1 ano. Embalagem com marca e especificações. 160,000 UN 23,91 3.825,60

- Marca: HIKSEMI / MULTILASER
- Marca: R8 / HOOPSON / M3 TE

Total do Participante: 5.778,80

Participante: MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA (08.528.076/0001-04)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	----------------	-------------

11	Fechadura digital	2,000	UN	1.758,99	3.517,98
----	-------------------	-------	----	----------	----------

Especificações mínimas:

- Aplicação: Específica para porta de vidro temperado (10mm a 12mm), modelo de sobrepor.
- Métodos de Abertura: Mínimo de 03 (três) métodos: Sensor biométrico capacitivo (digital) com capacidade para 100 usuários, Senha numérica e Tag/Cartão RFID (13.56 MHz).
- Instalação: Modelo que dispense a furação do vidro, com fixação por pressão ou adesivo industrial de alta resistência.
- Acessórios e Compatibilidade: Deve acompanhar obrigatoriamente o kit/suporte de contra-testa para fechamento em vidro-alvenaria (batente fixo), garantindo o travamento no perfil lateral, conforme fotos do local em anexo.
- Recursos de Segurança: Deve possuir travamento automático, alarme de tentativa de violação (arrombamento) e função de senha falsa para proteção de privacidade.
- Alimentação: Funcionamento por pilhas alcalinas, com alerta sonoro/visual de bateria fraca e interface externa para alimentação de emergência (9V).

16	Marca: INTELBRAS IZY Smart Microfone Condensador Usb	2,000	UN	599,97	1.199,94
----	--	-------	----	--------	----------

Descrição:

Especificações mínimas ou superior:

- cor
- preto
- tipo
- condensador
- taxa de amostragem
- 24 bits / 48 khz
- padrão polar
- cardioide
- frequência de resposta
- 70hz - 20khz
- spl máx.
- 117 db (thd 1 por cento khz)
- conector
- usb-c a usb-a
- relação sinal/ruído
- 72 db
- montagem
- suporte incluso ou qualquer suporte rosqueado um quarto de polegada - 20
- compatibilidade
- sistema mac, linux ou windows com uma porta usb 1.1 disponível (ou superior).
- conteúdo da caixa
- microfone usb
- suporte de mesa removível
- cabo usb-c para usb-a de 2 m
- Marca: Logitech G Yeti Orb
- Servidor Rack

Especificações mínimas:

- Gabinete e Processamento
 - Chassi: Formato Rack (1U), com suporte a até 04 discos de 3.5" do tipo Hot-Plug.
 - Processador: 01 (um) Processador Intel Xeon 6 Performance 6325P, com frequência base de 3.5 GHz, 04 núcleos físicos (8 threads) e 12MB de Cache.
 - Memória RAM: Mínimo de 16GB DDR5 com frequência de 5600 MT/s, equipada com tecnologia ECC e configuração de performance otimizada.
- Armazenamento e RAID
 - Controladora RAID: Controladora física integrada com suporte a

Sistema: Compras - Usuário: kamemini. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5d066-7005-4647-9249-77b303036fd

Sistema: Compras - Usuário: kamemini. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5d066-7005-4647-9249-77b303036fd

RAID 0, 1 e 5.

- Unidades de Estado Sólido (SSD): 02 (duas) unidades SSD de no mínimo 480GB cada, interface SATA, classe Mixed Use (Uso Misto), com durabilidade de 3 DWPD (Drive Writes Per Day).
- Configuração de Disco: Unidades SSD configuradas em RAID 1 (espelhamento) nativo por hardware.
- O equipamento deve ser entregue com o sistema de RAID 1 já configurado e operacional nas unidades SSD de 480GB

3. Expansão e Conectividade

- Capacidade de Expansão: Equipado com placa adaptadora (Riser) do tipo Butterfly Gen4 (x8/x8) para suporte a placas PCIe de baixo perfil.
- Interfaces de Rede: Total de 06 (seis) portas Gigabit Ethernet (RJ-45);
- 02 (duas) portas integradas à placa-mãe.
- 04 (quatro) portas em placa adaptadora Broadcom 5719 Quad Port, interface PCIe de baixo perfil.

4. Energia e Refrigeração

- Fontes de Alimentação: Sistema redundante composto por 02 (duas) fontes de alimentação - Hot-Plug de 600W cada, operando em modo (1+1) e suporte a tensões de 100-240Vac (Bivolt automático).
- Ventilação: Conjunto de ventiladores padrão (Standard Fans) adequados para operação contínua em ambiente de rack.
- Cabos de Força: 02 (dois) cabos de alimentação no padrão NBR 14136 (250V, 10A, 2m).

5. Segurança e BIOS

- Segurança Física: Equipado com moldura frontal de proteção (Standard Bezel).
- Segurança Lógica: Módulo de plataforma confiável TPM 2.0 V3 integrado ao hardware.
- BIOS: Configurado em modo de boot UEFI com partição GPT e perfil de performance máxima.

Marca/Modelo de referência: DELL Servidor Rack PowerEdge R360 ou similares, desde que se enquadre nas especificações mínimas

27 Marca: DELL POWEREDGE R360 Servidor Torre 1,000 UN 32.144,00 32.144,00

Especificações mínimas:

- Processamento e Memória
 - Processador: 01 (um) Processador com tecnologia de arquitetura x86, mínimo de 04 núcleos físicos e 08 threads. Frequência base de operação de no mínimo 3.5 GHz e memória cache de 12MB ou superior.
 - Memória RAM: Mínimo de 16GB de memória DDR5 com frequência de 5600 MT/s.
- Armazenamento e Controladora RAID
 - Controladora de Discos: Controladora RAID física integrada, com interface SAS/SATA de 12Gbps, suportando níveis de RAID 0, 1 e 10.
 - Unidades de Estado Sólido (SSD): 02 (duas) unidades SSD de no mínimo 480GB cada, interface SATA, categoria Enterprise e classe Mixed Use (Uso Misto), com durabilidade mínima de 3 DWPD (Drive Writes Per Day).
 - Configuração de Disco: Os SSDs deverão ser entregues configurados em RAID 1 (espelhamento) via hardware.
 - Baías de Discos: Chassi com suporte a até 08 discos de 3.5" do tipo Hot-Plug (troca a quente).
- Conectividade e Interfaces
 - Interfaces de Rede: Mínimo de 06 (seis) portas Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) nativas em conectores RJ-45.
 - Sendo 02 (duas) portas integradas à placa-mãe.
 - Sendo 04 (quatro) portas em placa de rede adicional com interface PCIe.
- Gerenciamento e Segurança

- Gerenciamento Remoto: Interface de gerenciamento dedicada (Out-of-band), com licença que habilite Console Remoto Gráfico (KVM over IP), Redirecionamento de Mídia Virtual e monitoramento de saúde do hardware via navegador web.
 - Segurança: Módulo de criptografia de hardware TPM 2.0 V3 integrado.
 - Painel Frontal: Equipado com moldura frontal de segurança (Security Bezel) com chave.
 - 5. Alimentação e Gabinete
 - Fontes de Alimentação: Sistema de energia redundante composto por 02 (duas) fontes de alimentação de no mínimo 600W cada, operando em modo 1+1 (Hot-Swap), com eficiência mínima compatível com certificação Platinum.
 - Gabinete: Formato Torre (Tower), acompanhado de cabos de força no padrão brasileiro (NBR 14136).
- Marca/Modelo de referência: DELL Servidor Torre PowerEdge T360 ou similares, desde que se enquadre nas especificações mínimas.
Marca: DELL POWEREDGE T360

Total do Participante: 62.623,92

Participante: M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (35.137.952)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Toner preto original Xerox, modelos B225, B230 e B235, códigos 006R04403N0 / 006R04403N01, rendimento de 3.000 páginas. Marca: xerox B225	50,000	UN	420,00	21.000,00
41	Kit de tintas originais Brother, compatível com impressoras T4500W, T510W, T820W, T420W, HL-T4000 Marca: brother T4500W	10,000	UN	150,00	1.500,00
60	Cartucho HP nº 11 Amarelo de 28ml (C4838A), novo e original para impressora plotter HP Designjet 111 Marca: hp C4838A	10,000	UN	299,99	2.999,90
61	Cartucho HP nº 11 Ciano de 28ml (C4836A), novo e original para impressora plotter HP Designjet 111 Marca: hp C4836A	10,000	UN	150,00	1.500,00
62	Cartucho HP nº 11 Magenta de 28ml (C4837A), novo e original para impressora plotter HP Designjet 111 Marca: hp C4837A	10,000	UN	180,00	1.800,00
Total do Participante:					28.799,90

Participante: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (10.820.186/0001-89)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Cartucho de cilindro (unidade de imagem) compatível com impressoras Xerox B225, B230 e B235, código 013R00691. Marca: hp C4838A	150,000	UN	69,99	10.498,50
6	Cartucho de cilindro (unidade de imagem) compatível com impressoras Xerox B225, B230 e B235, código 013R00691. Marca: FASTPRINTER 013R00691	50,000	UN	69,99	3.499,50
Total do Participante:					13.998,00

Participante: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (23.496.174/0001-92)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
39	Toner compatível Samsung MLT-D104 / D104S / 104, indicado para impressoras ML1665, ML1860, ML1865W, marca Evolut. Marca: DSI MLTD104S	10,000	UN	34,01	340,10
40	Toner compatível HP CF258A / 58A, para impressoras M428FDW, M404DW, M428DW, M404N, com chip, tipo Premium, rendimento 3.000 páginas. Marca: DSI CF258A	100,000	UN	38,74	3.874,00
42	Kit com 4 garrafas de tinta Epson (preto, ciano, magenta e amarelo), modelo T544520-4P, contendo 1 unidade de cada cor. Marca: EVOLUT T544120 / T54	10,000	UN	29,95	299,50
44	Toner compatível Samsung MLT-D203U, conjunto com duas unidades, indicado para impressoras M4070 e M4020, cor preta. Marca: DSI MLTD203U	12,000	UN	47,99	575,88
Total do Participante:					5.089,48

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 38 / 073

Participante: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA (23.231.651/0001-98)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
47	SSD interno SATA III, capacidade 480 GB, velocidade de leitura 500 MB/s e gravação 520 MB/s. Marca: wd wds480	50,000	UN	565,00	28.250,00

Total do Participante: 28.250,00

Participante: PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA (30.670.371/0001-41)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Switch Gerenciável L3 24 Portas Giga + 4 Portas SFP 24 portas 10/100/1000 Mbps com autonegociação de velocidade 4 portas SFP+ (10 Gbps) Memória 512 MB Compatível com protocolo IPV6 Fonte de alimentação interna ou hotswap (duas unidades redundantes) Suporta roteamento IP (IPv4/v6) estático e dinâmico - RIP, RIPng, OSPF(v3) e BGPv4 Alta disponibilidade, VRRP QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p) Full Duplex & Flow Control (IEEE 802.3x) Spanning tree (BPDU Guard, BPDU Filter, STP, RSTP, MSTP) Gerenciamento Multicast SNMP v1/v2c/v3 Monitoramento e alarmes de CPU, Memória, Temperatura, Fan e Fonte. Configuração backup/reload Restauração de fábrica L2 e L3 (RIPv2, OSPF v2/v3(3) e BGP v4) L3 com autenticação MD5 para protocolos OSPFv2/v3(3) e BGP VLAN por Protocolo Interface VLAN (até 126, numero compartilhado com interfaces loopback) Stackable: até 8 equipamentos Manual do usuário em português Garantia de 12 meses do equipamento O switch pode ser de qualquer marca e modelo desde que suas especificações sejam iguais ou superiores aos modelos: Datacom DM4100, Intelbras S3028G. Marca: Flexmedia EFI/24G 45	23,000	UN	3.136,00	72.128,00
4	Switch Gerenciável L3 24 Portas Giga + 4 Portas SFP 24 portas 10/100/1000 Mbps com autonegociação de velocidade 4 portas SFP+ (10 Gbps) Memória 512 MB Compatível com protocolo IPV6 Fonte de alimentação interna ou hotswap (duas unidades redundantes) Suporta roteamento IP (IPv4/v6) estático e dinâmico - RIP, RIPng, OSPF(v3) e BGPv4 Alta disponibilidade, VRRP QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p) Full Duplex & Flow Control (IEEE 802.3x) Spanning tree (BPDU Guard, BPDU Filter, STP, RSTP, MSTP) Gerenciamento Multicast SNMP v1/v2c/v3 Monitoramento e alarmes de CPU, Memória, Temperatura, Fan e Fonte. Configuração backup/reload Restauração de fábrica L2 e L3 (RIPv2, OSPF v2/v3(3) e BGP v4) L3 com autenticação MD5 para protocolos OSPFv2/v3(3) e BGP VLAN por Protocolo Interface VLAN (até 126, numero compartilhado com interfaces loopback) Stackable: até 8 equipamentos Manual do usuário em português Garantia de 12 meses do equipamento O switch pode ser de qualquer marca e modelo desde que suas	7,000	UN	3.136,00	21.952,00

Sistema: Compras - Usuário: kamenine. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5cf066-7005-4647-9249-77b83035ef6

especificações sejam iguais ou superiores aos modelos: Datacom DM4100, Intelbras S3028G. Marca: Flexmedia EFI/24G 45

Total do Participante: 94.080,00

Participante: THE SUPPLY COMPANY LTDA (49.256.132/0001-78)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
38	Toner compatível HP 285A / 85A / CE285A, utilizado nas impressoras HP P1102, P1102W, M1130, M1132, M1210, M1212, M1217, rendimento médio de 1.800 páginas A4. Marca: PRO RESOLUTION CF285	50,000	UN	19,00	950,00
43	Toner compatível HP CF226A / 26A / 2026, indicado para impressoras M426DN, M402, cor preta, rendimento 3.000 páginas. Marca: PRO RESOLUTION CF226	40,000	UN	30,00	1.200,00

Total do Participante: 2.150,00

Participante: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (49.490.183/0001-60)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
30	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 - Interface física: 08 portas rj45 10/100/1000 mbps com autonegociação e auto mdi/mdix. - Desempenho de comutação: Capacidade de barramento (backplane) de 16 gbps e taxa de encaminhamento de 11.9 mpps. - Recursos de camada 2 (L2): Suporte a igmp snooping, agregação de link (link aggregation), espelhamento de porta (port mirroring) e prevenção de loop (loop prevention). - Segmentação de rede (vlan): Suporte a vlan baseada em tag (802.1q), vlan por porta e mtu vlan, permitindo até 32 vlans simultâneas. - Qualidade de serviço (qos): Priorização baseada em porta e suporte ao padrão 802.1p com 4 filas de prioridade. - Eficiência e construção: Design sem ventoinhas (fanless) para operação silenciosa, gabinete metálico compacto e suporte a jumbo frame de 16kb. - Alimentação: Bivolt automático (100-240vac). - Referência de mercado: Tp-link tl-sg108e ou equivalente técnico. Marca: TPL-LINK TL-SG108E	10,000	UN	211,70	2.117,00
31	Switch Gerenciável 24P Giga + 4P GBIC Especificações mínimas: - Interfaces de rede: 24 portas rj45 10/100/1000 mbps (gigabit ethernet) com autonegociação e auto mdi/mdix. - Conectividade óptica: 04 portas sfp (mini-gbic) independentes para módulos de fibra óptica, operando em 1 gbps. - Desempenho de barramento: Capacidade de comutação (backplane) de no mínimo 56 gbps e taxa de encaminhamento de pacotes de 41,6 mpps. - Recursos de camada 3 (L3+): Suporte a roteamento estático (static routing) para comunicação entre vlans e suporte a ipv6. - Funcionalidades L2 avançadas: Agregação de link (lacp), spanning tree (stp/rstp/mstp), igmp snooping v1/v2/v3 e controle de fluxo (802.3x). - Segurança: Suporte a listas de controle de acesso (acl) L2/L3/L4, segurança de porta (port security), isolamento de portas e autenticação 802.1x/radius. - Qualidade de serviço (qos): Priorização de tráfego baseada em 802.1p, dscp e suporte a 8 filas de prioridade por porta. - Gerenciamento: Interface web amigável (http/https), suporte a cli (telnet/ssh) e protocolo snmp v1/v2c/v3. - Construção física: Gabinete metálico padrão 19", fonte de alimentação bivolt automática interna e proteção contra surtos de tensão até 6 kv. - Referência de mercado: Intelbras sg 2404 mr l2+ ou equivalente técnico. Marca: TP-LINK TL-SG3428	2,000	UN	1.307,68	2.615,36

Total do Participante: 4.732,36

Sistema: Compras - Usuário: kamenine. Emissão: 10/06/2026, às 15:06:48. Protocolo: 3d5cf066-7005-4647-9249-77b83035ef6

Total Geral: 416.329,30

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00	R\$ 82.856,20
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.010.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00	R\$ 87.480,93
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.4.4.90.52.00	R\$ 100.191,12
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00	R\$ 118.366,37
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25%	16.050.12.361.0020.2032.4.4.90.52.00	R\$ 113.037,14
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.30.00	R\$ 108.009,77
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	21.030.15.452.0006.2021.4.4.90.52.00	R\$ 3.604,40
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	21.040.15.452.0006.2018.3.3.90.30.00	R\$ 3.295,45
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	21.030.15.452.0006.2021.3.3.90.30.00	R\$ 9.264,64
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	21.040.15.452.0006.2018.4.4.90.52.00	R\$ 1.278,70
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.30.00	R\$ 9.198,54
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.30.00	R\$ 9.198,54
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.30.00	R\$ 9.198,54
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.30.00	R\$ 9.198,54
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.30.00	R\$ 17.184,48
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	15.010.04.122.0039.2013.4.4.90.52.00	R\$ 3.663,35
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	19.010.20.606.0013.2056.3.3.90.30.00	R\$ 7.985,94
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.30.00	R\$ 23.957,82
DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL	18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.30.00	R\$ 15.971,88
APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL DE SERVIÇOS E TURÍSTICOS	20.010.22.661.0028.2060.4.4.90.52.00	R\$ 7.985,94

Palmas, 10 de Junho de 2026

Assinatura do Responsável

Cod466576

Errata

Errata – Portaria nº 22.736 – de 1º de junho de 2026..

ADICIONAR AO TEXTO ORIGINAL:

NOMEAR

Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 1º de junho de 2026:

OPERADOR DE MÁQUINAS – AMPLA CONCORRÊNCIA – NÍVEL VII – 01			
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL
5ª	MÁRCIO ANTÔNIO NISZCZAK	23/05/1981	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 09 de junho de 2026

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod466514

PORTARIA Nº 22.747

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do Contrato nº 220/2026 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE DE PALMAS PARANÁ – REPASSE APAE–Portaria GM-MS 9.760-2025, oriundo do Processo Licitatório nº 95/2026 – I.L nº 62/2026, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro	3205451
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico/	Ducléia Aparecida Kistemmacher	3208835
	Administrativo		
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico/	Ducléia Aparecida Kistemmacher	3208835
	Administrativo		

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 10 de junho de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod466556

Portaria nº 22.746

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 1666/06; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; Considerando o Memorandos nº 7.918/2026, 7.844/2026 e 7.882/2026; Considerando a necessidade de reorganização da demanda de serviço; Considerando a estrita observância ao interesse público; Considerando o remanejamento de servidores, conforme necessidade de serviço e realocação; resolve,

REMOVER

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, a contar de 09 de junho de 2026:

Funcionário	Matrícula	Função	Remover De	Para
BRUNO ALMEIDA FISTAROL	3206486	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Administração
CASSIANO MARCOS ROBERTO BONAFE	3206536	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Secretaria Municipal de Saúde
ERIK CORDEIRO GUERIOS	3208404	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
YASMIN ANTONIA CAMARA GONÇALVES	3208586	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Saúde

Palmas, 09 de junho de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod466571

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Adelar Augusto de Lima Oliveira – Inscrição no CPF nº 142.xxx.xxx-61,

situado no assentamento São Lourenço, no município de Palmas, estado do Paraná
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR
RECURSOS:

147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR

ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 38.562,67 (Trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Ademir Cesar Pinto – Inscrição no CPF nº 723.xxx.xxx-04, residente na PRT 280, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR
RECURSOS:

147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 38.749,34 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Alessandra Pacheco Boz – Inscrição no CPF nº 057.xxx.xxx-10, residente na PRT 280, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR
RECURSOS:

147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 39.926,18 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Cleonice Ferreira – Inscrito no CPF nº 053.xxx.xxx-33, residente no assentamento paraíso do sul, no município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 37.620,19 (Trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais e dezenove centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Cleuza dos Santos Camargo Mendes – Inscrito no CPF nº 046.xxx.xxx-13, residente no assentamento paraíso do sul, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 34.182,03 (Trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e três centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Cleverton Jose Tractz – Inscrito no CPF nº 047.xxx.xxx-38, residente no assentamento margem do iratim, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 39.372,60 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Eliandra de Lima – Inscrito no CPF nº 032.xxx.xxx-60, residente no assentamento margem do iratim, no município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 39.711,35 (Trinta e nove mil, setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 191/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Elias Moreira da Cruz – Inscrito no CPF nº 761.XXX.XXX-04, residente no assentamento São Lourenço, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 36.037,91 (Trinta e seis mil, trinta e sete reais e noventa e um centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GORETTI PEREIRA DE OLIVEIRA MAIA – Inscrita no CPF nº 042.xxx.xxx-10, residente no assentamento São Lourenço, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades

alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR
RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 39.531,64 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Jane Petri da Silva Vargas – Inscrita no CPF nº 051.xzz.xxx-10, residente no Assentamento São Lourenço, no município de Palmas estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 36.625,46 (Tinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 194/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: João Martins – Inscrito no CPF nº 601.674.759-91, residente na PRT 449, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 37.442,03 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 195/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Junior Cesar Bitencourt – Inscrito no CPF nº 066.xxx.xxx-93, residente no assentamento paraíso do sul, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 37.418,99 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 196/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Keila Marina Araujo Pinto – Inscrita no CPF nº 092.XXX.XXX-42, residente na PRT 280, prox. Codapar, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 30.210,83 (trinta mil, duzentos e dez reais e oitenta e três centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 197/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Luana Martins – Inscrita no CPF nº 072.xxx.xxx-66, residente na PRT 449, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 19.215,12 (dezenove mil, duzentos e quinze reais e doze centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE

acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 198/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Manoel Rodrigo Braz Cruz – Inscrição no CPF nº 091.891.239-30, residente no assentamento São Lourenço, no município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 34.247,90 (Trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Maria Aparecida Marcondes Batista Bitencourt – Inscrição no CPF nº 049.xxx.xxx-26, residente no assentamento paraíso do sul, no município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 39.934,99 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Matheus Araujo Pinto – Inscrição no CPF nº 112.XXX.XXX-30, residente na PRT 280, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor

familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 39.354,30 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 201/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Rodrigo Ferreira Fernandes – Inscrição no CPF nº 119.xxx.xxx-84, residente no assentamento paraíso do sul, no município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 30.302,62 (trinta mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 202/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Sandra de Freitas França – Inscrição no CPF nº 065.XXX.XXX-40, residente no assentamento margem do iratim, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 36.101,59 (Trinta e seis mil, cento e um reais e cinquenta e nove centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 203/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Solano Batista Araujo – Inscrição no CPF nº 150.xxx.xxx-72, residente na PRT 280 KM 02, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 28.665,83 (Vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 204/2026

PROCESSO Nº 88/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Vanderlei de Oliveira Araujo – Inscrição no CPF nº 060.898.439-62, residente na PRT 280 KM 02, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 35.273,86 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod466528

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Adilson Degarraes – Inscrição no CPF nº 044.xxx.xxx-47, residente no Assentamento Margem do Iratim, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 27.383,62 (Vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE

acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Adryel da Silva de Lorena – Inscrição no CPF nº 091.xxx.xxx-94, residente no sítio recanto do patrão, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 23.436,15 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Aldo José Martinelli – Inscrição no CPF nº 221.976.489-34, residente no Assentamento Cruzeiro do Sul, no município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01.01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 20.286,64 (Vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Ana Karina Silva dos Santos – Inscrição no CPF nº 073.xxx.xxx-50, residente em Cacique Kretã, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01.01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 10.989,37 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Andrey da Silva de Lorena – Inscrito no CPF nº 091.xxx.xxx-93, residente no sítio recanto do patrão, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 28.519,35 (Vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Anestor Paulo Serafine Junior – Inscrito no CPF nº 001.xxx.xxx-79, residente no abarracamento, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Antônio Cichocki – Inscrito no CPF nº 039.xxx.xxx-79, residente na vila rural, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 20.946,60 (Vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Caitano Baldissera – Inscrito no CPF nº 638.xxx.xxx-04, residente no Assentamento Cruzeiro do Sul, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 7.276,00 (Sete mil, duzentos e setenta e seis reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Castelar Muhl – Inscrito no CPF nº 253.xxx.xxx-68, residente na estrada Fortunato, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 7.251,48 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 123/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Cesar Atilio Santa Rosa – Inscrito no CPF nº 631.xxx.xxx-00, residente na chácara Santa Rosa, município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades

alimentícios dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 39.996,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 124/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Chaiane Aparecida Cichocki – Inscrito no CPF nº 143.xxx.xxx-13, residente município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR.

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 9.223,76 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Cíntia Dagmar Antonielli – Inscrito no CPF nº 709.793.759-91, residente na estrada da pitanga, município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR.

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 34.787,90 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Clair Haerter Harthopf – Inscrito no CPF nº 043.xxx.xxx-03, residente no

assentamento margem do iratim, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR.

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 9.609,18 (Nove mil, seiscentos e nove reais e dezoito centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Darci Marim – Inscrita no CPF nº 163.xxx.xxx-72, residente no Pomar Marim, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR.

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 39.999,60 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Doraci Fernandes Kehrvald – Inscrita no CPF nº 022.xxx.xxx-06, residente no Assentamento Recanto Bonito, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR.

RECURSOS:

147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 15.666,64 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº

521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Edilson Taques de Siqueira – Inscrito no CPF nº 221.xxx.xxx-34, residente no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 28.593,00 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e três reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 130/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Emanuel Martinelli Godinho – Inscrita no CPF nº 119.xxx.xxx-35, residente no assentamento Cruzeiro do Sul, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 16.080,05 (Dezesseis mil, oitenta reais e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Emilio Takeshi Honda – Inscrita no CPF nº 462.xxx.xxx-20, residente no Horizonte, no município de Palmas, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Erick Vinícios Lopes – Inscrito no CPF nº 120.xxx.xxx-65, residente no Assentamento Paraíso do Sul, no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 7.847,85 (Sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Eva de Fátima da Silva – Inscrito no CPF nº 058.xxx.xxx-55, residente no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 19.697,33 (dezenove mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Eva de Lourdes da Cruz Vellozo – Inscrito no CPF nº 051.xxx.xxx-07 residente no município de Palmas, estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 7.363,20 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 47 / 073

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 135/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Fabiano De Jesus Martinelli – Inscrito no CPF nº 047.xxx.xxx-73, residente no assentamento Cruzeiro do Sul, no município de Palmas, estado do Paraná
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
147-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00137.01006.03.01. 01.02.1.570.0000;

171-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

141-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00122.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

VALOR: R\$ 36.350,40 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): FRANCIELE RIBEIRO DA CRUZ VELOZO, CPF nº ***.410.449-**, domiciliado(a) na localidade Caciue Kretã, no Município de Palmas, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 10.452,17 (dez mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): GERALDO TERUO GOBARA, CPF nº ***.911.408-**, domiciliado(a) na localidade Horizonte, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 29.598,52 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 138/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): GERCI ROSA ROQUE, CPF nº ***.444.859-**, domiciliado(a) na localidade Chácara de Carli, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 32.564,25 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): GISLAINE GONÇALVES FERREIRA, CPF nº ***.475.349-**, domiciliado(a) na localidade Caciue Kretã, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 48 / 073

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL–10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL–10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 6.664,05 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2026

PROCESSO Nº 89/2026–INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): GIOVANA GONÇALVES FERREIRA, CPF nº ***.753.999-**, domiciliado(a) na localidade Cacique Kretã, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00139.01006.03.01.

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 10.991,24 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 141/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): GUSTAVO KENZO HONDA, CPF nº ***.778.439-**, domiciliado(a) na localidade Horizonte, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00139.01006.03.01.

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 142/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): GUSTAVO PADILHA DE ARAUJO, CPF nº ***.669.619-**, domiciliado(a) na localidade Horizonte, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00139.01006.03.01.

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 34.844,80 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): HEITOR DANILO FABRIS, CPF nº ***.958.189-**, domiciliado(a) na localidade Sítio do Encanto, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133–16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138–16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00139.01006.03.01.

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001

160–16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL–10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 39.763,46 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais, quarenta e seis centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno,

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 49 / 073

inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): HELÍRIO DEITOS NETTO, CPF nº ***.016.010-**, domiciliado(a) na localidade Estrada Funai, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 12.708,00 (doze mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): HELIVELTONN RIBEIRO POLESE, CPF nº ***.770.189-**, domiciliado(a) na localidade Estrada Funai, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 19.856,25 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): IBRAINA LIMA DA SILVA BITENCOURT, CPF nº ***.577.059-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Paraiso do Sul, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades

alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 15.087,35 (quinze mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): IRENE BENVINDA DE ARAUJO, CPF nº ***.369.069-**, domiciliado(a) na localidade Fazenda Cruzeiro, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 35.250,82 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 148/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): ISADORA BOMBONATTO MARIN, CPF nº ***.560.259-**, domiciliado(a) na localidade Horizonte, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01.01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 50 / 073

00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 27.328,40 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS
APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2026
PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.
CONTRATADO(A): JAIR BRECOVITES, CPF nº ***.657.809-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento São Lourenço, no Município de Palmas, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR
RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 37.499,41 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS
APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2026
PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.
CONTRATADO(A): JESSICA SANTOS DE MOURA, CPF nº ***.242.559-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Paraíso do Sul, no Município de Palmas, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR
RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 34.299,82 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS
APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2026
PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.
CONTRATADO(A): JOÃO CARLOS DAL BIANCO, CPF nº ***.030.249-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Cruzeiro do Sul, no Município de Palmas, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR
RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 15.842,50 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS
APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2026
PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/05/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.
CONTRATADO(A): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA PONTES, CPF nº ***.779.309-**, domiciliado(a) na localidade PRT 449, no Município de Palmas, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR
RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 39.994,92 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS
APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2026

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 51 / 073

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): JOÃO NILSON DOS SANTOS LIMA, CPF nº ***.262.319-**, domiciliado(a) na localidade Cacique Kretã, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 11.019,89 (onze mil, dezentove reais e oitenta e nove centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): JOCEMIR RIZI, CPF nº ***.557.668-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento São Lourenço, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 38.438,80 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): JOSÉ IGNACIO MEDINA, CPF nº ***.665.479-**, domiciliado(a) na localidade Vila Rural, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 16.551,41 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 156/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): JUCELIA MARIA DE SOUZA, CPF nº ***.659.599-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Margem do Iratim, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 27.116,46 (vinte e sete mil, cento e dezesesseis reais e quarenta e seis centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 157/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): JULIANO FABRIS, CPF nº ***.626.959-**, domiciliado(a) na localidade Sítio do Encanto, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 52 / 073

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 38.933,34 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO N.º 158/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): KARINE RINALDIM DO NASCIMENTO, CPF nº ***.533.659-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Paraíso do Sul, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 27.742,14 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO N.º 159/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): KEILA MITUE UTUSUNOMIYA, CPF nº ***.010.709-**, domiciliado(a) na localidade PRT 280, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 27.742,14 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): KELLY ARAUJO PINTO, CPF nº ***.645.219-**, domiciliado(a) na localidade PRT 280-CODAPAR, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001 VALOR: R\$ 22.719,48 (vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e quatro e oito centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): KEISE ANNE SANTOS DA FONSECA, CPF nº ***.975.769-**, domiciliado(a) na localidade Cotia, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 29.598,52 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): KELLY ARAUJO PINTO, CPF nº ***.645.219-**, domiciliado(a) na localidade PRT 280-CODAPAR, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS: 133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 13.598,62 (treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 162/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): LEANDRO AMADORI, CPF nº ***.279.649-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Recanto Bonito, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 163/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): LEONARDO MUHL, CPF nº ***.268.289-**, domiciliado(a) na localidade Estrada Fortunado, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 22.592,52 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

do Paraná.

CONTRATADO(A): LINEON APARECIDA MAZUR DOS SANTOS, CPF nº ***.729.419-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Margem do Iratim, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 18.468,69 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA, CPF nº ***.124.939-**, domiciliado(a) na localidade PRT 280, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 10.053,54 (dez mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 166/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): MARCOS KONIG, CPF nº ***.675.579-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Paraíso do Sul, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 27.674,24 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta quatro reais e vinte e quatro centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 167/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): MARINEZ FÁTIMA DE FREITAS FRANÇA, CPF nº ***.349.309-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Margem do Iratim, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 20.380,50 (vinte mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 168/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): MARIVANE DOS REIS OLIVEIRA, CPF nº ***.824.049-**, domiciliado(a) na localidade Pitanga, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 38.124,00 (trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 169/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): MARLENE PEREIRA GOMES, CPF nº ***.479.409-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento São Lourenço, no Município de Palmas, Estado do Paraná. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 18.289,24 (dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 171/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): NILTON DEITOS JUNIOR, CPF nº ***.385.999-**, domiciliado(a) na localidade Estrada Funai, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001
VALOR: R\$ 19.856,25 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 55 / 073

de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 172/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): NILTON DEITOS, CPF nº ***.027.019-**, domiciliado(a) na localidade Estrada Funai, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 19.856,25 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 173/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): PAULO SANDER RIBEIRO ARAUJO, CPF nº ***.548.459-**, domiciliado(a) na localidade Chácara Invernadinha, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 39.709,97 (trinta e nove mil, setecentos e nove reais e noventa e sete centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 174/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): ROSELI SOARES PEREIRA, CPF nº ***.128.549-**, domiciliado(a) na localidade Barro Preto, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 13.403,52 (treze mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 175/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): SHELI MUTUKO UTSUNOMIYA, CPF nº ***.058.399-**, domiciliado(a) na localidade PRT 280, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 22.719,48 (vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 176/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): TEREZINHA DE JESUS MACHADO, CPF nº ***.227.309-**, domiciliado(a) na localidade Assentamento Recanto Bonito, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 56 / 073

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 11.351,14 (onze mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 177/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO: TERTULIANO GUIMARÃES DE ANDRADE NETO, CPF nº ***.359.419-**, domiciliado na localidade Turma Nove, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001
160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 23.913,78 (vinte e três mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: THAEME STEFANY DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.716.539-**, domiciliado na localidade Assento Cruzeiro do Sul, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000
138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 24.373,90 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: THAIS REGINA ELIAS QUINOT, CPF nº ***.068.879-**, domiciliado na localidade Distrito de São Luiz D'Oeste, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 9.142,83 (nove mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2026

PROCESSO N.º 89/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): TEOPHILLUS HARTHKOFF SERAFINI, CPF nº ***.139.109-**, domiciliado(a) na localidade Abarracamento, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 57 / 073

VALOR: R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais)
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO: VALENTIN PIAIA, CPF nº ***.816.729-**, domiciliado na localidade Distrito de São Luiz D'Oeste, no Município de Chopinzinho.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 29.330,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 182/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO: VILSON TURRA, CPF nº ***.758.109-**, domiciliado na localidade PRT 449, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 9.894,67 (nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2026

PROCESSO Nº 89/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 57/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADO: WELINTON MATEUS DA SILVA, CPF nº ***.491.429-**, domiciliado na localidade Assentamento Paraíso do Sul, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando complementar as necessidades alimentícias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Palmas-PR

RECURSOS:
133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

133-16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 00139.01006.03.01. 01.02.1.570.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000

138-16.030.12.365.0021.2031.3.3.90.30.00 MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL 00139.01006.03.01.

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001

160-16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-10% E 25% 00104.00104.01.01. 00.00.1.500.1001

VALOR: R\$ 3.417,99 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod466538

MUNICÍPIO DE PALMAS			
ESTADO DO PARANÁ			
AV. CLEVELÂNDIA, 521, CENTRO - CX POSTAL 111 - FONE (46) 3263-7013/7014			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE			
RECEITAS			
NOME	PERÍODO	VALOR	
FPM	01 A 10/06/2026	R\$	1.893.764,35
COTADAF	01 A 10/06/2026	R\$	12.186,95
FUNDOSAÚDE	01 A 10/06/2026	R\$	593.870,65
IPM	01 A 10/06/2026	R\$	23.676,08
PREFEITURA	01 A 10/06/2026	R\$	10.027,24
IPVA	01 A 10/06/2026	R\$	116.408,33
ICMS	01 A 10/06/2026	R\$	566.611,80
FMMA	01 A 10/06/2026	R\$	176,50
DEPALTRAN	01 A 10/06/2026	R\$	2.901,96
SIMPLESNACIONAL	01 A 10/06/2026	R\$	28.230,34
PR411760FMSCUSTEIOSUS	01 A 10/06/2026	R\$	1.176.680,93
FAFESTADUALCUSTEIO	01 A 10/06/2026	R\$	63.300,00
FAFESTADUALINVEST	01 A 10/06/2026	R\$	950.000,00
PR411760FMSENFERMAGEM	01 A 10/06/2026	R\$	107.491,14
PALMAS-FEB	01 A 10/06/2026	R\$	1.114.348,65
ESTR3	01 A 10/06/2026	R\$	150.000,00
PMP PALMAS TRIBUTOS	01 A 10/06/2026	R\$	503.713,21

Eduardo Boese Alves
Eduardo Boese Alves
Secretaria Municipal
de Finanças

Cod466554

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

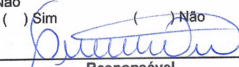
Página 58 / 073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)


Nome do servidor (a): Paulo de Moura Vidal		Solicitação do servidor nº: 03	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretaria de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG.:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita UF: PR		Destino da viagem: Pato Branco UF: PR	
Data da saída: 10/06/26	Hora da saída: 09:30 horas	Data do retorno: 10/06/26	Hora do retorno: 17:00 horas
Natureza da diária: <input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 <input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95 <input type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite - R\$395,16 <input checked="" type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite - R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input checked="" type="checkbox"/>		Solicita veículo Oficial: <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes - TFD.		Veículo: Virtus Placa: 2J66	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:
 Sim () Não
 Há prestação de conta pendente: Sim () Não


Responsável

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.


Assinatura do Servidor/Carimbo

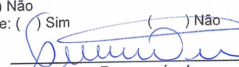
DESPACHO DO PREFEITO:

() Deferido
() Indeferido

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)


Nome do servidor (a): Irace Tombini		Solicitação do servidor nº: 06	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretaria de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG.:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita UF: PR		Destino da viagem: Dois Vizinhos UF: PR	
Data da saída: 10/06/26	Hora da saída: 06:00 horas	Data do retorno: 10/06/26	Hora do retorno: 16:30
Natureza da diária: <input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 <input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95 <input type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite - R\$395,16 <input checked="" type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite - R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input checked="" type="checkbox"/>		Solicita veículo Oficial: <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta - TFD.		Veículo: Virtus Placa: 2J21	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:
 Sim () Não
 Há prestação de conta pendente: Sim () Não


Responsável

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.


Assinatura do Servidor/Carimbo

DESPACHO DO PREFEITO:

() Deferido
() Indeferido

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): Edemilson R. Ozelame		Solicitação do servidor nº: 08	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretária de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita UF: PR		Destino da viagem: Foz de Iguaçu UF: PR	
Data da saída: 10/06/26	Hora da saída: 05:00 horas	Data do retorno: 10/06/26	Hora do retorno: 19:00 horas
Natureza da diária:			
<input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90			
<input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95			
<input type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16			
<input checked="" type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input checked="" type="checkbox"/>		Solicita veículo Oficial: <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes p/ consulta médica (medicamento cirurgico (ovulação)).		Veículo: Virtus Placa: 2103	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária: () Sim () Não Há prestação de conta pendente: () Sim () Não			
Responsável:			
TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE			
Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.			
Assinatura do Servidor/Carimbo:			
DESPACHO DO PREFEITO:			
() Deferido () Indeferido			

Cod466552

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Edital de Chamamento Público n.º 08/2025

Processo de Inexigibilidade n.º 08/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA—O MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONIMAR ELEANRO SARTOR, torna público que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento em 08/06/2026, até 07/06/2027, o Edital de Credenciamento de Chamamento Público n.º 08/2025 referente Processo de Inexigibilidade n.º 08/2025, cujo Objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO/CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA—JUSTIFICATIVA: É necessário a prorrogação do presente credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em psicologia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, conforme necessidade de atendimento de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA—Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento de Chamamento Público n.º 08/2025, Processo de Inexigibilidade n.º 08/2025.

Pranchita, 08 de junho de 2026.

RONIMAR ELEANRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod466553

DECRETO Nº 075/2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Pranchita-PR, em consonância com o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado

do Paraná, na Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos, e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, o Estado e o Município, visando à consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo único. A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, e na Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II – garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV – valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V – formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII – garantia de condições pedagógicas adequadas, incluídos materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI – socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII – reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII – garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura, a escuta, a escrita, a oralidade, a produção textual e a compreensão leitora;
- III – assistência pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
- IV – fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII – incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII – promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX – apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I – as crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II – os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I – os gestores municipais;
- II – as equipes pedagógicas;
- III – os gestores escolares;
- IV – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – a comunidade escolar.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações que incluem:

- I – definição de orientações curriculares e de metas mensuráveis e objetivas;
- II – adesão à oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III – utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – adesão às avaliações formativas e externas;
- VI – monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII – recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II – definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III – sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV – avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V – uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Pranchita a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3629

Página 60 / 073

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita-PR, em 01 de junho de 2026.
RONIMAR ELEANRO SARTOR
Prefeito

Cod466549

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

LEI Nº 2.158, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2026, no valor de R\$ 646.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento-Programa do Município de São João, para o exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.000 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
 04.001 Departamento de Esportes
 27.812.2701.2008 Manutenção do Esporte e Lazer
 1310 000 3.3.90.34.00.00 Outras Desp.Decorrentes Contratos Terceirização R\$ 319.000,00
 06.000 Secretaria Municipal de Saúde
 06.001 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.1001.2025 Manutenção do Pronto Atendimento 24 horas
 4030 000 3.3.90.34.00.00 Outras Desp.Decorrentes Contratos Terceirização R\$ 60.000,00
 4031 303 3.3.90.34.00.00 Outras Desp.Decorrentes Contratos Terceirização R\$ 71.000,00
 10.301.1001.2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 4950 000 3.3.90.34.00.00 Outras Desp.Decorrentes Contratos Terceirização R\$ 104.170,40
 4951 303 3.3.90.34.00.00 Outras Desp.Decorrentes Contratos Terceirização R\$ 91.829,60

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos:

Anulação parcial de dotação orçamentária:

04.000 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
 04.001 Departamento de Esportes
 27.812.2701.2008 Manutenção do Esporte e Lazer
 1220 000 3.3.50.41.00.00 Contribuições R\$ 319.000,00
 06.000 Secretaria Municipal de Saúde
 06.001 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.1001.2025 Manutenção do Pronto Atendimento 24 horas
 4060 000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00
 4080 303 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 71.000,00
 10.301.1001.2027 Participação no Consórcio Ciruspar
 4320 000 3.1.71.70.00.00 Rateio pela participação em consórcio público R\$ 66.287,60
 4340 000 3.3.71.70.00.00 Rateio pela participação em consórcio público R\$ 29.951,12
 4360 000 4.4.71.70.00.00 Rateio pela participação em consórcio público R\$ 7.931,68
 10.301.1001.2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 4980 303 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 91.829,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 10 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466522

DECRETO Nº 3.490, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 900.834,00 (Novecentos Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2.130, de 23 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900.834,00 (Novecentos Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001	Departamento de Educação e Ensino	
12.361.1201.1004	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2028	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
4484	01246-Emenda Individual FNS 36000743734202600 (Incremento PAP)	200.000,00
4483	01247-Emenda Individual FNS 36000744563202600 (Incremento PAP)	200.000,00
4485	01248-Emenda Individual FNS 36000744701202600 (Incremento PAP)	130.000,00
4486	01250-Emenda Bancada Obrigatória FNS 36000781706202600 (Incremento PAP)	40.000,00
4487	01251-Emenda Comissão FNS 36000803431202600 (Implemento MAC)	35.583,00
10.301.1001.2030	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4942	01250-Emenda Bancada Obrigatória FNS 36000781706202600 (Incremento PAP)	10.000,00
10.301.1001.2025	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
4101	01251-Emenda Comissão FNS 36000803431202600 (Implemento MAC)	15.251,00
10.301.1001.2030	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA	
5042	01248-Emenda Individual FNS 36000744701202600 (Incremento PAP)	20.000,00
5041	01249-Emenda Individual FNS 36000744869202600 (Incremento PAP)	100.000,00
	SUBTOTAL	750.834,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
14.422.0802.2053	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
8841	00905-Transf. Conselho Estadual Direito Mulher Deliberação nº 07/2026 CEDM/PR	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	900.834,00

Art. 2º-Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I- Superávit do Exercício Anterior;

Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

II- Excesso de arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	TRANSF. CONSELHO ESTADUAL DIREITO MULHER DELIBERAÇÃO Nº 07/2026 CEDM/PR-FONTE 905	50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00.00.00	TRANSF. EMENDA INDIVIDUAL OBRIGATORIA FNS 36000743734202600 (INCREMENTO PAP) F. 1246	200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00.00.00	TRANSF. EMENDA INDIVIDUAL OBRIGATORIA FNS 36000744563202600 (INCREMENTO PAP) F. 1247	200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00.00.00	TRANSF. EMENDA INDIVIDUAL OBRIGATORIA FNS 36000744701202600 (INCREMENTO PAP) F. 1248	150.000,00
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00.00.00	TRANSF. EMENDA INDIVIDUAL OBRIGATORIA FNS 36000744869202600 (INCREMENTO PAP) F. 1249	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00.00.00	TRANSF. EMENDA BANCADA OBRIGATORIA FNS 36000781706202600 (INCREMENTO PAP) F. 1250	50.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	50.834,00
	TOTAL	800.834,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 10 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466517

DECRETO Nº 3.491, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de Frente de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a permanência das condicionadas que levaram à realização da Frente de Trabalho, autorizada pelo Decreto nº 3.410, de 04 de novembro de 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Frente de Trabalho, por 132 (cento e trinta e dois) dias úteis, do Decreto nº 3.410/2025, conforme Plano de Trabalho, Anexo único.

Art. 2º Fica aditado o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para execução da Frente de Trabalho, que correrão às expensas das dotações:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS

001 Departamento de Obras e Serviços Públicos

15.451.1501.2036 – Manutenção dos Serviços Públicos e Obras

33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso – 000 e 504

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 10 de junho de 2026

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

PROJETO FRENTE DE TRABALHO 2026

(ANEXO ÚNICO)

PLANO DE TRABALHO

I- JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a falta de funcionários na área de serviços gerais no Departamento Rodoviário, Obras e Serviços Públicos, para atender as necessidades de serviços na limpeza de ruas, calçadas, meios-fios, recolhimento de entulhos, poda de grama e árvores, limpeza de bueiros, manutenção e limpeza de escolas municipais e outras instalações municipais, varrição, etc, notadamente pelo aumento de demanda temporária e em virtude das festividades da fogueira e afastamentos de servidores efetivos e a carência destes mesmos servidores em número suficientes para dar conta dos serviços existentes.

II- OBJETO: Execução de Serviços Braçais de Auxiliar de Serviços Gerais, com aproveitamento de mão de obra ociosa de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e econômica, de acordo com a seleção realizada pelo órgão de ação social do Município.

III- PRAZO DE DURAÇÃO: 132 (cento e trinta e dois) dias úteis, reiniciando em 11 de junho de 2026.

IV- PESSOAS A SEREM BENEFICIÁRIAS: Até 10 (dez) pessoas/dia.

V- CUSTOS FINANCEIROS DO PROJETO: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil), considerando 132 (cento e trinta e dois) dias úteis de trabalho multiplicado pelo número de trabalhadores/dia definidos (10 pessoas), totalizando 1.320 dias/trabalho, multiplicado pelo valor e R\$ 100,00 (cem reais) cada diária.

VI- RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PROJETO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VII- RESPONSABILIDADE PELO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos.

São João-PR, 10 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466519

DECRETO Nº 3.492, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a realização de ações de valorização das tradições juninas e divulgação da Festa da Maior Fogueira de São João no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a relevância histórica, cultural e turística das tradições juninas para o Município de São João;

CONSIDERANDO a importância da Festa de São João e da tradicional Fogueira de São João como manifestações culturais que integram a identidade local;

CONSIDERANDO o interesse público na valorização e divulgação das tradições populares do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no período de 16 a 24 de junho de 2026, a realização de ações de valorização das tradições juninas e de divulgação da Festa de São João pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As ações poderão compreender:

I–divulgação de informações históricas, culturais e turísticas relacionadas às tradições juninas e à Festa de São João;

II–realização de atividades culturais, educativas e recreativas relacionadas ao tema;

III–decoração temática dos espaços públicos, preferencialmente mediante

reaproveitamento de materiais disponíveis, materiais recicláveis e elementos decorativos utilizados em anos anteriores, observados os princípios da economicidade e do interesse público;

IV – incentivo à participação dos servidores municipais nas ações promovidas durante o período.

Art. 3º Durante o período previsto no art. 1º, fica autorizada a utilização voluntária de trajes e acessórios típicos das festividades juninas pelos servidores municipais, desde que compatíveis com as atribuições do cargo, as normas de segurança e o adequado atendimento ao público.

Art. 4º A participação dos servidores nas ações previstas neste Decreto será facultativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 10 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466547

DECRETO Nº 3.493, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Convoca a Conferência Municipal da Cidade de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27-04-1990 e a Lei Municipal nº 954, de 17-10-2006,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5º, do art 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

“§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;”

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros titulares e suplentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de São João, que terá como objetivo e finalidade: Avaliar o Plano Diretor municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único. A Conferência Extraordinária Municipal de Cidade de São João será realizada no dia 19 de junho de 2026, com início previsto para às 7h30min, nas dependências da Sala de Reuniões do CRAS, na Avenida Paraná, nº 570, no município de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal de São João terá como tema O Plano Diretor Municipal com Participação Social e como lema O Papel do Conselho Municipal.

Art. 3º A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de São João foi nomeada e será composta pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Público Municipal – 42,30 %

PODER PUBLICO EXECUTIVO:

Célio Roberto Farias

Volmir Antônio Zolet

Andrieli Borsati

Patrick Wotrich de Oliveira

PODER PUBLICO LEGISLATIVO:

Paulo Sérgio Dal Alba - Vereador

Representantes da Sociedade Civil – 57,70 %

MOVIMENTOS POPULARES:

Michele Sivane dos Santos Golin

SINDICADO de TRABALHADORES:

Romeu Carlos Scherer

EMPRESÁRIOS:

Diego Rafael Pagnussat

COOPERATIVAS:

Marcos Bertoncello

Andricia Verlindo

ENTIDADES PROFISSIONAIS:

Delomar Soares Godoi

Willian Junior Pirolla de Lima

Art. 4º A Conferência será presidida pelo (a) Prefeito (a) Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de São João.

Parágrafo único. Os participantes da 2ª CoMSãoJoão deverão ser identificados pelas entidades dos segmentos que tenham atuação firm na área de desenvolvimento urbano, mediante credenciamento.

Art. 5º Fica delegada à Secretária de Administração e Finanças os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de São João.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 10 de junho de 2026

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466586

PORTARIA Nº 7.408, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Substitui membro de Comissão Processante do Processo Administrativo nº 1.744/2026.

O Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a presidente da Comissão Rudileia Pedrolo Carvalho, CPF nº 034.xxx.xxx-99, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico/Bioquímico, pela servidora Luana Paula Eger Dias, CPF nº 060.xxx.xxx-14 ocupante do cargo efetivo de Técnico Em

Administração, como presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. São João, 10 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod466532

PORTARIA Nº 7.409, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Licença de 02 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores a Servidora Rozana Robetti, CPF nº 074.xxx.xxx-43, de 09/06/2026 a 10/06/2026, em virtude do falecimento de seu tio Arlindo Robetti.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. São João, 10 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod466575

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCET Nº 006/2026

1. Do Objeto

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas na concessão de Cota de Patrocínio Cultural, visando o custeio e a viabilização de apresentações musicais e artísticas de talentos locais e regionais no Palco Cultural da 22ª Festa da Fogueira e 6ª Expo São João 2026.

1.2. O patrocínio consiste no aporte direto de recursos pela empresa selecionada para o pagamento de cachês, logística e eventuais necessidades técnicas específicas dos artistas, em troca da exploração publicitária e do título de Patrocinador Cultural Oficial do evento.

1.3. Para fins deste edital, consideram-se artistas locais e regionais aqueles que comprovem residência ou sede profissional no Município de São João ou em municípios integrantes da região sudoeste do Estado do Paraná.

2. Da Justificativa

2.1. A realização da 22ª Festa da Fogueira e 6ª Expo São João consolidou-se como o maior evento cultural e econômico do município, atraindo milhares de visitantes e proporcionando uma vitrine essencial para a produção artística regional.

2.2. A presente iniciativa busca promover a democratização do acesso à cultura e o fortalecimento da economia criativa local, permitindo que a iniciativa privada colabore diretamente com o desenvolvimento artístico da região, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

3. Das Condições de Participação

3.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que atendam às exigências de habilitação constantes neste edital e cujas atividades sejam compatíveis com o objeto do patrocínio.

3.2. É vedada a participação de empresas que:

- a) Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) Tenham em seu quadro societário servidores públicos municipais de São João;
- c) Comercializem produtos ou serviços que atentem contra a moral, os bons costumes ou que façam apologia a substâncias ilícitas.

4. Das Obrigações das Partes

4.1. Da Patrocinadora Cultural:

- a) Arcar integralmente com os custos relativos aos cachês dos artistas a serem selecionados em comum acordo com a Comissão Organizadora;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à contratação dos artistas;
- c) Fornecer, quando necessário, estrutura técnica complementar exigida pelos artistas (backline), desde que não fornecida pela estrutura geral do evento;
- d) Respeitar rigorosamente a grade de horários e a programação definida pela Administração Pública.

4.2. Do Município de São João (Permitente):

- a) Disponibilizar o espaço físico do Palco Cultural, dotado de sonorização e iluminação básica;
- b) Definir, com exclusividade, os horários das apresentações, a ordem de entrada e o tempo de duração de cada show, visando a harmonia do cronograma geral do evento;
- c) Garantir à Patrocinadora os direitos de exposição de marca previstos na Cláusula 6 deste instrumento;
- d) Fiscalizar a execução das apresentações e o cumprimento das contrapartidas acordadas.

5. Das Regras Específicas das Apresentações

5.1. A definição da grade de programação artística do Palco Cultural é ato discricionário da Comissão Organizadora, não cabendo à Patrocinadora qualquer ingerência sobre a escolha dos horários ou a alteração da ordem das apresentações.

5.2. A Patrocinadora deverá apresentar a lista de artistas que pretende patrocinar para validação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que verificará o enquadramento no critério de "âmbito local ou regional".

6. Das Contrapartidas Publicitárias

6.1. Em reconhecimento ao patrocínio, o Município de São João concederá os seguintes direitos de exploração de imagem:

- a) Inserção da logomarca da empresa em painéis de LED ou banners localizados nas laterais do Palco Cultural;
- b) Menção sonora do nome da empresa pelo mestre de cerimônias antes e após cada

apresentação patrocinada;

c) Direito de uso do selo "Patrocinador Cultural Oficial" em suas peças publicitárias próprias durante o período do evento;

d) Espaço para exposição de 01 (um) banner ou totem promocional nas proximidades do acesso ao Palco Cultural, em local a ser definido pela fiscalização.

7. Do Cronograma

7.1. O procedimento de seleção obedecerá às seguintes etapas estimadas:

Etapa	Prazo / Data
Publicação do Edital	11 de junho de 2026
Período de Entrega de Propostas e Documentação	Até as 12 horas do dia 15 de junho de 2026
Análise pela Comissão Organizadora	15 de junho de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar	15 de junho de 2026
Homologação e Assinatura do Termo	16 de junho de 2026

8. Das Penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Patrocinadora sujeitá-la-á às seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de R\$ 5.000,00 por apresentação cancelada ou não custeada conforme o cronograma;
- c) Suspensão imediata dos direitos de exposição de marca no evento;
- d) Impedimento de participar de novos chamamentos públicos no município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9. Das Disposições Finais

9.1. A participação neste chamamento implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste edital.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 22ª Festa da Fogueira e 6ª Expo São João 2026, com base na legislação administrativa vigente.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste certame que não puderem ser resolvidas administrativamente.

São João - PR, 09 de junho de 2026.

GRAZIELI SBISIGO

Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466537

EDITAL Nº 053/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Joni Zanella Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal nº 01/2025, homologado pelo Decreto nº 3.460/2026,

RESOLVE:

Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, apresentem-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, situado na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, Município de São João, Estado do Paraná, para entrega da documentação mencionada nos itens 18 e seus subitens do Edital de Abertura do Concurso nº 01/2025, a fim de que seja procedida a nomeação ao cargo para o qual foram aprovados(as) no referido Concurso Público.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

CARGO: MOTORISTA

Nome	Classificação
EDIMAR MACHADO DE MELO	12º
RICARDO CORDOVA	13º

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM 40H

Nome	Classificação
FERNANDA SLOBODIAN	5º
ANA CLAUDIA PIRES DA SILVA	6º

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

CARGO: RECPACIONISTA E PLANTONISTA

Nome	Classificação
JOSUE DE MORAIS ANASTACIO	1º
DAIANE MARTELLO	2º
GESLAINE DOS SANTOS CAMARGO DAMBROS	3º
SILVANA CRISTINA SAGGIN	4º

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Microárea / Área de Abrangência	Nome do Candidato	Classificação
Central	TATIANA MARCONDES DOS SANTOS	2º
Aldino Scholz	JULIANA GABRIELA FERREIRA	2º
Novo Horizonte	EMERSON DE JESUS DOS SANTOS	2º

O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e, caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será empossado, perdendo automaticamente a vaga.

O exame médico admissional será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que o(a) candidato(a) será cientificado(a) do local, dia e horário do exame.

O não comparecimento na consulta admissional e coleta de exames (quando aplicável) no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.

=O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do concurso, passando a ser chamado o candidato subsequente, na ordem de classificação.

Não haverá segunda chamada de convocação.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

01 - Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;

02 - Título Eleitoral e comprovante de regularidade eleitoral;

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - CPF de Filhos Menores de 16 anos (somente se forem dependentes do Imposto de Renda);

05 - Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);

06 - Declaração de Bens;

07 - Declaração de Importo de renda;

08 - Carteira de Trabalho;

08 - Pis ou Pasep (número da inscrição);

10 - Comprovante de Endereço atualizado;

11 - Comprovante de Escolaridade para a função (e Certificado de Registro em Órgão de Classe para os cargos que exigem);

12 - Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);

13 - Certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

14 - Carteira de Habilitação Categoria C, D ou E (se o cargo exigir).

15 - Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público. Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod466548

EDITAL 008/2026 CMDCA

Dispõe sobre a convocação de suplentes do Conselho Tutelar do Município de São João - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João -PR, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e, considerando a Lei Municipal 1899/2020, Lei Municipal 2.024/23, Lei Municipal 2.082/24 e RESOLUÇÃO Nº 16/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a necessidade de assegurar a composição integral do colegiado diante de afastamentos temporários;

Art. 1º Convoca candidato(a) classificado como Membro Suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar conforme edital 10/2025, sendo uma vaga para cobrir afastamentos dos membros titulares do Conselho tutelar.

Classificação	Nome
03	LUCELAINE MARIA PICINATO

Art. 2º Os candidatos possuem prazo de 01 (um) dia para apresentar-se junto ao CMDCA, a partir da data de publicação deste edital, manifestando intenção de assumir a vaga existente, sendo que, tão logo seja preenchida, na ordem de classificação, torna-se sem efeito a convocação dos demais.

Parágrafo único. A nomeação não será por ordem de comparecimento e manifestação de intenção e sim, obedecerá rigorosamente à classificação inicial, desde que a intenção seja manifestada dentro do prazo fixado neste Edital. Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. São João - PR, 10 de junho de 2026.

Tania Aparecida Huppess-Presidente do CMDCA

Cod466565

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026

Processo Administrativo nº 202/2026

Contratante: Município de São João/PR.

Contratada: EZIO CLAUDIR KIEKOW. CNPJ: 65.435.584/0001-73.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estofaria, visando à reparação de 15 bancos pertencentes a veículos e máquinas de linha amarela da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos.

Valor total: R\$ 5.410,00 (cinco mil quatrocentos e dez reais).

Forma de contratação: Contratação simplificada realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil.

Processo de seleção na plataforma: 04712/2026. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025. Data da ratificação: 10 de junho de 2026.

São João/PR, 10 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Contrato 148/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 56.608.605 ELOIR DAMAIA TERRES – CNPJ nº 56.608.605/0001-14. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação futura e eventual de serviços diversos de manutenção urbana e predial, de natureza corretiva e preventiva, a serem executados sob demanda, nos próprios públicos pertencentes ou

utilizados pelas diversas Secretarias do Município de São João/PR. Valor:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES / LIMPEZA, CAPINA E ROÇADA

Item	Descrição do serviço	Un.	Valor un. (R\$)
1	Serviços de Jardinagem, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes (corte de grama, roçagem, poda, capina, varrição, remoções, limpeza de bueiros e correlatos), sob demanda	Hora	13,81
2	Serviços de limpeza, capina e roçada em terrenos públicos/particulares notificados e outros locais, com recolhimento e destinação final de resíduos (sem queimada)	m²	0,38

Item	Descrição do serviço	Un.	Valor un. (R\$)
1	Assentamento de guia em trecho reto (concreto pré-fabricado)	m	12,44
2	Assentamento de guia em trecho curvo (concreto pré-fabricado)	m	16,09
3	Execução de passeio em piso intertravado (bloco retangular)	m²	20,12
4	Execução de passeio/piso de concreto (moldado in loco)	m²	14,12
5	Execução de rampa de acessibilidade em concreto (1,50x3,50m)	un	90,60
6	Caixa boca-de-lobo retangular simples (0,60x1,00x1,20m), em alvenaria (com chapisco/emboço)	un	529,27

LOTE 03 – SERVIÇOS URBANOS (GUIAS, PASSEIOS, RAMPAS E DRENAGEM)

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026

Chamamento Público nº 003/2026. Data da assinatura: 09 de junho de 2026.

Contrato 149/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: SUDONET SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ nº 57.582.321/0001-69. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos). Valor/hora: R\$ 13,98. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026–Chamamento Público nº 004/2026. Data da assinatura: 10 de junho de 2026.

Contrato 150/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 58.598.368/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de filmes radiológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR. Valor: R\$ 42.000,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 018/2026. Data da assinatura: 10 de junho de 2026.

Contrato 151/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: LEIS LTDA – CNPJ nº 03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consolidação, compilação, versionamento, atualização, gerenciamento, publicação e disponibilização da legislação municipal em plataforma eletrônica integrada, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico, acesso à plataforma de pesquisa legislativa, integração com o site institucional e disponibilização de ferramentas de consulta, pesquisa e acompanhamento das normas municipais, estaduais e federais correlatas, em atendimento às necessidades do Município de São João/PR. Valor: R\$ 42.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026. Data da assinatura: 10 de junho de 2026.

Ata de Registro de Preços 020/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: FERNANDES & MAZUTTI LTDA – CNPJ nº 17.538.975/0001-70. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor: R\$ 323,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90010/2026. Data da assinatura: 05 de março de 2026.

Ata de Registro de Preços 087/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 45.697.163 FABIANO LUIZ PINHEIRO JUNIOR – CNPJ nº 45.697.163/0001-03. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor R\$ 964.900,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 088/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 57.167.758 LUCAS MILANI MENDONÇA – CNPJ nº 57.167.758/0001-36. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor R\$311,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 089/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 59.948.248 LAYRA MARINA DA SILVA PEREIRA – CNPJ nº 59.948.248/0001-21. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor R\$660,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 090/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA–CNPJ nº 10.607.722/0002-43. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor R\$43.929,60. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 091/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada AGENCIA IMPERO LTDA – CNPJ Nº 36.572.982/0001-33. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor R\$340,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 092/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: BELINKI & SOUZA LTDA – CNPJ nº 08.831.603/0001-47. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor R\$77.138,60. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 093/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: DAGEAL–COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – CNPJ nº 07.245.458/0001-50. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor R\$14.449,40. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 094/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA – CNPJ nº 30.866.576/0002-88. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor: R\$ 2.792,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 095/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 41.597.891/0001-92. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor: R\$ 700,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 096/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: M3. BUSINESS GROUP LTDA– CNPJ nº 54.494.740/0001-50. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor: R\$ 6.197,40. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 097/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: PONTO DAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ nº 02.657.928/0001-79. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor: R\$ 11.685,10. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 098/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: ROSELI KUMMER DE OLIVEIRA & CIA LTDA – CNPJ nº 05.961.995/0001-70. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor: R\$ 479,70. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 099/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: SCORPION INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 04.567.265/0001-27. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escolar. Valor: R\$ 668,40. Origem: Pregão Eletrônico nº 90024/2026. Data da assinatura: 29 de maio de 2026.

Ata de Registro de Preços 100/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA – CNPJ nº 10.302.648/0001-76. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de cortinas, divisórias e acessórios, com fornecimento e instalação, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São João/PR. Valor: R\$ 108.952,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90025/2026. Data da assinatura: 01 de junho de 2026.

Ata de Registro de Preços 101/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA – CNPJ nº 10.302.648/0001-76. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de cortinas, divisórias e acessórios, com fornecimento e instalação, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São João/PR. Valor: R\$ 108.952,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90025/2026. Data da assinatura: 01 de junho de 2026.

Ata de Registro de Preços 102/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: INDUSTRIAS OXFORD LTDA – CNPJ nº 52.414.096/0001-38. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cortinas, divisórias e acessórios, com fornecimento e instalação, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São João/PR. Valor: R\$ 53.500,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90025/2026. Data da assinatura: 01 de junho de 2026.

Ata de Registro de Preços 103/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: EVERESTE COMERCIO DE RACOES LTDA – CNPJ nº 51.241.544/0001-86. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração extrusada de categoria Premium para cães e gatos adultos, destinada ao suporte nutricional dos animais amparados pela ONG SOS Animais, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São João/PR. Valor: R\$ 37.197,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 90034/2026. Data da assinatura: 08 de junho de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O Município de São João/PR, torna público o Extrato do Termo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, vinculada ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 004/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação futura e eventual, sob demanda, de serviços gerais, por hora efetivamente executada, compreendendo: (i) serviços gerais de limpeza de prédios públicos e (ii) serviços de zeladoria, manutenção e pequenos reparos, bem como conservação de áreas externas (terrenos, pátios, vias e espaços públicos).

Termo	Nome
087/2026	57.582.321 MAELI CRISTINA FERREIRA

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Os Termos de Credenciamento entram em vigor na data de sua assinatura. São João, 10 de junho de 2026.

Cod466585

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LEI Nº 805/2026

Data 10/06/2026

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

.Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.532.263,99 (um milhão e quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1007 Pavimentação com pedras irregulares, asfáltica e construção de calçadas
4.4.90.51.00.00 (01096) Obras e Instalações.....R\$ 932.263,99
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.006 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0008.1003 Construção, Ampliação e Melhorias em Edificações do Esporte
4.4.90.51.00.00 (01097) Obras e Instalações.....R\$ 310.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.006 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0008.2039 Manutenção das Atividades Esportivas
4.4.90.51.00.00 (01097) Equipamentos e material permanente.....R\$ 290.000,00
TOTAL.....R\$ 1.532.263,99

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação por fonte como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
01096	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 350/2026 SECID – Urbanização de calçadas	R\$ 932.263,99
01097	Transferências de Outros Programas – Fundo Estadual do Esporte	R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 1.532.263,99

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 10 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod466580

LEI Nº 806/2026

Data 10/06/2026

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

.Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 873.588,11 (oitocentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.241.0005.1013 Reforma do Centro Dia do Vovô
4.4.90.51.00.00 (0000) Obras e instalações.....R\$ 16.724,51
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.241.0005.1013 Reforma do Centro Dia do Vovô
4.4.90.51.00.00 (0961) Obras e instalações.....R\$ 291.000,00
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.241.0005.1014 Reforma da Sede da Secretaria de Assistência Social
4.4.90.51.00.00 (0000) Obras e instalações.....R\$ 65.863,60
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.241.0005.1014 Reforma da Sede da Secretaria de Assistência Social
4.4.90.51.00.00 (0960) Obras e instalações.....R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 873.588,11
Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2025, e o excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

Superávit financeiro do exercício de 2025:

Fonte de recursos	Especificação	Valor em R\$
00000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 82.588,11

Excesso de arrecadação:

Fonte de recursos	Especificação	Valor em R\$
0960	Transferências voluntárias Públicas Estaduais – Convênio 351/2026 SECID – Reforma	R\$ 500.000,00
0961	Transferência de Outros Programas – Resolução SEMIPI 25/2025–Centro Dia do Vovô	R\$ 291.000,00

TOTAL.....R\$ 873.588,11

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 10 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod466581

DECRETO Nº 199/2026

Data: 10/06/2026

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 805/2026 DE 10/06/2026.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.532.263,99 (um milhão e quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1007 Pavimentação com pedras irregulares, asfáltica e construção de calçadas
4.4.90.51.00.00 (01096) Obras e Instalações.....R\$ 932.263,99
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.006 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0008.1003 Construção, Ampliação e Melhorias em Edificações do Esporte
4.4.90.51.00.00 (01097) Obras e Instalações.....R\$ 310.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.006 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0008.2039 Manutenção das Atividades Esportivas
4.4.90.51.00.00 (01097) Equipamentos e material permanente.....R\$ 290.000,00
TOTAL.....R\$ 1.532.263,99

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizado o excesso de arrecadação por fonte como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
01096	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 350/2026 SECID – Urbanização de calçadas	R\$ 932.263,99
01097	Transferências de Outros Programas – Fundo Estadual do Esporte	R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 1.532.263,99

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 10 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod466582

DECRETO Nº 200/2026

Data: 10/06/2026

Súmula. Abre um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 806/2026 DE 10/06/2026.

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 873.588,11 (oitocentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
 05.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
 08.241.0005.1013 Reforma do Centro Dia do Vovô
 4.4.90.51.00.00 (0000) Obras e instalações.....R\$ 16.724,51
 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
 05.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
 08.241.0005.1013 Reforma do Centro Dia do Vovô
 4.4.90.51.00.00 (0961) Obras e instalações.....R\$ 291.000,00
 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
 05.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
 08.241.0005.1014 Reforma da Sede da Secretaria de Assistência Social
 4.4.90.51.00.00 (0000) Obras e instalações.....R\$ 65.863,60
 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
 05.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
 08.241.0005.1014 Reforma da Sede da Secretaria de Assistência Social
 4.4.90.51.00.00 (0960) Obras e instalações.....R\$ 500.000,00
 TOTAL.....R\$ 873.588,11

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente decreto será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2025, e o excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

Superávit financeiro do exercício de 2025:

Fonte de recursos	Especificação	Valor em R\$
00000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 82.588,11

Excesso de arrecadação:

Fonte de recursos	Especificação	Valor em R\$
0960	Transferências voluntárias Públicas Estaduais – Convênio 351/2026 SECID – Reforma	R\$ 500.000,00
0961	Transferência de Outros Programas – Resolução SEMIPI 25/2025–Centro Dia do Vovô	R\$ 291.000,00

TOTAL.....R\$ 873.588,11

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 10 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod466583

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das cozinhas, refeitórios e demais setores da Administração Pública Municipal.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/06/2026; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945–PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.vere.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 09 de junho de 2026.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

Município de Verê–PR

Cod466516

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

O Município de Verê/PR torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 29 de Junho do ano de 2026, na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução

Povoado de Águas do Verê–Centro, Verê–PR.	Execução de calçadas em pavimento polidérico intertravado	2.038,40 m²	300 dias
---	---	-------------	----------

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Verê (www.vere.pr.gov.br) e na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Verê/PR, 10 de Junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Cod466530

Concurso Público 01/2025

EDITAL Nº 28/2026

CONVOCAÇÃO

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE.

Art. 1º–CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público aberto por intermédio do Edital nº 01/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar a respectiva contratação:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA

Inscrição	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MAT	INF/CE	Classificação
23800024	Marcelo da Silva	20/09/1984	18	20	39	2º

Art. 2º–O candidato acima descrito deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05(cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital, no horário de 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, munida dos seguintes documentos (original e cópia): Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral; Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino); Uma foto 3x4 recente e tirada de frente; Cópia da certidão de nascimento ou casamento; Tipagem sanguínea; CTPS e PIS/PASEP; Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos; Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos; Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos); Certidão negativa de antecedentes criminais Federal; Comprovante de endereço; Comprovante da escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Registro no Conselho de classe (cargos técnicos e nível superior); Declaração de Bens, Declaração de não acúmulo de cargos.

Para os(as) candidatos(as) inscritos(as) como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho.

Para os(as) candidatos(as) inscritos(as) como pessoa afrodescendentes, deve ser apresentado auto declaração.

Após a entrega de toda a documentação solicitado ao candidato deverá providenciar demais documentos, se necessário, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, em especial, comprovante de abertura de conta em banco conveniado indicado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo o número da agência e conta.

Art. 3º–O não comparecimento da candidata ora convocada no local e data estabelecidos no artigo 2º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 10 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod466578

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e FLAVIA THOME

OBJETO: A empregada é contratada para trabalhar no cargo de técnica de Enfermagem, sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: Data de início: 04/06/2026 – Data de término: 02/08/2026.

VALOR INICIAL: R\$ 3.859,58.

VERÊ-PR, em 10 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod466573

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Verê-PR

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Esta Resolução dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º-O Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Verê, Estado do Paraná, passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Parágrafo Único-As referências, quando não identificado o ato legal, referem-se a dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, Estado do Paraná, 10 de junho de 2026.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que orientam a conduta dos que sejam titulares que estejam no exercício de mandato de vereador do Município de Verê.

Parágrafo Único-Regem-se por este Código os procedimentos disciplinares e as penalidades aplicáveis.

Art. 2º-O Código de Ética e Decoro Parlamentar possui as seguintes finalidades principais: I-contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos do Poder Legislativo, a partir do exemplo dado pelos vereadores;

II-criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto a conduta ética do vereador;

III-estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados;

IV-garantir que a conduta do vereador esteja de acordo com éticas estabelecidas neste Código;

V-preservar a imagem e a reputação do Poder Legislativo; e

VI-tornar claras as regras éticas de conduta dos vereadores, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório legislativo.

Art. 3º-As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica, pelas leis e pelo Regimento Interno da Câmara do Município de Verê são institutos destinados a garantia do exercício do mandato e a defesa do Poder Legislativo.

Parágrafo Único-Os vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre: I-informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato; ou II-pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Art. 4º-Os principais deveres éticos que orientam as condutas dos vereadores são os seguintes:

I-a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o vereador, seja no exercício do mandato ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio Poder Legislativo;

II-os atos, comportamentos e atitudes do vereador serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos;

III-o elemento ético de sua conduta jamais poderá ser desprezado, devendo o vereador decidir, não somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no caput e no § 4º do artigo 37 da Constituição Federal;

IV-a moralidade da conduta do vereador não se limita a distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, e o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade e que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

V-sendo o subsídio do vereador custeado pelos tributos pagos por todos, direta ou indiretamente, inclusive por ele mesmo, é exigido do vereador, contrapartida, uma conduta ilibada, regida pela moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

VI-o trabalho desenvolvido pelo vereador perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VII-o exercício do mandato deve ser tido como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada vereador, sendo que os fatos e atos verificados na sua conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida pública;

VIII-a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina;

IX-a ausência injustificada do vereador nas sessões ou em reuniões da Câmara é fator de desmoralização da vereança, o que quase sempre conduz a desordem nas relações humanas; e

X-o vereador que atua em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando

seus pares, agentes públicos e cada cidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS

Art. 5º-No exercício de suas funções, os vereadores deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito a integridade, a moralidade, a clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança da população do Município de Verê. Parágrafo Único-Os padrões éticos são exigidos do vereador na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 6º-O vereador não poderá receber qualquer remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber valores referentes a transporte, hospedagem ou quaisquer outros favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo Único-É permitida a participação do vereador como palestrante em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração ou pagamento de suas despesas pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo vereador.

Art. 7º-No relacionamento com outros órgãos e agentes públicos, o vereador deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 8º-São deveres fundamentais do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I-abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa a lei;

II-apresentar-se:

a) a Câmara no início de cada sessão e participar das deliberações realizadas em seu transcorrer; e

b) adequadamente trajado ao início das sessões e reuniões, conforme estabelecido em ato da Mesa, e nelas permanecer durante seus trabalhos;

III-examinar, sob a perspectiva do interesse público, as proposições submetidas a sua apreciação e voto;

IV-exercer o mandato com dignidade e respeito a coisa pública e a vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V-participar:

a) das reuniões de comissão de que seja membro; e

b) dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

VI-prestar contas do mandato a sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e fiscalização;

VII-promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

VIII-quando designado relator, emitir parecer em proposição no prazo regimental;

IX-respeitar:

a) e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis e demais atos normativos;

b) as decisões legítimas dos órgãos da Câmara;

c) a iniciativa das proposições, quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas, e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original; e

d) a ordem de precedência de representação oficial da Câmara em eventos e solenidades;

X-ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

XI-tratar:

a) isonomicamente e com coerência os pareceres de projetos sob relatoria que tenham objetivos semelhantes;

b) com civildade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de suas convicções; e

c) com respeito e independência as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento; e

XII-zelar:

a) pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas representativas;

b) pelas prerrogativas do Poder Legislativo; e

c) pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal.

Art. 9º-O vereador não poderá, sob pena de perda do mandato:

I-desde a expedição do diploma:

a) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades da administração pública, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica; ou

b) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica da administração pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

II-desde a posse:

a) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum entidades da administração pública;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades da administração

pública; c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada; ou d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO V

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 10—Constituem procedimentos incompatíveis parlamentar, puníveis com a perda do mandato de vereador:

I—abusar das prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica ou pelo Regimento Interno;

II—celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou a prática de ato contrário aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

III—fazer uso de informações privilegiadas obtidas no uso de suas prerrogativas em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

IV—fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos ou o resultado de deliberação;

V—omitir intencionalmente informação relevante ou, condições, prestar informação falsa;

VI—perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagem indevida;

VII—pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro vereador para o mesmo fim;

VIII—praticar:

a) ato de improbidade administrativa; ou

b) irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes que afetem a dignidade da representação popular;

IX—revelar:

a) conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido que devam ficar secretos; ou

b) informações ou documentos oficiais de caráter sigiloso de que tenha tido conhecimento na forma regimental; ou

X—usar do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.

Parágrafo Único—Considera-se também como:

I—abuso de prerrogativa, o ato de exceder manifestamente os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos; e

II—percepção de vantagem indevida o:

a) recebimento de presentes, doações, cortesias ou benefícios, salvo os que:

1. não tenham valor comercial; ou

2. distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas; ou

b) favorecimento de pessoa, física ou jurídica, condicionado a tomada de posição ou de voto.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 11—Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I—perturbar a ordem das sessões da Câmara ou de suas reuniões;

II—praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta;

III—apor assinatura em proposições sem autorização de seu autor;

IV—dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

V—deixar de observar os deveres fundamentais do vereador;

VI—deixar de apresentar parecer as matérias a que for designado relator dentro do prazo regimental;

VII—exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VIII—recusar ou renunciar relatoria quando designada pelo presidente do Conselho;

IX—usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;

X—acusar vereador, no curso da discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos, de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;

XI—incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;

XII—perder o lugar em comissão ou no Conselho;

XIII—relatar matéria submetida a apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XIV—usar as quotas de serviços ou materiais destinadas ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

XV—desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, a comissão ou respectivos presidentes, o servidor público ou o cidadão;

XVI—desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XVII—fraudar, por qualquer meio ou forma, documentos, bem ainda, o registro de presença das sessões ou reuniões da Câmara;

XVIII—praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara;

XIX—renunciar vaga em comissão ou no Conselho; e

XX—usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, vereador ou qualquer pessoa, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12—O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos vereadores submetidos ao processo disciplinar, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

§ 1º—Os membros do Conselho serão eleitos, no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, para um mandato irrenunciável de 2 (dois) anos.

§ 2º—A presidência do Conselho é composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) vice-presidentes, os quais serão eleitos por seus pares, dentre os membros titulares.

§ 3º—Em caso de impedimento ou ausência simultânea do titular e do respectivo suplente, assumirá a suplência o membro sorteado dentre os demais suplentes.

Art. 13—Não poderá ser membro do Conselho o vereador que:

I—tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato;

II—esteja no exercício do mandato na condição de suplente; ou

III—tenha sido condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

Subseção I

Da Representatividade

Art. 14—O número de vagas destinado a cada bancada ou bloco parlamentar será um número natural proporcional a sua representatividade, sendo que a representação numérica atenderá ao princípio da proporcionalidade partidária, assegurada a representação, sempre que possível, de todos os partidos políticos em funcionamento na Câmara.

Parágrafo Único—Estabelecida a representação numérica, os líderes comunicarão ao presidente da Câmara, até o dia da primeira sessão ordinária da primeira e da terceira sessões legislativas, os nomes dos membros da respectiva representação que integrarão o Conselho.

Subseção II

Da Vacância

Art. 15—A vacância no Conselho será declarada por seu presidente e verificar-se-á em virtude de:

I—falecimento;

II—perda do mandato de vereador;

III—renúncia do mandato de vereador;

IV—perda do mandato no Conselho; ou

V—renúncia do mandato no Conselho.

§ 1º—A perda do mandato no Conselho ocorrerá quando o membro deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito ao presidente do Conselho.

§ 2º—A instauração de processo disciplinar no âmbito do Conselho em face de um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo presidente do Conselho, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 3º—O vereador que se desvincular de sua bancada ou bloco parlamentar não perderá o direito a vaga ocupada no Conselho.

Subseção III

Da Competência

Art. 16—Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I—atuar de forma célere, independente e imparcial;

II—apresentar, privativamente, projeto de resolução disposto sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e propor alterações para seu aperfeiçoamento;

III—dar ampla divulgação do conteúdo deste Código;

IV—esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

V—instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários a sua instrução;

VI—fomentar ações para a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara;

VII—preservar a honra e a imagem do investigado e a dignidade do mandato;

VIII—processar os acusados e notificar as partes;

IX—realizar diligências;

X—responder as consultas formuladas sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar;

XI—solicitar pareceres técnicos; e

XII—zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Parágrafo Único—O Conselho não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão deste Código que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção II

Da Presidência

Subseção I

Da Eleição

Art. 17—O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na primeira reunião após sua designação, reunir-se-á para eleger, dentre seus titulares, o presidente e os dois vice-presidentes.

§ 1º—Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da posse da Mesa sem a realização de reunião do Conselho, o presidente da Câmara a convocará.

§ 2º—A eleição, entre os titulares, será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º—Presidirá a reunião de instalação o último presidente do Conselho, se reeleito

veeador e, na sua falta, será observada a seguinte sequência, dentre os membros integrantes do colegiado o:

I–último primeiro-vice-presidente;

II–último segundo-vice-presidente; e

III–veeador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 4º–Independentemente da data de instalação dos trabalhos de cada biênio, os mandatos dos membros do Conselho estender-se-ão até a posse dos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fara cessar os mandatos no Conselho.

Subseção II
Das Atribuições

Art. 18–Ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, além de outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, compete:

I–advertir o orador que extrapolar o tempo de uso da palavra ou se exaltar no decorrer dos debates;

II–atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar;

III–avocar a relatoria na hipótese de descumprimento do prazo concedido ao relator designado;

IV–conceder:

a) a palavra aos vereadores que a solicitarem, bem como aos autores de representação, aos representados e seus advogados, as testemunhas e aos convidados presentes as reuniões; e

b) vista aos membros do Conselho durante a fase de discussão de matéria em apreciação; V–convocar, organizar a pauta e presidir as reuniões do Conselho e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

VI–comunicar a aprovação de ata de reunião, na ausência de impugnação, ou submetê-la a discussão e votação;

VII–dar conhecimento aos membros do Conselho e, quando for o caso, aos autores de representação ou consulta, aos representados e/ou seus advogados, de toda a matéria recebida e despachada que dela devam ter conhecimento;

VIII–dar publicidade dos atos do Conselho;

IX–decidir as questões de ordem ou reclamações suscitadas por membro do Conselho;

X–delegar tarefas específicas aos vice-presidentes, quando entender conveniente; Conselho; XI–desempatar as votações;

XII–designar relator a processo, consulta ou matéria a ser deliberada pelo Conselho;

XIII–encaminhar a outro órgão da Câmara matéria que lhe seja pertinente;

XIV–exercer controle sobre os prazos dos relatores designados, procedendo ao registro de omissões e descumprimento de prazos estabelecidos, determinando as providências necessárias a responsabilização;

XV–praticar os atos inerentes a presidência, assinando a correspondência e demais documentos gerados e expedidos pelo Conselho;

XVI–representar o Conselho nas suas relações internas e externas a Câmara;

XVII–retirar a palavra do orador, quando necessário;

XVIII–solicitar ao presidente da Câmara, nas reuniões do Conselho ou para instruir as matérias sujeitas a apreciação do Colegiado, a prestação de serviços de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada;

XIX–submeter a votos as questões sujeitas a deliberação do Conselho e proclamar o respectivo resultado; e

XX–zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§ 1º–Nos seus impedimentos, o presidente do Conselho será substituído pelos vice-presidentes, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º–Sempre que for constatado a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou de improbidade administrativa, o presidente do Conselho encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

§ 3º–O presidente do Conselho, por meio do Departamento Legislativo, fará publicar as atas, pautas, listas de presenças e pareceres do Conselho, além de outros documentos.

Seção III

Das Reuniões

Art. 19–As reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão:

I–quanto a natureza da matéria a ser apreciada:

a) públicas; ou

b) reservadas; e

II–quanto aos fins a que se destinam:

a) de instalação e eleição;

b) deliberativas; ou

c) não-deliberativas.

§ 1º–As reuniões do Conselho serão públicas e transmitidas ao vivo pela internet, salvo as reservadas.

§ 2º–As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos titulares, presente a maioria absoluta.

Art. 20–As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu presidente, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sempre que houver:

I–consulta formulada ao Conselho;

II–processo disciplinar a ser instaurado ou em andamento; ou

III–qualquer matéria pendente de apreciação ou de deliberação.

Parágrafo Único–O Conselho reunir-se-á na sede da Câmara em dia e hora prefixados, observados, no que couber, o Regimento Interno da Câmara e seus atos normativos.

Subseção I

Das Reuniões Reservadas

Art. 21–Serão reservadas, por deliberação do Conselho, as reuniões em que haja matéria

classificada como sigilosa a ser apreciada ou as destinadas a oitiva de depoimentos de testemunhas, do representado ou de convidados cujo conteúdo, em princípio, recomende que deva ter seu sigilo resguardado.

§1º–Nas reuniões reservadas, com autorização do presidente do Conselho, só será permitida a presença de:

I–membro do Conselho;

II–servidor indispensável a realização dos trabalhos;

III–representado;

IV–testemunha; e

V–convidado a prestar esclarecimentos.

§ 2º–O relator e o representado poderão arguir acerca da imprescindibilidade da presença daqueles mencionados no § 1º.

§ 3º–Concluída a apreciação do objeto da reunião tido como sigiloso, o Conselho poderá deliberar, na mesma reunião, mediante provocação de qualquer de seus membros, sobre a conveniência de manter ou não o caráter sigiloso das informações, documentos e provas, inclusive da respectiva ata.

§ 4º–Se o Conselho julgar imprescindível manter sob sigilo, no todo ou em parte, as informações colhidas e os documentos e pareceres gerados no curso da reunião, serão aplicáveis, a estes e a ata da reunião, os procedimentos previstos na legislação vigente sobre o trato de assuntos sigilosos.

Subseção II

Das Pautas

Art. 22–O presidente do Conselho organizará a pauta das reuniões, observando a relação disponibilizada pelo Departamento Legislativo das matérias que se encontram em análise e das demais matérias de sua competência.

Parágrafo Único–A pauta da reunião do Conselho, com designação do local e horário, será publicada até o dia anterior ao de sua realização.

Subseção III

Das Atas

Art. 23–O Departamento Legislativo lavrará ata de cada reunião do Conselho contendo a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão adotado pela Câmara, composta por, pelo menos, os seguintes itens:

I–data, hora e local da reunião;

II–nomes dos membros presentes, dos ausentes e demais participantes;

III–resumo do expediente;

IV–relação das matérias distribuídas aos relatores; e

V–registro das matérias apreciadas e das respectivas conclusões.

Parágrafo Único–Os documentos apresentados às reuniões serão indicados com o número e data do protocolo e a declaração do objeto a que se referam.

Art. 24–A ata da reunião do Conselho ficará a disposição dos membros para verificação pelo período de 2 (dois) dias, e, não havendo impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º–Cada membro poderá pedir a retificação ou a impugnação da ata até a reunião subsequente a sua disponibilização.

§ 2º–O pedido de retificação ou a impugnação será resolvido pelo presidente do Conselho, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º–No caso de aceitação de impugnação ou retificação, lavrar-se-á nova ata.

§ 4º–A ata será assinada pelos membros presentes e, em seguida, encaminhada a publicação.

Subseção IV

Dos Trabalhos

Art. 25–Para auxiliar nos trabalhos, o Conselho conta com o apoio jurídico da Assessoria Jurídica e o apoio técnico dos Departamentos Administrativo e Legislativo da Câmara.

Parágrafo Único–O apoio técnico ao Conselho consiste em:

I–controlar os prazos processuais e os registros de presenças dos membros nas reuniões do Conselho;

II–disponibilizar e encaminhar os processos e demais documentos pertinentes aos destinatários;

III–elaborar a sinopse dos trabalhos, com registro e controle da distribuição, assim como o andamento dos processos e demais matérias;

IV–encaminhar aos órgãos competentes da Câmara os processos e expedientes recebidos, apreciados ou originados no Conselho;

V–notificar o representado;

VI–organizar:

a) e atualizar sistematicamente as informações atinentes as atividades do Conselho nos sistemas eletrônicos da Câmara;

b) os processos disciplinares; e

c) os protocolos de entrada e saída de expedientes;

VII–proceder aos expedientes pertinentes ao funcionamento do Conselho;

VIII–realizar os demais atos de ordem processual e administrativa que se fizerem necessários ao funcionamento do Conselho; e

IX–redigir as atas das reuniões.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I

Do Impedimento

Art. 26–Considera-se impedido o membro do Conselho, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo, quando:

I–prestou depoimento como testemunha;

II–nele estiver postulando, como defensor dativo, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III–for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
IV–for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
V–promover ação contra a parte ou seu advogado; ou
VI–interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes, devidamente explicitado o interesse.

§ 1º– Na hipótese do inciso II do caput, o impedimento só se verificara quando a defensoria dativa já integrava o processo antes da designação do membro do Conselho.

§ 2º–É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento de membro do Conselho.

Art. 27–Caso haja arguição de impedimento de membro ou relator, o presidente do Conselho suspenderá o processo até a decisão do Conselho, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º–O presidente do Conselho, deferida a arguição de impedimento de:

I–membro, convocará o suplente; ou

II–relator, designará novo relator.

§ 2º–Da decisão sobre o impedimento caberá recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

Art. 28–Será ilegítima a alegação de impedimento quando:

I–houver sido provocada por quem a alega; ou

II–a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Seção II

Do Recebimento da Notícia

Art. 29–Qualquer cidadão é parte legítima para noticiar ao Conselho em face de vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar ou a ética, em documento escrito informando claramente a conduta, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 1º–As notícias relacionadas a ética ou ao decoro parlamentar de vereador serão encaminhadas diretamente ao presidente do Conselho.

§ 2º–Recebida a notícia, o presidente do Conselho poderá determinar o sigilo temporário ao processo, desde que expressamente justificado, o qual prevalecerá até a reunião subsequente do Conselho, momento em que este delibera-lo-á.

§ 3º–Quando o Conselho considerar que a notícia contra vereador for leviana ou ofensiva a sua imagem, bem como a imagem da Câmara, os autos do processo respectivo serão encaminhados a Assessoria Jurídica para as providências reparadoras de sua alçada.

§ 4º–A partir da instauração de processo ético-disciplinar no Conselho, esta não poderá ser retirada.

Art. 30–Recebida a notícia, o presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento:

I–instaurará procedimento destinado a apreciar-la; e

II–Designará relator, respeitada a necessária alternância, o qual deverá, no prazo de 5 (cinco) dias de sua designação, apresentar o parecer preliminar.

Parágrafo único–O vereador designado relator não poderá recusar a relatoria ou renunciar-la, incorrendo em violação caso o faça, ressalvados os casos de impedimento.

Seção III

Do Parecer Preliminar

Art. 31–O parecer preliminar do relator recomendará o:

I–prosseguimento do processo; ou

II–arquivamento do processo, quando a notícia:

a) não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) for considerada inepta; ou

c) for considerada carente de justa causa.

§ 1º–A notícia será considerada inepta quando:

I–for baseada em denúncia anônima;

II–o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de ética ou decoro parlamentar;

III–o representado não for detentor de mandato de vereador; ou

IV–não houver indício da existência do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

§ 2º–A notícia será considerada carente de justa causa quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto probatório, ficar evidenciado a:

I–ausência de indícios que fundamentam a acusação;

II–atipicidade do fato, ou

III–extinção da punibilidade.

Art. 32–O parecer preliminar do relator será submetido a deliberação do Conselho, sendo a decisão, por meio de seu presidente, comunicada ao representado.

Art. 33–O parecer preliminar do Conselho em processo disciplinar, salvo recurso ao Plenário, será terminativo quando concluir pela:

I–inépcia da representação;

II–falta de justa causa da representação;

III–aplicação de censura oral; ou

IV–aplicação de censura escrita.

Art. 34–No caso de representação que trate de imunidade material parlamentar, o relator poderá, dependendo do caso, no parecer pelo arquivamento, recomendar censura verbal ou escrita ao representado.

Art. 35–Se o parecer preliminar do relator for rejeitado pelo Conselho, o seu presidente designará, na mesma reunião, dentre os membros que votaram contrariamente ao parecer inicial, um novo relator, para que este apresente, na mesma reunião ou no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o parecer preliminar vencedor, que retratará o posicionamento majoritário.

Parágrafo Único–O novo parecer preliminar será submetido a deliberação do Conselho, vedado pedido de vista.

Seção IV

Da Notificação do Representado

Art. 36–Instaurada a representação, o presidente do Conselho providenciará a notificação do vereador representado, enviando-lhe cópia do inteiro teor dos autos, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação, apresente defesa escrita, indique provas e arole testemunhas.

Parágrafo Único–O vereador representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá se manifestar em todas as fases do processo.

Art. 37–A notificação do representado será realizada:

I–pessoal ou virtualmente, sempre que possível; ou

II–por meio de seu procurador legalmente constituído e munido de tais poderes.

§ 1º–Se o representado ou seu advogado legalmente constituído, após 2 (duas) tentativas certificadas, não puder ser notificado na forma do caput, será procedida a notificação por meio de edital.

§ 2º–O edital, por determinação do presidente do Conselho, será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Verê, fixando-se prazo de até 10 (dez) dias para apresentação da defesa escrita.

§ 3º–Realizada a notificação por edital, o presidente do Conselho enviará, ao representado, cópia integral do processo que instrui a representação.

Seção V

Da Ampla Defesa do Representado

Art. 38–Ao representado é assegurado, em todas as fases do processo, inclusive em Plenário, amplo direito de defesa, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

§ 1º–O representado deverá ser comunicado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá se manifestar em todas as fases do processo.

§ 2º–É responsabilidade do representado acompanhar os canais oficiais de comunicação da Câmara, por meio dos quais o Conselho poderá comunicar-lhe de todos os atos praticados no processo.

§ 3º–Os documentos e o rol de testemunhas e os respectivos contatos, até o máximo de 8 (oito), serão apresentados juntamente com a defesa escrita.

§ 4º–Apresentado o rol de testemunhas, estas poderão ser substituídas nas seguintes hipóteses:

I–falecimento;

II–enfermidade que a impeça de depor;

III–mudança de residência, sendo desconhecido o novo endereço; ou

IV–desistência da defesa, devidamente justificada, desde que não acarrete prejuízo de prazo da instrução probatória.

§ 5º–É responsabilidade da defesa do representado o comparecimento de suas testemunhas e a realização das trocas em tempo hábil, desde que dentro do prazo regimental disponível para a instrução probatória.

Art. 39–Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que tenha sido apresentada a defesa escrita ou a indicação de provas, o presidente do Conselho nomeará defensor dativo para acompanhar o representado durante o processo.

§ 1º–A escolha do defensor dativo ficará a critério do presidente do Conselho, dentre os indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º–A recusa de exercer a função o defensor dativo não impedirá a continuidade do processo, assegurando ao representado amplo direito de defesa.

§ 3º–Ressalvada a hipótese do caput, não se abrirá novo prazo para a apresentação de defesa escrita ou indicação de provas.

§ 4º–Caso o presidente indique defensor dativo e o representado deseje apresentar sua defesa por meio de defensor de sua confiança, deverá fazê-lo até o final do prazo concedido ao defensor dativo.

Seção VI

Da Instrução Probatória

Art. 40–Apresentada a defesa escrita do representado, o relator designado procederá, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, as diligências e a instrução probatória que entender necessárias.

Parágrafo Único–No caso de produção de prova testemunhal:

I–a testemunha será intimada a prestar esclarecimentos perante o colegiado;

II–a intimação dar-se-á por meio eletrônico ou por meio postal, com aviso de recebimento;

III–o representado pode comprometer-se a levar a testemunha a oitiva, independente de intimação, presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la;

IV–o Conselho ouvirá inicialmente as testemunhas arroladas pelo relator ou pelos conselheiros e, por último, as arroladas pelo representado; e

V–o representado será convidado a prestar esclarecimentos perante o Conselho após a oitiva de todas as testemunhas arroladas, sem prejuízo de prosseguimento do processo em caso de omissão ou impossibilidade de seu comparecimento.

Art. 41–Na reunião em que ocorrer a oitiva de testemunha, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I–a testemunha prestará compromisso e falará somente o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;

II–ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

III–após a inquirição inicial do relator, será dada a palavra aos demais conselheiros, e, por fim, ao representado ou a seu procurador;

IV–será concedido a cada membro o prazo de até 10 (dez) minutos improrrogáveis para formular perguntas e o tempo máximo de até 3 (três) minutos para a réplica;

V–o vereador inquiridor não será apertado;

VI–a testemunha não será interrompida, exceto pelo presidente ou pelo relator; e

VII–se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao presidente, em caso de abuso ou violação de direito.

Art. 42–Na reunião de oitiva do representado, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I–será concedida a palavra ao representado para suas considerações iniciais, por até 30 (trinta) minutos;

II–o representado não será apartado e não será interrompido, exceto pelo presidente ou pelo relator;

III–após a explanação inicial, será facultado ao relator e aos demais conselheiros inquirir o representado;

IV–ao relator será facultado inquirir o representado no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

V–será concedido a cada membro o prazo de até 10 (dez) minutos improrrogáveis para formular perguntas; e

VI–o conselheiro inquiridor não será apartado.

Art. 43–Até a apresentação do parecer preliminar, o representante poderá apresentar aditamentos a representação inicial, aduzindo fatos novos, respeitado, qualquer caso, a reabertura dos prazos, que será de até 5 (cinco) dias para a defesa e de 10 (dez) dias para o relator.

Seção VII

Da Apreciação do Parecer pelo Conselho

Art. 44–Decorrido o prazo da instrução probatória ou concluídas as diligências que entender necessárias, o relator:

I–declarará encerrada a instrução do processo;

II–comunicará o encerramento ao presidente do Conselho; e

III–proferirá o seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único–O representado será comunicado do encerramento da instrução probatória para que apresente, se desejar, suas alegações finais por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 45–Ao final da investigação, o relator submeterá seu parecer a apreciação do Conselho que:

I–recomendará o arquivamento da representação, no caso de sua improcedência; ou II–recomendará a aplicação das sanções, no caso de ser procedente a representação, conforme os fatos efetivamente apurados no processo.

§ 1º–O parecer do relator será apreciado pelo Conselho no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega do relatório ao presidente.

§ 2º–Na hipótese de conclusão pela aplicação de pena de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou perda do mandato, o Conselho oferecerá o respectivo projeto de resolução.

§ 3º–O pronunciamento final do Conselho pelo arquivamento da representação será definitivo, salvo recurso ao Plenário.

Art. 46– O parecer do relator, constituído de relatório e voto, contemplará, de forma fundamentada, os principais pontos constantes na representação e arguidos pela defesa, concluindo:

I–pela procedência total ou parcial da representação; ou

II–pela improcedência da representação, sugerindo o seu arquivamento.

Parágrafo Único–No caso de concluir pela procedência total ou parcial da representação, o relator deverá:

I–oferecer proposta de projeto de resolução destinado a declaração de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou da perda do mandato; ou

II–prover a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo a autoridade ou órgão competente.

Art. 47–Na reunião de apreciação do parecer do relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I–anunciada a matéria pelo presidente, passa-se a palavra ao relator, que procederá a leitura do relatório;

II–a seguir, e concedido o prazo de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a metade, ao representado e/ou seu procurador para defesa;

III–a palavra e devolvida ao relator para a leitura do voto;

IV–inicia-se a discussão do parecer, podendo cada conselheiro usar a palavra durante 10 (dez) minutos, prorrogáveis a metade;

V–a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública, sendo vedados o encaminhamento da votação e a orientação de bancada;

VI–é facultado ao membro do Conselho solicitar, por uma única vez e durante a discussão do parecer, vista do processo pelo prazo de 2 (dois) dias, e, quando solicitada por mais de um membro, a vista será concedida conjuntamente e o prazo será simultâneo, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

VII–encerrada a discussão, e facultado, a critério do presidente, o prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis ao relator para a réplica e igual prazo a defesa para tréplica; e

VIII–o Conselho deliberará em processo de votação nominal, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º– O parecer, quando:

I–aprovado, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelos membros; ou

II–rejeitado, o presidente do Conselho designará, na mesma reunião, dentre os membros que votaram contrariamente, novo relator, para que este apresente, na mesma reunião ou no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias, o parecer vencedor, o qual retratará o posicionamento majoritário, sendo submetido a deliberação do Conselho, vedado pedido de vista.

§ 2º–Para a efetivação de penalidade destinada a declaração de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou da perda do mandato, o Conselho apresentará projeto de resolução, o qual será encaminhado ao presidente da Câmara.

Seção VIII

Do Acesso as Informações Externas

Art. 48–Nos casos puníveis com perda ou suspensão de mandato, o Conselho, em

petição fundamentada, poderá solicitar a Mesa, em caráter de urgência, que submeta ao Plenário requerimento de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do representado, que, se aprovado, será remetido a autoridade judicial competente.

Parágrafo Único–Na justificativa do requerimento, além de circunstanciar os fatos e determinar a causa do pedido, o Conselho deverá precisar os documentos aos quais necessita ter acesso.

Art. 49– O levantamento de dados sigilosos será admissível em relação a:

I–pessoa do representado; e

II–terceiros, mediante solicitação de acesso as informações sigilosas, que deverá conter relatório circunstanciado justificando a necessidade de medida.

Art. 50–O Conselho terá pleno acesso as informações constantes do Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar e, mediante requerimento, aos demais sistemas ou banco de dados existentes ou que venham a ser criados na Câmara Municipal de Verê, bem como as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e as respectivas retificações.

Seção IX

Dos Prazos para Conclusão dos Trabalhos

Art. 51–Os processos instaurados pelo Conselho não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para sua deliberação.

§ 1º–Esgotado o prazo disposto no caput sem a deliberação, o processo sobrestará a pauta do Conselho até que se ultime sua deliberação.

§ 2º–A inobservância de prazo destinado ao relator, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, autoriza o presidente do Conselho a avocar a relatoria do processo ou a designar relator substituto, sendo que, se a instrução do processo estiver:

I–pendente, o novo relator deverá concluí-la em até 5 (cinco) dias; ou

II–concluída, o parecer será apresentado ao Conselho em até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 52–As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

I–censura oral;

II–censura escrita;

III–suspensão de prerrogativas regimentais;

IV–suspensão temporária do exercício do mandato; e

V–perda do mandato.

§ 1º–Para a aplicação das penalidades, serão considerados:

I–a natureza e a gravidade da infração cometida;

II–os danos que dela provierem;

III–as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

IV–os antecedentes do infrator.

§ 2º–Conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar, o Conselho se manifestará pela aplicação da penalidade requerida pelo relator, podendo concluir pela aplicação de penalidade mais grave ou menos grave, conforme o caso.

§ 3º–As prerrogativas regimentais do vereador passíveis de suspensão são as seguintes:

I–pronunciar-se em sessão ordinária no período:

a) do Grande Expediente; e

b) das Comunicações Parlamentares;

II–ser designado relator de proposição;

III–realizar viagens com diárias concedidas pela Câmara;

IV–desempenhar missão oficial;

V–utilizar o veículo oficial; e

VI–utilizar, por empréstimo, as dependências e equipamentos da Câmara.

Art. 53–A censura oral será aplicada imediatamente, durante a realização de sessão ou reunião, pelo presidente da Câmara ou pelo presidente de Comissão, respectivamente, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 11, independente da instauração de representação.

§ 1º–Ao aplicar a censura oral, o respectivo presidente mencionará a conduta infratora do vereador e o dispositivo infringido deste Código.

§ 2º–A aplicação da censura oral será registrada em ata, da qual será encaminhada cópia ao Conselho para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

Art. 54–A censura escrita será aplicada pela Mesa, independente da instauração de representação, ao vereador que:

I–incidir nas condutas previstas nos incisos III a IX do artigo 11; ou

II–reincidir nas condutas previstas nos incisos I e II do artigo 11.

Parágrafo Único–Antes de deliberar sobre a aplicação da sanção a que se refere o caput, a Mesa assegurará ao vereador o exercício do direito de defesa pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 55–A suspensão de prerrogativas regimentais, por período inferior a 6 (seis) meses, é aplicável ao vereador que:

I–incidir nas condutas previstas nos incisos X a XIV do artigo 11; ou

II–reincidir nas condutas previstas nos incisos III a IX do artigo 11.

Parágrafo Único–A penalidade poderá incidir sobre todas as prerrogativas ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 56–A suspensão do exercício do mandato e de todas as prerrogativas regimentais, por período inferior a 6 (seis) meses, é aplicável ao vereador que:

I–incidir nas condutas previstas nos incisos XV a XX do artigo 11; ou

II–reincidir nas condutas previstas nos incisos X a XIV do artigo 11.

Parágrafo Único–Na hipótese de suspensão do exercício do mandato superior a 30 (trinta) dias, o suplente do parlamentar suspenso será convocado imediatamente após a publicação da respectiva resolução.

Art. 57–A perda do mandato é aplicável ao vereador que:

- I–incidir nas condutas vedadas, previstas no artigo 9º;
- II–incidir nas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, previstas no artigo 10;
- III–reincidir nas condutas previstas nos incisos XV a XX do artigo 11;
- IV–deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- V–perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VI–quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VII–sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VIII–não residir no Município; ou
- IX–deixar de tomar posse.

Art. 58–Sem prejuízo da aplicação das penas previstas neste Código, serão integralmente ressarcidas ao erário as vantagens indevidas provenientes de recursos públicos utilizados em desconformidade com os preceitos deste Código.

Parágrafo Único–A proposta do ressarcimento será apresentada pelo Conselho conforme efetivamente apurado no processo, devendo o projeto de resolução especificar o montante a ser ressarcido ao erário.

Art. 59–O projeto de resolução oferecido pelo Conselho dispendo sobre a suspensão de prerrogativas regimentais, a suspensão temporária do exercício do mandato ou a perda do mandato será apreciado pelo Plenário em votação nominal e ostensiva, sendo considerado aprovado se alcançar, nos dois turnos, a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único–A penalidade será aplicada após a publicação da respectiva resolução.

CAPITULO X

DAS CONSULTAS

Art. 60–A Consulta formulada ao Conselho será numerada e autuada em apartado, devendo o presidente do Conselho designar relator para emitir parecer no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º–O parecer será submetido a apreciação do Conselho e, se aprovado terá caráter terminativo.

§ 2º–É facultado ao membro do Conselho solicitar, por uma única durante a discussão, vista do processo pelo prazo de 2 (dois) dias, e, quando solicitada por mais de um membro, a vista será concedida conjuntamente e o prazo será simultâneo, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§ 3º–Concluído o processo, a decisão do Conselho será encaminhada ao autor da Consulta e, para fins de publicação e demais providencias cabíveis, a Mesa.

CAPITULO XI

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 61–Durante reunião do Conselho, qualquer de seus membros poderá formular Reclamação, por escrito e ao seu presidente, atinente diretamente a matéria que nela figure.

Parágrafo Único–A reclamação será resolvida conclusivamente pelo presidente do Conselho, cabendo recurso a decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente da Câmara.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 62–O vereador poderá recorrer ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, contra a aplicação de censura:

- I–oral, pelo presidente da Câmara ou de comissão; ou
- II–escrita, pela Mesa.

Art. 63–O vereador poderá recorrer ao Plenário contra decisão do Conselho em processo disciplinar ou resposta à Consulta, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência.

§1º–Recebido o recurso, este será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer.

§ 2º–Após a emissão do parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente para deliberação.

CAPITULO XIII

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS

Art. 64– O vereador apresentará à Câmara, ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente, a “Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física” e as respectivas retificações entregues a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§1º–A declaração será autuada fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º–As declarações terão o sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo sigilo ser transferida ao Conselho quando este solicitar informações sigilosas, mediante requerimento, aprovado em votação nominal.

§ 3º–Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso as declarações ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

Art. 65–Antes de iniciada a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seu interesse patrimonial, o vereador apresentara ao presidente de comissão ou da Câmara, conforme o caso, declaração de impedimento para votar.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66–O projeto de resolução destinado a alterar este Código obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 67–Os prazos previstos neste Código são computados em dias uteis, excluído do computo o dia inicial em que ocorrer o fato ou se praticar o ato e incluído o do vencimento, ficando suspensos durante o período de recesso parlamentar.

Art. 68–Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas neste Código, o Conselho poderá solicitar, por meio da Mesa, auxílio de outros órgãos agentes públicos municipais. ou Parágrafo único–As diligências a serem realizadas fora do Município de

Verê dependerão de autorização prévia do presidente da Câmara, por solicitação do presidente do Conselho.

Art. 69–Aos casos omissos deste Código aplicam-se, no que couber, primeiramente as normas constantes no Regimento Interno e, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, Estado do Paraná, 10 de junho de 2026.

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

Presidente

Cod466555